



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2010-CN (PLDO 2011)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2010-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 125.500.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 7.610.000.000,00 (sete bilhões, seiscentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o **caput** deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2011, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida até o montante de R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso III, alínea “b”, desta Lei.

§ 1º O montante de que trata o **caput** deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2011, do valor:

I - dos restos a pagar do PAC; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida no Anexo IV da Lei nº 12.017, de 2009, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 70 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.017, de 2009;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.017, de 2009; e

III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2010, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 126 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2010.

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às constantes do Anexo VII desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o **caput**.

§ 2º Em observância à diretriz contida no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.653, de 2008, que dispõe sobre o plano plurianual 2008-2011, a gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

§ 3º Consideram-se prioritárias, ainda, as ações relativas ao apoio à infra-estrutura das áreas externas de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), envolvendo a instalação de vias de transporte para acesso, fornecimento de água e luz, provimento de saneamento básico e de rede de fibras ópticas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária de 2011, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, pela **internet** dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 4º A integralização de cotas no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.887, de 2008, deverá constar da lei orçamentária e de suas alterações.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2011, nos termos do Anexo I, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando constar da Seção I do Anexo IV desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, quando não constar da Seção I do Anexo IV desta Lei, desdobrada em programações:

a) não abrangidas pelo PAC (RP 2); ou

b) abrangidas pelo PAC (RP 3).

IV - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferência a administração estadual (MA 30);
- II - transferência a administração municipal (MA 40);
- III - transferência a entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);
- IV - transferência a entidade privada com fins lucrativos (MA 60);
- V - transferência a consórcio público (MA 71);
- VI - aplicação direta (MA 90); e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VII do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 55, § 2º, desta Lei.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
- VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 12. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2011 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 13. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 14. A aplicação de recursos a que se refere o inciso III do § 7º deste artigo utilizará modalidades de aplicação específicas que identifiquem o uso dos recursos por parte de Estados, Municípios ou Consórcios Públicos.

§ 15. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso VII, desta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves cuja execução será bloqueada nos termos do Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do **caput** deste artigo deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2009;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010; e

V - propostos para o exercício de 2011.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2011, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2011.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2010, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O quadro orçamentário consolidado de que trata o inciso XVII do Anexo I desta

Lei poderá ser alterado por Portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ser mantido atualizado na **internet**.

§ 7º O Orçamento de Investimento das empresas estatais poderá contemplar os detalhes previstos nos incisos I, III, IV e V do § 3º e § 4º, por função e subfunção, considerando-se ainda o valor executado em 2009.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 2010, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2011;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, na Lei Orçamentária de 2010 e em sua reprogramação e os realizados em 2009, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, verificadas em 2009 e suas projeções para 2010 e 2011;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 54, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar,

assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais;

XII - ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XIII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais;

XIV - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 2001, art. 3º da Lei nº 1.060, de 1950, e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

XVI - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2010, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 78, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XIX - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XX - às contribuições e anuidades a Organismos Internacionais nominalmente identificados;

XXI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas estatais dependentes;

XXII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XXIII - às despesas destinadas ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável exercidas pelas entidades previstas no art.36, inciso VII, desta Lei;

XXIV - à doação em recursos financeiros a países estrangeiros nominalmente identificados; e

XXV - políticas de prevenção à saúde do homem.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011 para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2010, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

§ 3º Os créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas de que trata o inciso VII deste artigo, decorrentes de ingressos de novos servidores, empregados e dependentes, ficam condicionados à informação do número de beneficiários nas respectivas metas.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no projeto de lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

§ 6º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do

Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, até 13 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à CMO, até 15 de setembro de 2010, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por elemento de despesa.

Art. 16. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2011, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2011 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o

detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2011 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 2008;

m) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

n) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

o) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

p) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a estados e municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a estados e municípios em caráter definitivo; e

q) demonstrativo bimestral das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras com indícios de

irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

III - pelos Poderes e pelo MPU, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União - TCU, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal; e

IV - pelos Poderes e pelo MPU, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

§ 2º A CMO terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2011, inclusive por meio do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea “i” do inciso I do § 1º deste artigo, a CMO deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º O cadastro de ações de que tratam a alínea “i” do inciso I do § 1º e o § 4º deste artigo, será atualizado, quando necessário, desde que o código, a descrição e a finalidade da ação se mantenham compatíveis com o estabelecido no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 6º Os Poderes e o MPU poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária.

§ 7º A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU terão, como parâmetro para as despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2011, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2010, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2010.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação

própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista; e

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2011, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2010 e 2011, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 2003;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

V - decorrentes da estruturação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 81 desta Lei.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU até 5 de julho de 2010.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º As normas e instruções necessárias à coordenação e integração das informações referentes ao sistema de custos da Administração Pública Federal serão expedidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 2º O montante das dotações orçamentárias das agências reguladoras levará em conta a fixação e o cumprimento de metas finalísticas de desempenho, constantes de planos ou programas definidos em lei, que estejam relacionadas à qualidade da regulação, bem como à melhoria dos instrumentos de transparência decisória.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de

convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 4º As normas de que trata o § 3º deste artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 5º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios.

§ 6º No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da Administração Federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo; e

XIV - pagamento de despesas relacionadas à assistência médica ou odontológica de agente público federal, dependentes e pensionistas sem a devida participação do beneficiário.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior; e
- c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos membros do Poder Legislativo;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições para uso:

- a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;
- b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático; e
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput** deste artigo, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput** deste artigo, as despesas relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e
- f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - no inciso VII do **caput** deste artigo:

- a) as creches; e
- b) escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput** deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem

submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição;

VII - no inciso IX do **caput** deste artigo, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da Administração Federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput** deste artigo, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

IX - no inciso XI do **caput** deste artigo, quando:

a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º Os serviços de consultoria, inclusive aqueles realizados no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** deste artigo não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** deste artigo aplicam-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 21. O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

Art. 22. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal; e

c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 39, § 1º, desta Lei; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2010.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 25. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o **caput** deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores **per capita** praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O Projeto e a Lei Orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento real do valor do auxílio-alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2011, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2011, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2002; e

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 28. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2010 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste

artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2011:

I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e

II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança.

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas, referentes a precatórios, forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação

financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 29 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 1º Será mencionada na respectiva categoria de programação a lei específica que autorizou o benefício.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos de que trata este artigo somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 3º A transferência a título de subvenção econômica será classificada em elementos de despesa específicos e na modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso IV, desta Lei.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 32 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2011; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada nos termos do inciso I deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 32 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos

públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 32 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.; e

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 1999.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso III, “b”, e VI do art. 36 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos

e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio de:

a) cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2011 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

X - manutenção de escrituração contábil regular; e

XI - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

a) o Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

b) as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos à capacitação e ao treinamento de pessoal dos associados; ou

c) os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, X e XI do **caput** deste artigo não se aplica às entidades

beneficiárias de que trata o inciso VII do art. 36 desta Lei.

§ 5º Os Poderes e o MPU divulgarão e manterão atualizada na **internet** relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32, 34, 35 e 36, desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

§ 6º Não se aplica a comprovação constante do inciso VII do **caput** deste artigo ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos artigos 32, 34 e 36 desta Lei; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Aplica-se ao art. 33 o disposto no § 5º deste artigo, ressalvadas disposições legais em contrário.

§ 9º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** deste artigo devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 38. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 34, 35 e 36, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Seção IV **Das Transferências Voluntárias**

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) às ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como àquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infra-Estrutura Hídrica, inclusive elaboração de planos, projetos de engenharia e estudos ambientais;

f) ao atendimento das programações do PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

h) ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;

i) à execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

j) a ações de inclusão digital;

k) a ações de educação ambiental e de prevenção, redução e combate à desertificação; e

l) a ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; ou

V - forem destinados a consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Art. 40. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênio - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2º O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na **internet**, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4º O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 5º As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o § 3º deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 6º Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 7º O Poder Executivo disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 41. As transferências da União para a execução de ações de defesa civil observarão o disposto na Lei nº 11.775, de 2008.

Art. 42. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2011, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores sócio-econômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 43. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata esta Seção, serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público ou do ente da Federação conveniente.

Art. 44. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 110 desta Lei.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 45 desta Lei.

Art. 45. A entrega de recursos a Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 14, desta Lei.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** deste artigo observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 44 desta Lei.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 46. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 47. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 48. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo

inferior ao custo de captação.

Art. 49. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 51. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2009 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

§ 2º A distribuição regional dos recursos destinados a investimentos em saúde, observada a legislação vigente, considerará prioritariamente critérios que visem reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento da:

I – política de aumento real do salário mínimo a ser definida em articulação com as Centrais Sindicais; e

II – política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social a ser definida em articulação com as Centrais Sindicais e com representantes das organizações dos aposentados.

§ 4º Para efeito das negociações previstas no § 3º, será considerada a variação real do PIB.

Art. 52. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei.

Art. 53. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2011, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 54. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informação das Estatais – SIEST, de forma **on-line**.

Seção VIII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste

artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2011.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2011, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos

adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2011;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 15. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2011, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 70 desta Lei.

§ 16. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

- I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
- II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 17. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

Art. 57. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas, observado o disposto no § 9º do art. 56 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as

normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 9º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do TCU;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 56 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 5º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do MPU, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 6º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, para emissão de parecer.

§ 7º O parecer a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§ 8º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 9º Quando a aplicação do disposto no § 1º deste artigo envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

Art. 58. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários abertos ou reabertos no exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução, desde que justificado.

Art. 59. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 56 e 57 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 60. As dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 11 do art. 56 e do § 1º do art. 57, desta Lei, não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 61. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 62. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2011, com as destinações previstas no art. 12, incisos XI e XIII, desta Lei somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito dos Poderes e do MPU, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas dessas unidades se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgãos de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do MPU, até 31 de janeiro de 2011, observado o disposto no art. 59 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do **caput** deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 66. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 67. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2011 e o disposto no art. 57 desta Lei, desde que mantida a destinação à contrapartida nacional.

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 69. Os Poderes e o MPU deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no

art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral da Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2011, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - “Demais Despesas Ressalvadas” da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, relacionadas na Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - relativas às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

IV - classificadas com o identificador de resultado primário 3; e

V - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes e o MPU, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no

art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela CMO, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - cálculo do excesso da meta de superávit primário a que se refere o art. 3º, § 1º, inciso II, e § 2º, desta Lei, quando o relatório referir-se ao primeiro bimestre de 2011.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º deste artigo antes da edição do respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000; ou

II - 7 (sete) dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 8º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos §§ 3º, 5º e 7º deste artigo, conterà as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.

§ 9º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 10. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela CMO.

§ 11. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º deste artigo.

§ 12. Os órgãos manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo

bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

Art. 71. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - relacionadas como “Demais Despesas Ressalvadas” na Seção II do Anexo IV desta Lei; e

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser objeto da limitação prevista no **caput** em relação ao montante não excluído na forma do inciso II do § 1º do art. 70 desta Lei, observado o disposto no § 2º desse artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 72. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2011, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 73. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2011, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 74. Será consignada na Lei Orçamentária de 2011 e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 75. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 76. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2011, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2010, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 81, 83 e 84 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2011.

Art. 77. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará no Diário Oficial da União - DOU, até 15 de setembro de 2010, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2010, e manterá atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, além da estrutura remuneratória, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 87.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU darão cumprimento ao disposto neste artigo mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2010 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

§ 4º Os Poderes e o MPU também divulgarão nos respectivos sítios na **internet**, até 31 de janeiro de 2011, e manterão atualizada a relação completa de membros e demais agentes públicos, efetivos ou não.

§ 5º Constarão da relação a que se refere o § 4º deste artigo, pelo menos:

I - nome completo e número de identificação funcional;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação; e

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 7º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos casos de agentes públicos cujo

exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 8º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público organizar e disponibilizar, respectivamente, para o Poder Judiciário e MPU, os dados referidos neste artigo.

Art. 78. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 81 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, na forma do § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 81 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2010, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 76 desta Lei.

Art. 79. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o art. 77, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no **caput** do art. 81 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à transformação de cargos que implique aumento de despesa.

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos

e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e MPU e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do Anexo previsto no § 1º deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o MPU publicarão, no DOU, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 80 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 9º Não se aplica o prazo previsto no § 1º deste artigo para o encaminhamento, entre 1º

de janeiro e 31 de março de 2011, de projeto de lei que crie cargos necessários à reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo, observado o limite global das despesas de pessoal prevista no anexo de que trata o referido parágrafo.

Art. 82. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes e do MPU, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 83. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do MPU, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 84. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 85. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 76, 79, 81, 83 e 84 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 86. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado.

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º deste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 87. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se

refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros, que se refiram à substituição de servidores, e os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet** nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.

§ 5º A divulgação prevista no § 4º deste artigo deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 88. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 80 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 89. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas

agências financeiras oficiais de fomento não serão permitidas:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XVI do Anexo II desta Lei:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a CMO, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVI do Anexo II desta Lei.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo II desta Lei;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 90. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 1989.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I **Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput** deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 7º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar

nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

§ 11. As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 92 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere tributo, quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada:

§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2011, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 3º No caso de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, observar-se-á o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 93. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas,

mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2011, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e à previa deliberação da CMO.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
- IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
 - a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
 - b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está

submetida a administração pública.

§ 2º Não estão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 6º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução de que trata este artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO nos termos deste artigo.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão adotar as medidas administrativas para o saneamento de possíveis falhas, e suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos do art. 98 desta Lei.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por

escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 96 desta Lei, na data a que se refere o art. 10;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 97 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 99 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na **internet** do recebimento dessas informações pela CMO.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º deste artigo, bem como ao titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento.

Art. 96. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, e 94 desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

Art. 97. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na **internet**, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus

respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do TCU;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 5º Para efeito do que dispõe o art. 98, § 4º, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do **caput** deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 98. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves .

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 95 desta Lei, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 95, § 2º, desta Lei e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput** deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante Decreto Legislativo baseado em deliberação da CMO, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada

das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 99. Durante o exercício de 2011, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 94 e 95 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no **caput** deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2011, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 98 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 100. O TCU enviará à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do MPU e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminha-las-á ao TCU, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 102. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2011, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao TCU, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação – ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas – SINTESE;
- V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
- VI - Sistema de Informação das Estatais – SIEST;
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação – INFORMAR;
- IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
- X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão – SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;
- XII - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC; e
- XIV - Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIAC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no **caput** será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do **caput** deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A execução da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 104. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e

demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2011, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º deste artigo, o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 105. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 106. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI; e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio de Guia da Previdência Social – GPS e de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 1996.

Art. 107. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 108. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no **caput** deste artigo, com a indicação do favorecido e a sua localidade.

§ 2º A classificação do crédito orçamentário, no SIDOR, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

Art. 109. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, será considerado irregular.

Art. 110. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º As instituições de que trata o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 111. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado

por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 112. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União deverão ser divulgados integralmente na **internet** até 3 (três) dias úteis da data de apresentação das propostas pelos licitantes, devendo ser mantidos acessíveis por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de homologação do certame.

Art. 113. O TCU verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à CMO as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 115. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2011, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VI, observado o disposto no art. 11, inciso I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 116. O impacto e o custo fiscal das operações extraorçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 117. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da CMO, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Art. 118. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo V contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 119. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo IV em razão de emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o § 1º deste artigo será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 70 desta Lei, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 120. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à CMO imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 122. Em atendimento ao disposto no art. 48, incisos II e III, e art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, os órgãos referidos no art. 20 da referida Lei deverão divulgar as informações referentes à execução orçamentária e financeira das respectivas unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em sistema eletrônico, de acesso público, padronizado na esfera Federal.

§ 1º Para efeito do **caput** deste artigo, serão constituídos Comitê Deliberativo e Grupo Técnico com representantes dos Poderes e do MPU.

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do MPU serão representados, para fins do § 1º

deste artigo, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 123. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2011, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 124. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2011; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 56 e 57, ou de acordo com o previsto no art. 55 desta Lei.

Art. 125. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 126. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo II desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A CMO poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput** deste artigo.

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o **caput**, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela **internet**..

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse

percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Art. 128. Respeitado o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 101, de 2000, o projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão considerar recursos oriundos do superávit financeiro apurado do exercício de 2009 como fonte alternativa à realização de operações de crédito.

Art. 129. O TCU realizará auditoria para verificar o cumprimento de condições a que se submetem as entidades beneficentes de assistência social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, devendo considerar, dentre os critérios de seleção para a realização de auditoria, as entidades que possuam o maior número de empregados.

Art. 130. Para fins do que dispõe o art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, os projetos de apoio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - especificação dos objetivos, do plano de trabalho e das metas a serem alcançadas, demonstrando a vinculação dessas metas ao desenvolvimento institucional do SUS;

II - no caso de projetos de capacitação de recursos humanos, adoção de gratuidade e destinação de, no mínimo, 60% do número de vagas para os profissionais que atuem no sistema público de saúde; e

III - no caso de projetos para a realização de atividades referidas no inciso I, III e IV do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, divulgação de seus resultados, por meio de publicação específica desenvolvida pela entidade beneficiária, a ser disponibilizada pelo Ministério da Saúde na **internet**.

§ 1º Os projetos de apoio previsto no **caput** deste artigo não contemplarão a realização de investimento.

§ 2º O Ministério da Saúde divulgará em seu sítio na **internet** o relatório de que trata o art. 11, § 6º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro Nacional e de outras fontes;

IV - receitas próprias e vinculadas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos na Lei Orçamentária de 2011, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XII - evolução, nos últimos 3 (três) exercícios, do Orçamento da Seguridade Social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos;

XIII - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIV - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

XV - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo programa, órgão orçamentário e dotação;

XVI - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, incluídas no programa de trabalho de órgãos do Orçamento Fiscal, e o respectivo programa, órgão orçamentário e dotação;

XVII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços;

XVIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora; e

XIX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011

I – Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II – detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV – gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V – despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2008 e 2009, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VI – despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2008 e 2009, a execução provável em 2010 e o programado para 2011;

VII – memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda **per capita** e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2010:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição; e

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2008 e 2009;
3. valores estimados para 2010 e 2011, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo I (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados);

VIII – demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, este mês a mês, até junho;

IX – demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2011, explicitando a metodologia utilizada;

X – demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

XII – demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2009 a 2011 apresentados mês a mês, destacando para 2011 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão e unidade orçamentária; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão e unidade orçamentária;

3. Demais Receitas Financeiras; e

4. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

XIII – demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder e MPU, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do PLOA 2011, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XIV – resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2009 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2010, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV – Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVI – plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2008 e 2009, a execução provável para 2010 e as estimativas para 2011, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações), os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XVII – relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVIII – relação das dotações do exercício de 2011, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XIX – contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2010 e com previsão de gastos para 2011, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2011;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XX – estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2009, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2010 e 2011, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XXI – resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2008 e 2009, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXII – estimativas para 2011 das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXIII – estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XXIV – dotações de 2011, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXV – conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, contendo ao menos, para os exercícios de 2010 e 2011, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2010;

XXVI – despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de **softwares** no exercício de 2009, e as estimadas para 2010 e 2011, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXVII – recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, discriminados por órgão, programa e ação;

XXVIII – com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2011, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2010, e as previsões para 31 de dezembro de 2010 e 2011; e

c) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIX – gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2008 e 2009 e a execução provável em 2010 e 2011, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2008 e 2009 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXX – efeito tabela, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho, observado no exercício de 2009, revisto para 2010 e previsto para 2011;

XXXI – demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, conforme definidos no art. 10 da Lei nº 11.653, 7 de abril de 2008, contendo:

a) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

b) estágio em que se encontra;

c) valor total do projeto; e

d) cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

XXXII – relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro; e

XXXIII – cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, descrição e finalidade de cada uma das ações;

XXXIV – demonstrativo de proposições de autoria do Poder Executivo em tramitação no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010 e que acarretem redução da receita ou aumento da despesa obrigatória previstas para 2011, indicando os respectivos montantes e se a proposta orçamentária já contempla as alterações ou se há necessidade de outras medidas compensatórias para adequação da proposta orçamentária;

XXXV - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2008 e 2009, programados para 2010 e propostos para 2011;

XXXVI - ações de grande vulto que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária, constantes da lei

orçamentária de 2010 e do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrando o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando o prazo de conclusão estimado;

XXXVII - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos conceitos “abaixo da linha” e “acima da linha”, incluindo critérios e especificação das receitas e despesas e de outras variáveis que afetam os cálculos;

XXXVIII - demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o Anexo III.12 desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XXXIX – demonstrativo dos recursos proveniente de repatriamento, inclusive relativos a exercícios financeiros anteriores, com a respectiva identificação do ente da Federação e do órgão ou entidade lesada.

Anexo III
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2009;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III

Metas Fiscais

III.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, inciso II do § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, LDO-2011, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2011 e indica as metas de 2012 e 2013. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetária e creditícia, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual o endividamento público líquido em relação ao PIB e melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são apenas indicativos, por sofrerem influência de variáveis econômicas fora do controle direto da política fiscal.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O Governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

A continuidade dessa política e sua eficácia permitiram que o Governo tivesse meios e instrumentos para responder de forma adequada ao cenário de crise financeira internacional, originada nos países desenvolvidos. Os efeitos econômicos da crise disseminaram-se a partir de setembro de 2008 (após a falência do banco de investimentos Lehman-Brothers), quando houve forte deterioração dos indicadores de confiança, elevação da aversão ao risco e maior procura por ativos considerados mais seguros (como títulos do tesouro americano), em detrimento do investimento em carteira nos mercados emergentes, o que resultou na restrição do crédito externo, atingindo, dessa forma, a atividade econômica dos países emergentes.

A retração da economia mundial em 2009 (-2,5%¹ de variação no produto) decorreu, principalmente, da queda do PIB das economias desenvolvidas (-3,4%), enquanto os emergentes, em sua maioria, foram menos afetados e se recuperaram mais rapidamente. Esse é o caso do Brasil, cujo Produto Interno Bruto caiu 0,2% em termos reais em 2009. No caso brasileiro, o recuo reflete o impacto da crise internacional no último trimestre de 2008 (-3,5% de queda na margem na série com ajuste sazonal), com reflexo no primeiro trimestre de 2009. A retração se deu, principalmente, no setor industrial, que vinha em acelerada expansão e com elevados estoques, o que levou o setor à necessidade de se efetuar um forte

¹ Dados do JPMorgan.

ajuste na produção para se adequar às novas perspectivas. A partir do segundo trimestre, contudo, observa-se persistente recuperação da atividade econômica doméstica.

Desse modo, o ambiente econômico em 2009 pode ser dividido em dois períodos: i) o correspondente ao primeiro trimestre, quando se observou retração na atividade produtiva ante o trimestre anterior (-0,9% na série com ajuste sazonal) e frente ao mesmo período do ano anterior (-2,1%); e ii) o observado a partir do segundo trimestre, quando, como resultado das medidas anti-cíclicas adotadas pelo Governo e do fortalecimento dos fundamentos macroeconômicos, alcançado nos últimos anos, a economia brasileira voltou a crescer de forma consistente, com aceleração no ritmo a cada trimestre em relação ao anterior (na série com ajuste sazonal): 1,4%, 1,7% e 2,0%, respectivamente, no segundo, terceiro e quarto trimestres.

O maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa. Com base nessa maior reserva de recursos, a Autoridade Monetária tomou, tempestivamente, as medidas necessárias para que a demanda por divisas internacionais fosse atendida, ao injetar liquidez no mercado à vista e futuro e ao assegurar que os exportadores e importadores, assim como os bancos e as empresas com dívida externa com vencimento em 2009, tivessem acesso a linhas de crédito.

Quanto ao impacto da crise sobre o sistema bancário brasileiro, este se manteve solvente durante todo o período, dado que possui regras prudenciais rigorosas em termos internacionais, o que possibilitou a criação de um ambiente favorável à implementação de medidas para a manutenção do montante de crédito. Para isto, o Governo tomou as seguintes medidas: i) diminuiu os encaixes compulsórios dos bancos com objetivo de elevar a disponibilidade de recursos no mercado interbancário; ii) ampliou as áreas e os setores passíveis de obter financiamento com equalização de taxas de juros pelo Tesouro e elevou o montante de crédito ofertado pelos bancos públicos; e iii) flexibilizou normas de acesso ao crédito para pequenos bancos. Pode-se citar, portanto: i) a capitalização do BNDES (R\$100,0 bilhões) pelo Tesouro Nacional, com vistas a ampliar o crédito às empresas, inclusive para capital de giro, e a financiar o setor exportador e ii) o aumento das linhas de crédito ofertadas para o setor imobiliário (Caixa Econômica Federal), para o setor agropecuário e para as micro e pequenas empresas (Banco do Brasil). Como resultado, o crédito no Sistema Financeiro Nacional chegou a se elevar, de 39,7% do PIB em 2008 para 45,0% em 2009, com aumento da participação dos bancos públicos, os quais foram responsáveis por 91,6% da elevação do crédito no período (saldo de R\$ 130 bilhões em dezembro de 2009).

Ademais, as medidas de restrição monetária, de abril a setembro de 2008², o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das *commodities*, diminuíram as expectativas inflação em 2009, medida pelo IPCA. Conseqüentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para incentivar a demanda interna em 2009 por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano.

A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e melhorar a distribuição de renda da população. Essa última decorreu do maior crescimento da renda nas faixas com menor rendimento, por serem destino das políticas sociais, terem renda mais atrelada ao piso salarial e cesta de bens composta por bens que apresentaram menor inflação em 2009 (como alimentos, 3,2%). A propósito, com o objetivo de minorar

² A política monetária restritiva considerou, à época: o cenário de atividade aquecida e a necessidade de maturação dos investimentos; a alta nos preços das *commodities*; e a elevação da inflação e de suas expectativas no início de 2008.

os efeitos da crise, o Governo manteve como prioritários e ampliou diversos programas sociais, como o Bolsa Família, o Plano Safra (destinado à agricultura comercial e familiar), e o Seguro Desemprego (elevação temporária do número de parcelas).

Foram implementadas também outras medidas que visaram preservar a atividade econômica, como as desonerações tributárias, direcionadas para setores automotivo, eletrodomésticos, de bens de capital e da construção civil, fortemente afetados pela crise. O setor da construção civil também foi auxiliado pela implementação do programa Minha Casa, Minha Vida, que visa reduzir o déficit habitacional do País. Ademais, o Governo continuou a fortalecer o investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,7% do PIB em 2009, perfazendo crescimento acumulado de 118% no período. A maior elevação do investimento público como proporção do Produto foi justamente em 2009 (25%), resultado não só da maturação de projetos e da melhoria na gestão dos mesmos, como também da preocupação em acelerar a revitalização da infra-estrutura do País, de forma a criar um ambiente propício para atrair o investimento privado.

Por sua vez, o regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos, minorando o efeito da crise internacional sobre o emprego e a renda no Brasil, bem como ajudou a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado em 2009, por outra das principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros. Por consequência, o investimento estrangeiro direto foi suficiente para financiar o déficit da conta corrente, e o fluxo em carteira (ações e títulos de renda fixa) de estrangeiros para o País em 2009 foi o maior observado em toda a série histórica (desde 1995). Esses dados indicam que, passada a turbulência inicial pós-recrudescimento da crise, permaneceu a atratividade do mercado interno do País para recursos externos.

As medidas anti-cíclicas e a menor arrecadação (-2,2%), decorrente das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, tornaram necessário diminuir temporariamente o esforço fiscal em 2009. Assim, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, além de ter utilizado o percentual de 0,4% do PIB a título de dedução dos investimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. O superávit primário do setor público realizado (2,1% do PIB em 2009), apesar de menor, é significativo, e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,4% do PIB em 2008 para 42,8% do PIB em 2009, em decorrência, principalmente, do pequeno recuo no Produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e do impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do governo central, responsável por 43,4% da elevação na dívida pública líquida do setor público em 2009.

Em um cenário de desaceleração da economia mundial e de queda na liquidez, o Governo conseguiu manter relativamente estáveis os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao manter o processo de alongamento do perfil de vencimentos da dívida, bem como permanecer controlando a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, a composição da dívida pública federal (DPF)³ manteve a menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis (ou seja, 40,0% da DPF indexados à taxa Selic ou ao câmbio

³ A Dívida Pública Federal - DPF corresponde à consolidação da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (90% do estoque da DPF no mercado) com a Dívida Pública Federal externa – DPFe, sendo esta última composta pela Dívida Mobiliária e Contratual. Cabe destacar que a DPF não considera a parcela da DPMFi em poder do Banco Central.

frente a 58,9% remunerados a índices de preços ou prefixados). Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 27,3% em 2008 para 24,8% em 2009.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 5,2%. A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da econômica mundial, decorre do *carry over* (efeito arrasto) para este ano (2,7%) e do aquecimento da atividade interna já presente nos indicadores divulgados do primeiro bimestre: aumento na produção industrial, inclusive de bens de capital; expansão das vendas do comércio varejista; elevada geração de vagas no mercado de trabalho; aumento real na arrecadação de impostos; e forte expansão das importações. As medidas de incentivo ao crédito e à demanda têm sido gradualmente retiradas sem comprometer a estabilidade e o crescimento da economia.

A sustentação do crescimento nos próximos anos dependerá da continuidade do fortalecimento da capacidade produtiva interna, por meio de maiores investimentos públicos e privados, assim como da elevação da poupança interna, necessária para diminuir a dependência de financiamento externo para os investimentos. Para tanto, o Governo lançou nova fase do Programa de Aceleração do Crescimento, elevando seu montante e ampliando seu escopo. O mercado interno conta também com novos atrativos de investimento para o País, dados os grandes projetos que estarão em andamento nos próximos anos, como a exploração do pré-sal, a construção de novas hidrelétricas, a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016).

Além disto, o Governo, em compromisso com uma política fiscal austera, voltou a elevar a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 2,5% do PIB em 2009 para 3,3% do PIB em 2010, e prevê que não haverá necessidade de utilizar a prerrogativa de dedução dos investimentos constantes do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC.

A Tabela 1 apresenta as projeções de indicadores econômicos selecionados para o triênio 2011-2013. Após o período de desaceleração ao final de 2008 e início de 2009, a economia retomou a trajetória de crescimento sustentado do PIB, estimado em 5,5% para o triênio 2011-2013. As estimativas de taxa de câmbio apontam para relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, que o comportamento das taxas de inflação se mantenha consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, permitindo, portanto, que a taxa de juros permaneça fixa durante todo o período.

Assim, o mercado interno se expandirá de forma rápida, sustentado pela ampliação da capacidade produtiva, com maior crescimento do investimento público e privado. Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de cenário externo com melhora gradual ao longo de 2010 e 2011, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2011	2012	2013
PIB (crescimento real % a. a.)	5,50	5,50	5,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	8,71	8,71	8,79
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	1,88	1,88	1,94

Para 2011, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro é de R\$ 125,5 bilhões, equivalente a 3,3% do PIB, mantido este percentual nos dois anos seguintes. A meta de superávit primário do governo central para 2011 é de R\$ 81,8 bilhões, o que equivale a 2,15% do PIB, igual a prevista na lei de orçamento para 2010, mantendo tal percentual até 2013. A meta das empresas estatais

federais, por sua vez, é de R\$ 7,6 bilhões, ou 0,20% do PIB. Assim, o superávit primário do governo federal será de 2,35% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2011, a R\$ 89,4 bilhões. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 36,1 bilhões (0,95% do PIB) prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2011	2012	2013
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,30	3,30	3,30
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,31	0,27	0,26
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	36,7	33,9	30,8
Resultado Nominal	0,56	0,31	0,10

O superávit primário de 3,3% do PIB, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 42,8% em 2009 para 30,8 % em 2013. As projeções também indicam que o País poderá alcançar resultado nominal próximo de zero já em 2013, muito perto de obter a capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo III.1.a - Anexo de Metas Anuais 2010 a 2012

Preços Correntes

Discriminação	2011		2012		2013	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	936.472,6	24,63	1.032.437,6	24,63	1.138.236,6	24,63
II. Despesa Primária	854.712,6	22,48	942.298,4	22,48	1.038.860,4	22,48
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	81.760,0	2,15	90.139,2	2,15	99.376,2	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	7.610,0	0,20	8.385,0	0,20	9.244,3	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	89.370,0	2,35	98.524,3	2,35	108.620,5	2,35
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-10.196,0	-0,27	465,3	0,01	9.571,5	0,21
VII. Dívida Líquida Governo Federal	929.856,0	24,50	940.884,0	22,40	930.335,0	20,20

Observações:

⁽¹⁾ A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

⁽²⁾ Não considera empresas do grupo Petrobrás.

Preços Médios de 2010 - IGP-DI

Discriminação	2011		2012		2013	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	889.376,8	24,63	938.292,6	24,63	989.898,7	24,63
II. Despesa Primária	811.728,6	22,48	856.372,9	22,48	903.473,4	22,48
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	77.648,2	2,15	81.919,7	2,15	86.425,3	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	7.227,3	0,20	7.620,4	0,20	8.039,6	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	84.875,5	2,35	89.540,1	2,35	94.464,8	2,35
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-9.683,2	-0,27	422,8	0,01	8.324,1	0,21
VII. Dívida Líquida Governo Federal	889.814,4	24,50	861.595,7	22,40	815.249,4	20,20

Observações:

⁽¹⁾ A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

⁽²⁾ Não considera empresas do grupo Petrobrás.

Anexo III

Metas Fiscais

III.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2009

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em seu artigo 2º, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, LDO-2009, estabeleceu que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, bem como a execução da respectiva Lei, serão compatíveis com a obtenção de um superávit primário para o setor público consolidado de 3,80% do Produto Interno Bruto – PIB. Em conformidade com esta meta global, o Anexo IV da LDO-2009, que trata das metas fiscais, fixou um superávit de 2,85% do PIB para o Governo Federal, dos quais 2,20% do PIB para o Governo Central, e 0,65% para as Empresas Estatais Federais.

A Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2009, Lei Orçamentária de 2009, LOA-2009, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2009 no âmbito do Governo Central e das Empresas Estatais Federais. A LOA-2009 estabeleceu ainda uma redistribuição da contribuição do Governo Central e das Empresas Estatais Federais para a meta de superávit primário. A meta daquele passou de 2,20% do PIB para 2,15% do PIB, enquanto a meta das Empresas Estatais Federais foi alterada de 0,65% do PIB para 0,70% do PIB. No dia 28 de janeiro de 2009, foi publicado o Decreto nº 6.752 que, dentre outras providências, estabeleceu a programação mensal de desembolso no âmbito do Poder Executivo e delineou as metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como as estimativas bimestrais de receita.

Concluído o 1º bimestre, foi procedida em março a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente. A fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário, procedeu-se, por meio do Decreto nº 6.808, de 27 de março de 2009, à redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em R\$ 21,6 bilhões.

Nova reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal foi realizada em maio. Naquela oportunidade, foi possível dimensionar melhor os efeitos adversos da crise econômica e financeira internacional sobre a economia doméstica, sendo identificada a necessidade de margem para o setor público adotar medidas de política fiscal anticíclicas, complementarmente às outras já em curso. Assim, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, o Projeto de Lei nº 15 (PLN nº 15, de 2009), que propunha a redução da meta de superávit do setor público consolidado de 3,80% do PIB para 2,50% do PIB. Tal alteração foi distribuída da seguinte forma: a) 0,75 ponto percentual do PIB no âmbito do Governo Central, cuja meta foi reduzida de 2,15% do PIB para 1,40% do PIB; b) 0,50 ponto percentual do PIB no âmbito das Empresas Estatais Federais, que passou de 0,70% do PIB para 0,20% do PIB, resultado da exclusão das empresas do Grupo Petrobras; e c) 0,05 ponto percentual do PIB para os Governos Regionais, decorrente da redução da meta de 0,95% do PIB para 0,90% do PIB. Desse modo, foi possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação à 1ª avaliação bimestral, no montante de R\$ 9,1 bilhões. A recomposição para o Poder Executivo foi efetivada com a edição do Decreto nº 6.867, de 29 de maio de 2009.

Foi realizada, em julho, reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, correspondente ao 3º bimestre, a partir dos dados realizados até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e das metas fiscais em conformidade com o PLN nº 15, de 2009. Nesta reavaliação, foram mantidos os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento estabelecidos no Decreto nº 6.867, de 29 de maio de 2009. No entanto, a revisão da trajetória das receitas e despesas

impôs a necessidade de readequação da meta de resultado primário para o Governo Federal até agosto, o que justificou a edição do Decreto nº 6.923, de 05 de agosto de 2009. A meta para o Governo Federal até agosto foi estabelecida em termos nominais em R\$ 26,0 bilhões, dos quais R\$ 25,0 bilhões relativos ao Governo Central e R\$ 1,0 bilhão às Empresas Estatais Federais. Em decorrência da revisão da estimativa do valor nominal do PIB, a meta do Governo Federal para o ano foi fixada em R\$ 48,8 bilhões, dos quais R\$ 42,7 bilhões para o Governo Central e R\$ 6,1 bilhões para as Empresas Estatais Federais.

Encerrado o 4º bimestre, foi procedida em setembro a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto. Importante destacar que o Poder Executivo propôs, por meio da Mensagem nº 763, de 17 de setembro de 2009, modificação do PLN nº 15, de 2009¹. A proposta consistiu em considerar os gastos efetivamente realizados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, até o montante de R\$ 28,5 bilhões, acrescidos dos restos a pagar executados no exercício, para efeitos de dedução da meta de resultado primário. Até então, eram passíveis de abatimento da meta de resultado, na medida de sua execução, apenas os projetos no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI), que para 2009 totalizavam R\$ 15,6 bilhões. Considerando em conjunto essa medida e a reestimativa anual dos fluxos de receitas e despesas primárias do Governo Central, foi possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento, em relação à 3ª avaliação bimestral, em R\$ 5,6 bilhões. Essa ampliação ensejou a edição do Decreto nº 6.993, de 28 de outubro de 2009. Por este instrumento, a meta para o Governo Federal em 2009 foi mantida em termos nominais em R\$ 48,8 bilhões, sendo R\$ 42,7 bilhões no âmbito do Governo Central e R\$ 6,1 bilhões das Empresas Estatais Federais. Adicionalmente, o montante das despesas com investimentos passíveis de dedução da meta fiscal foi ampliado para R\$ 28,5 bilhões.

Em novembro, foi elaborado o 5º relatório de avaliação bimestral das receitas e despesas primárias, com base no resultado primário apurado até outubro e na manutenção dos parâmetros macroeconômicos da avaliação anterior. Possibilitou-se, naquele momento, a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em R\$ 2,0 bilhões. Essa ampliação foi implementada pelo Decreto nº 7.027, de 09 de dezembro de 2009, sendo mantidos os valores nominais das metas definidas no Decreto anterior.

No mês de dezembro, foi identificada a possibilidade de expansão dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em R\$ 4,8 bilhões a partir da revisão das receitas, refletindo, sobretudo, a transferência de depósitos judiciais para o Tesouro Nacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009². Ampliaram-se os limites por intermédio do Decreto nº 7.036, de 17 de dezembro de 2009. Em relação ao valor inicial da LOA-2009, verificou-se a liberação da totalidade das dotações originais aprovadas.

Encerrado o exercício de 2009, apurou-se que o superávit primário do Governo Central para aquele ano, segundo as estatísticas divulgadas pelo Banco Central do Brasil³, alcançou 1,35% do PIB (R\$ 42,4 bilhões). Em relação ao resultado das Empresas Estatais Federais, apurou-se um déficit de 0,06% do PIB (R\$ 1,9 bilhão). Por conseguinte, o resultado primário do Governo Federal registrou um superávit de 1,29% do PIB (R\$ 40,6 bilhões). Considerando a realização de despesas no âmbito do PAC, que corresponderam a 0,57% do PIB (R\$ 17,9 bilhões) e a possibilidade de ajuste da meta conforme descrito no art. 3º da LDO-2009, o superávit realizado pelo Governo Federal superou em R\$ 8,2 bilhões a meta estabelecida para o período. Essa diferença foi suficiente para cobrir o desvio entre o superávit primário esperado para os Governos Regionais, de 0,90% do PIB (R\$ 28,3 bilhões) e aquele efetivamente

¹ Este projeto foi aprovado e convertido na Lei nº 12.053, de 09 de outubro de 2009.

² Posteriormente convertida na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

³ Esta análise considera o PIB nominal do ano de 2009, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 11 de março de 2010.

realizado, de 0,76% do PIB (R\$ 23,9 bilhões). Em termos consolidados, o superávit primário realizado do setor público em 2009 foi de 2,05% do PIB (R\$ 64,5 bilhões), ante a meta original de 2,50% do PIB (R\$ 78,6 bilhões).

Anexo III.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Discriminação	Preços Correntes					
	2008 ⁽¹⁾		2009 ⁽²⁾		Reprogramação 2010	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	82.726,2	2,85	48.755,1	1,60	81.112,4	2,35
II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI /PAC	74.888,8	2,58	30.820,3	1,01	47.554,0	1,38
III. Resultado Primário Obtido	85.343,7	2,94	40.582,4	1,33	47.554,0	1,38
Fiscal e Seguridade Social	71.307,9	2,46	42.443,2	1,39	40.650,8	1,18
Estatais Federais ⁽³⁾	14.035,8	0,48	-1.860,8	-0,06	6.903,2	0,20
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	10.454,8	0,36	9.762,1	0,32	0,0	0,00

Obs:

⁽¹⁾ O valor de PIB de 2008 equivale à primeira divulgação realizada pelo IBGE, no primeiro trimestre de 2009.

⁽²⁾ O valor do PIB de 2009 equivale ao utilizado na última avaliação bimestral de 2009.

⁽³⁾ Em 2008, o grupo Petrobrás está incluído na meta e resultado das Estatais.

Preços Médios de 2010 - IGP-DI

Discriminação	2008 ⁽¹⁾		2009 ⁽²⁾		Reprogramação 2010	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	86.900,9	2,85	50.318,0	1,60	81.112,4	2,35
II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI/PAC	78.668,1	2,58	31.808,3	1,01	47.554,0	1,38
III. Resultado Primário Obtido	89.650,5	2,94	41.883,4	1,33	47.554,0	1,38
Fiscal e Seguridade Social	74.906,4	2,46	43.803,8	1,39	40.650,8	1,18
Estatais Federais ⁽³⁾	14.744,1	0,48	-1.920,5	-0,06	6.903,2	0,20
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	10.982,4	0,36	10.075,0	0,32	0,0	0,00

Obs:

⁽¹⁾ O valor de PIB de 2008 equivale à primeira divulgação realizada pelo IBGE, no primeiro trimestre de 2009.

⁽²⁾ O valor do PIB de 2009 equivale ao utilizado na última avaliação bimestral de 2009.

⁽³⁾ Em 2008, o grupo Petrobrás está incluído na meta e resultado das Estatais.

Anexo III Metas Fiscais

III.3 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL – é composto pelos subgrupos patrimônio/capital, reservas, lucro ou prejuízos acumulados e ajustes de avaliação patrimonial. Em termos monetários, o PL reflete a situação patrimonial líquida, ou seja, representa a diferença entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Na União, sua composição ao longo dos últimos três exercícios é registrada a seguir:

**TABELA 1 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO**
(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

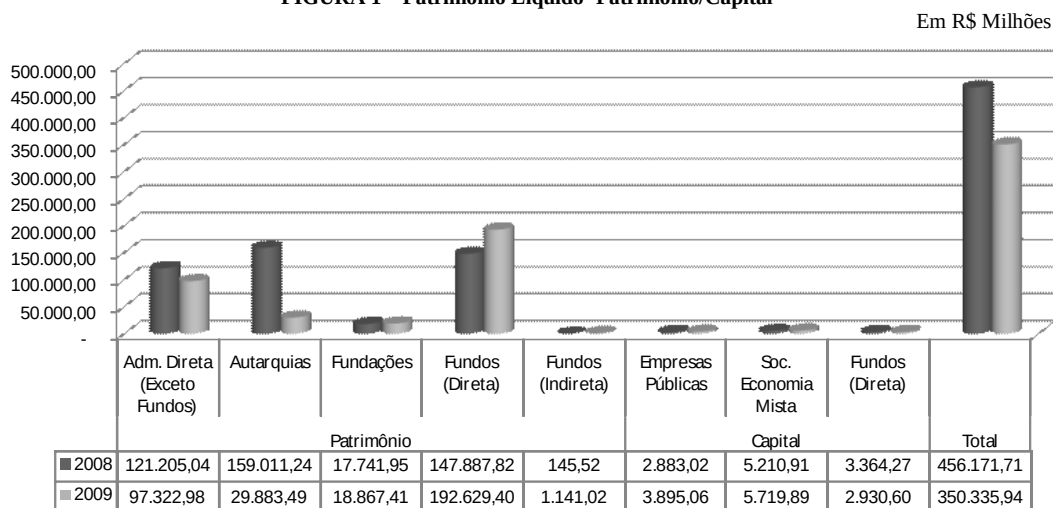
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR			%		
	2009	2008	2007	2009	2008	2007
Patrimônio/Capital	352.390	457.450	176.851	100,6	100,3	81,9
Reservas	2.804	2.746	3.196	0,8	0,6	1,5
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(4.860)	(4.024)	35.759	(1,4)	(0,9)	16,6
Ajustes do Patrimônio/Capital	2	-	-	0,0	-	-
TOTAL	350.336	456.172	215.806	100,0	100,0	100,0

FONTE – SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

No subgrupo Patrimônio/Capital, encontram-se, de um lado, o resultado acumulado da administração direta, das autarquias, fundações, fundos da administração indireta e de alguns fundos da administração direta – esses compõem o Patrimônio; e de outro lado, o Capital das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de alguns fundos da administração direta. A seguir, evidencia-se graficamente essa composição:

FIGURA 1 – Patrimônio Líquido- Patrimônio/Capital

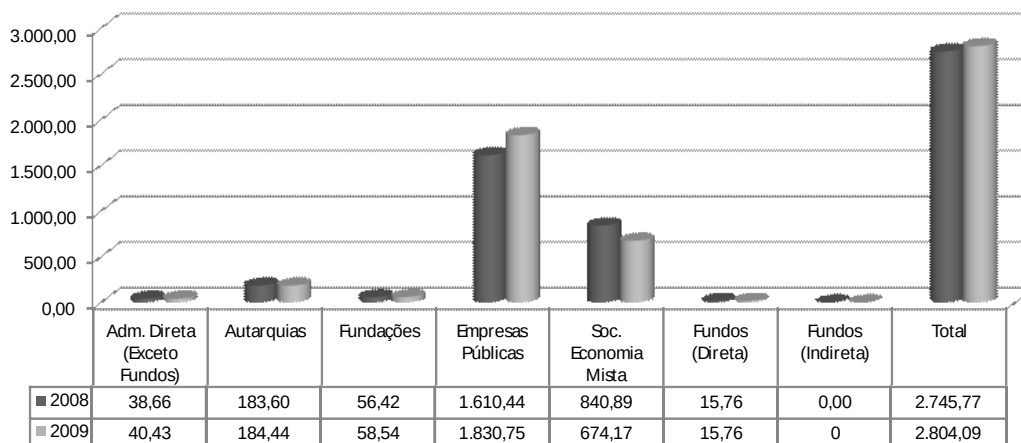


Conjugando-se os números expostos na tabela 1 e no gráfico anterior, nota-se que a causa maior do decréscimo de R\$ 105.836 milhões do PL da União está majoritariamente evidenciada na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, pois nela são discriminadas as variações positivas e negativas cujos valores passam a compor Patrimônio da linha Patrimônio/Capital (tabela 1).

Sobre o subgrupo Reservas, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do PL que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos.

FIGURA 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS

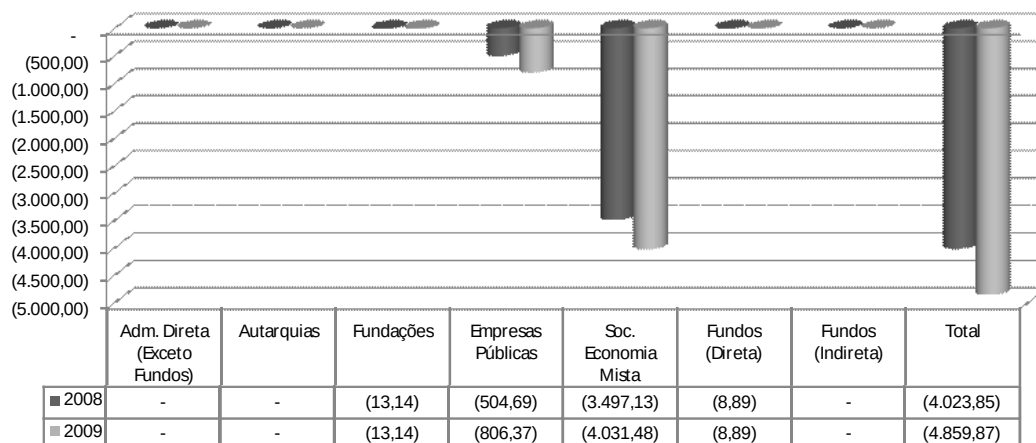
Em R\$ Milhões



A variação monetária do subgrupo Lucro ou Prejuízos Acumulados, prejuízo de R\$ 836 milhões no exercício financeiro de 2009, está decomposta no gráfico seguinte. Mediante observância aos valores, nota-se que as sociedades de economia mista apresentaram maior contribuição para a formação desse resultado.

FIGURA 3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Em R\$ Milhões



Por fim, esclarecemos que o subgrupo Ajustes de Avaliação Patrimonial foi sensibilizado integralmente por meio de registro efetuado pela sociedade de economia mista Indústrias Nucleares do Brasil S/A., vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia. Os lançamentos efetuados das alterações empreendidas na Lei nº 6.404/1976, Lei das S.A., promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09 e nas normas e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, determinando que os ativos financeiros sejam mensurados a valor justo. Dessa forma, os investimentos temporários da INB, representados por ações da Eletrobrás, Tractebel e outros, foram avaliados pelo valor justo (cotação de mercado), efetuando lançamento a débito de ativo em contrapartida ao Patrimônio Líquido, na rubrica Ajuste de Avaliação Patrimonial.

No exercício de 2008, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 456.172 milhões, revelando acréscimo de 111,4% em relação ao exercício anterior, com Prejuízos Acumulados da ordem de R\$ 4.024 milhões, embora tenha havido um incremento no exercício, que se deve principalmente ao desempenho do Resultado Patrimonial do Exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, no valor superavitário de R\$ 239.612 milhões.

No exercício de 2007, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva no valor de R\$ 215.806 milhões, revelando acréscimo de 139,8% em relação ao exercício anterior, mesmo com decréscimo de 86,3% no Resultado Acumulado. Esse incremento verificado deve-se principalmente ao desempenho do Resultado Patrimonial do Exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – no valor superavitário de R\$ 123.796 milhões.

Anexo III
Metas Fiscais
III.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

No ano de 2003, a principal receita verificada nessa natureza deu-se em função do cancelamento de garantias decorrentes de títulos mobiliários, *par bonds* e *discount bonds*.

Em 2002, a alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 1.697 milhões, e, em 2001, a alienação de ações da Petrobrás, de R\$ 2.042 milhões, mais as liberações de garantias de títulos mobiliários, como ocorreu em 2003, foram os principais itens que contribuíram para a realização da receita de capital decorrente de alienação de ativos.

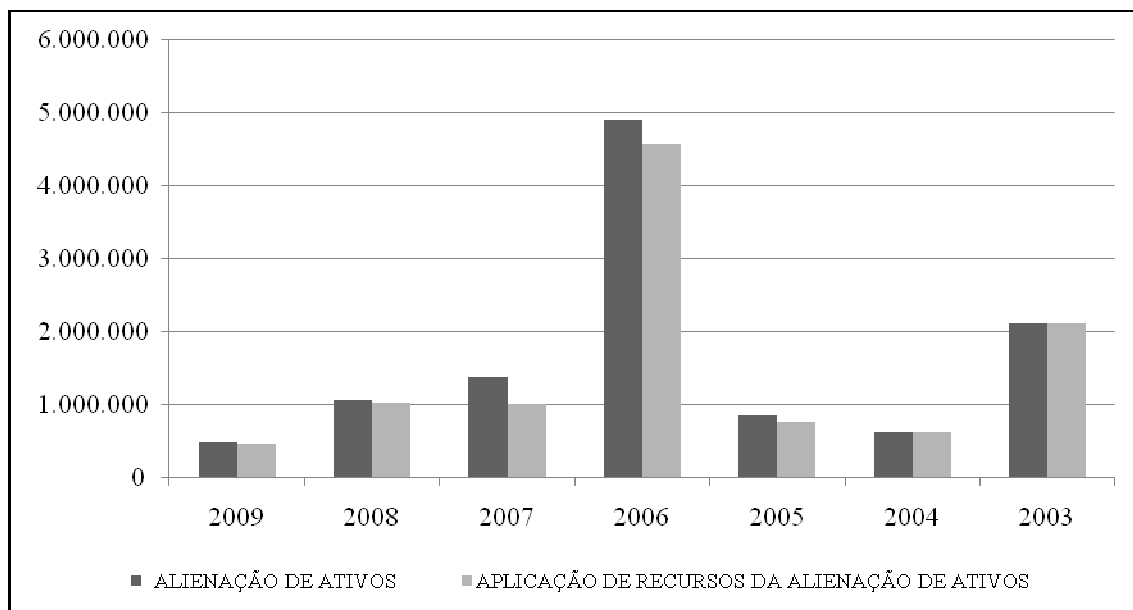
No período de 2003 a 2006, verificou-se o aumento de 131,9% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na alienação de bens móveis.

TABELA – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS	R\$ milhares						
	Receitas Realizadas						
	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL							
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	474.309	1.047.504	1.376.866	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165
Alienação de Bens Móveis	312.326	944.664	1.293.284	4.804.682	761.986	545.714	2.053.618
Alienação de Bens Imóveis	161.984	102.840	83.582	103.395	79.719	73.785	62.547
TOTAL	474.309	1.047.504	1.376.866	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165
DESPESAS	Despesas Realizadas						
	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA							
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	454.673	1.024.255	1.006.181	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165
Investimentos	186.373	172.606	301.979	304.119	204.002	164.908	1.068.609
Inversões Financeiras	266.649	531.771	695.342	1.015.487	451.850	435.961	117.039
Amortização/Refinan. Da dívida	1.651	319.878	8.860	3.250.156	94.920	18.630	930.517
TOTAL	454.673	1.024.255	1.006.181	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165
SALDO FINANCEIRO	19.636	23.249	370.685	338.314	90.933	0	0

Fonte: STN/CCONT/GEINC

GRÁFICO – EVOLUÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



As aplicações dos recursos da alienação em 2003 e 2004 acompanharam a evolução das arrecadações em valores totais, embora nos anos de 2001 e 2002 tenha ocorrido um superávit e um déficit, respectivamente, no valor de R\$ 2.544 milhões.

No exercício de 2004, o total da receita de Alienação de Ativos é decorrente principalmente da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM no montante de R\$ 388 milhões. As despesas liquidadas ficaram concentradas nas despesas com Inversões Financeiras no valor de R\$ 436 milhões.

Em 2005, constatou-se aumento de 35,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2004 e aumento de 21,2% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 841.705 mil de receitas, 90,5% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de R\$ 451 milhões. Assim, como no ano de 2004, a principal rubrica de realização de receita foi da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM no montante de R\$ 528 milhões.

Em 2006, constatou-se aumento de 483,1% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2005 e de 508,7% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 4.908.077 mil de receitas, 97,9% refere-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas na amortização/ refinanciamento da dívida no valor de R\$ 3.250.156 mil.

No exercício de 2007, constatou-se diminuição de 71,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2006 e de 78,0% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 1.376.866 mil de receitas, 93,9% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas nas inversões financeiras no valor de R\$

695.342 mil. Apesar da diminuição no montante das receitas e aplicações em 2007, o saldo financeiro aumentou 9,6% em relação ao exercício de 2006.

Em 2008, as receitas de alienações de ativos somaram um valor inferior a 1% do total das receitas de capital da União. As alienações de bens móveis representaram 90,2% de todas as alienações de ativos. Além disso, as vendas de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) corresponderam a 75,4% de todas as receitas com alienações de bens. O gráfico abaixo ilustra a composição dessas receitas.

Embora as receitas com alienações de ativos em 2008 tenham sido 24% inferiores às aquelas arrecadadas em 2007, o montante aplicado foi ligeiramente superior.

Esses recursos foram aplicados principalmente em inversões financeiras (51,9%), para “aquisição de bens para revenda” e “concessão de empréstimos e financiamentos”. Também foram aplicados recursos no grupo de despesa Amortização/Refinanciamento da Dívida (31,2%), com o resgate do principal da dívida mobiliária. O restante dos recursos (16,9%) foi executado com Investimentos.

Em 2009, constatou-se uma diminuição de 54,7 % nas receitas de alienação de ativos em relação a 2008. As principais rubricas de realização de receitas foram Alienação de Estoques Reguladores - PGMP e Alienação de Imóveis Urbanos, que representaram 40,1% e 22,9% respectivamente do total alienado. Quanto à aplicação dos recursos, observa-se que as despesas de capital com inversões financeiras tiveram a maior parcela, correspondendo a 58,6 %.

Anexo III
Metas Fiscais

III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2011

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	104.377.416	527.863.216	434.610.026	3.059.117.082	758.813.230	4.884.780.969
Saúde	233.884.212	863.526.775	1.089.997.261	9.531.694.091	1.242.603.588	12.961.705.927
Trabalho	245.103.254	924.459.624	1.062.643.387	9.112.838.575	1.654.091.865	12.999.136.705
Educação	178.948.304	602.166.269	323.751.493	3.017.826.377	873.638.736	4.996.331.179
Cultura	29.712.022	65.494.534	77.394.142	1.401.196.287	131.652.139	1.705.449.124
Direitos da Cidadania	5.988.180	33.024.849	26.086.372	436.928.400	69.954.342	571.982.143
Urbanismo						
Habitação	79.818.296	303.020.520	190.961.678	2.147.640.487	441.751.694	3.163.192.675
Saneamento	8.722.727	21.303.921	17.331.295	192.507.530	38.215.735	278.081.208
Gestão Ambiental	5.960	6.084.694	3.160.020	113.553.037	4.952.541	127.756.252
Ciência e Tecnologia	30.788.040	164.932.758	72.160.998	4.459.526.072	594.858.391	5.322.266.258
Agricultura	1.352.878.426	1.021.835.409	613.479.514	5.361.446.810	894.426.768	9.244.066.926
Organização Agrária	983.070	2.653.035	5.414.545	13.943.254	7.270.494	30.264.399
Indústria	7.065.430.816	5.198.625.165	822.951.455	6.273.683.019	2.068.687.564	21.429.378.019
Comércio e Serviço	11.953.491.078	2.124.582.532	1.390.865.075	10.559.148.511	4.409.052.438	30.437.139.635
Comunicações	1.764.863	4.103.660	21.768	76.883.906	30.502.188	113.276.384
Energia	4.192.037	1.298.033.196	8.129.647	319.177.143	18.422.913	1.647.954.936
Transporte	163.721.237	191.765.424	154.605.462	2.766.474.548	284.188.577	3.560.755.247
Desporto e Lazer	3.746.138	19.484.331	10.998.120	294.971.107	68.014.125	397.213.821
Encargos Especiais						
Total	21.463.556.076	13.372.959.914	6.304.562.257	59.138.556.234	13.591.097.326	113.870.731.808
Arrecadação Estimada	13.313.365.431	36.483.636.656	73.014.462.118	413.714.923.371	71.061.174.787	607.587.562.363

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2012**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	114.751.716	579.938.183	478.845.993	3.366.056.652	835.299.238	5.374.891.781
Saúde	256.650.268	948.045.466	1.200.244.025	10.499.212.512	1.366.494.637	14.270.646.908
Trabalho	269.359.906	1.012.938.602	1.168.934.498	10.025.370.124	1.817.140.119	14.293.743.248
Educação	196.562.084	661.932.308	355.779.140	3.321.771.656	961.801.645	5.497.846.832
Cultura	32.532.711	72.279.757	85.491.558	1.546.896.406	145.311.360	1.882.511.792
Direitos da Cidadania	6.602.700	36.421.006	28.780.178	482.318.398	77.150.612	631.272.894
Urbanismo						
Habitação	87.864.214	332.970.108	210.353.589	2.362.423.479	485.345.657	3.478.957.046
Saneamento	9.631.543	23.524.198	19.134.056	212.574.603	42.199.116	307.063.516
Gestão Ambiental	6.500	6.636.952	3.446.830	123.859.316	5.402.043	139.351.641
Ciência e Tecnologia	33.895.315	181.340.477	79.191.776	4.917.154.811	656.037.871	5.867.620.250
Agricultura	1.483.948.676	1.128.839.175	677.166.297	5.919.978.896	987.804.355	10.197.737.398
Organização Agrária	1.028.681	2.776.126	5.665.758	14.590.167	7.607.817	31.668.548
Indústria	7.750.455.522	5.724.199.264	902.832.207	6.875.011.516	2.270.299.910	23.522.798.419
Comércio e Serviço	13.079.125.943	2.344.914.574	1.534.988.270	11.646.746.285	4.863.540.135	33.469.315.207
Comunicações	1.948.712	4.531.231	24.035	84.893.182	33.679.637	125.076.796
Energia	4.628.836	1.429.287.157	8.975.331	352.446.847	20.343.241	1.815.681.413
Transporte	180.422.866	211.131.546	170.352.408	3.036.284.694	313.134.590	3.911.326.104
Desporto e Lazer	4.118.478	21.433.954	12.102.809	325.230.334	74.928.775	437.814.349
Encargos Especiais						
Total	23.513.534.671	14.723.140.083	6.942.308.756	65.112.819.875	14.963.520.757	125.255.324.142
Arrecadação Estimada	14.643.136.961	40.127.711.596	80.307.325.331	455.037.782.675	78.158.938.880	668.274.895.442

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	126.047.978	636.658.353	526.950.639	3.700.094.404	918.511.302	5.908.262.675
Saúde	281.451.471	1.040.104.604	1.320.035.215	11.550.685.339	1.501.286.566	15.693.563.195
Trabalho	295.743.025	1.109.417.569	1.284.524.273	11.017.983.024	1.994.656.901	15.702.324.791
Educação	215.753.060	727.021.031	390.663.080	3.652.425.818	1.057.712.763	6.043.575.752
Cultura	35.590.313	79.632.592	94.264.491	1.704.742.743	160.115.265	2.074.345.404
Direitos da Cidadania	7.269.325	40.104.572	31.701.087	531.514.111	84.955.700	695.544.796
Urbanismo						
Habitação	96.669.827	365.669.803	231.589.976	2.596.715.846	532.992.920	3.823.638.372
Saneamento	10.618.535	25.934.840	21.094.818	234.358.185	46.523.471	338.529.850
Gestão Ambiental	7.092	7.241.050	3.760.561	135.133.043	5.893.739	152.035.486
Ciência e Tecnologia	37.265.295	199.161.864	86.819.861	5.414.158.529	722.491.932	6.459.897.481
Agricultura	1.626.457.810	1.244.761.818	746.558.913	6.526.628.845	1.089.029.606	11.233.436.991
Organização Agrária	1.076.408	2.904.928	5.928.629	15.267.097	7.960.792	33.137.854
Indústria	8.495.642.402	6.295.294.428	990.034.604	7.530.563.406	2.490.028.114	25.801.562.953
Comércio e Serviço	14.305.861.328	2.584.509.973	1.691.717.291	12.829.542.768	5.357.877.755	36.769.509.116
Comunicações	2.148.406	4.995.569	26.498	93.592.610	37.130.957	137.894.040
Energia	5.103.176	1.571.877.998	9.895.078	388.563.838	22.427.915	1.997.868.005
Transporte	198.572.574	232.199.816	187.561.801	3.329.566.905	344.601.227	4.292.502.323
Desporto e Lazer	4.523.571	23.554.422	13.304.785	358.093.563	82.445.189	481.921.530
Encargos Especiais						
Total	25.745.801.596	16.191.045.228	7.636.431.600	71.609.630.075	16.456.642.115	137.639.550.614
Arrecadação Estimada	16.326.440.086	44.740.596.291	89.539.061.134	507.346.691.894	87.143.706.726	745.096.496.131

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2011**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO****(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,14	10,81	8,90	62,63	15,53	100
Saúde	1,80	6,66	8,41	73,54	9,59	100
Trabalho	1,89	7,11	8,17	70,10	12,72	100
Educação	3,58	12,05	6,48	60,40	17,49	100
Cultura	1,74	3,84	4,54	82,16	7,72	100
Direitos da Cidadania	1,05	5,77	4,56	76,39	12,23	100
Urbanismo						
Habitação	2,52	9,58	6,04	67,89	13,97	100
Saneamento	3,14	7,66	6,23	69,23	13,74	100
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	0,58	3,10	1,36	83,79	11,18	100
Agricultura	14,64	11,05	6,64	58,00	9,68	100
Organização Agrária	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100
Indústria	32,97	24,26	3,84	29,28	9,65	100
Comércio e Serviço	39,27	6,98	4,57	34,69	14,49	100
Comunicações	1,56	3,62	0,02	67,87	26,93	100
Energia	0,25	78,77	0,49	19,37	1,12	100
Transporte	4,60	5,39	4,34	77,69	7,98	100
Desporto e Lazer	0,94	4,91	2,77	74,26	17,12	100
Encargos Especiais						
Total	18,85	11,74	5,54	51,93	11,94	100
Gastos/Arrecadação	161,22	36,65	8,63	14,29	19,13	18,74

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2012**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO****(A PREÇOS CORRENTES)**

Função Orçamentária	Em %					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,13	10,79	8,91	62,63	15,54	100
Saúde	1,80	6,64	8,41	73,57	9,58	100
Trabalho	1,88	7,09	8,18	70,14	12,71	100
Educação	3,58	12,04	6,47	60,42	17,49	100
Cultura	1,73	3,84	4,54	82,17	7,72	100
Direitos da Cidadania	1,05	5,77	4,56	76,40	12,22	100
Urbanismo						
Habitação	2,53	9,57	6,05	67,91	13,95	100
Saneamento	3,14	7,66	6,23	69,23	13,74	100
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	0,58	3,09	1,35	83,80	11,18	100
Agricultura	14,55	11,07	6,64	58,05	9,69	100
Organização Agrária	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100
Indústria	32,95	24,33	3,84	29,23	9,65	100
Comércio e Serviço	39,08	7,01	4,59	34,80	14,53	100
Comunicações	1,56	3,62	0,02	67,87	26,93	100
Energia	0,25	78,72	0,49	19,41	1,12	100
Transporte	4,61	5,40	4,36	77,63	8,01	100
Desporto e Lazer	0,94	4,90	2,76	74,28	17,11	100
Encargos Especiais						
Total	18,77	11,75	5,54	51,98	11,95	100
Gastos/Arrecadação	160,58	36,69	8,64	14,31	19,14	18,74

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2013**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO****(A PREÇOS CORRENTES)**

Função Orçamentária	Em %					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,13	10,78	8,92	62,63	15,55	100
Saúde	1,79	6,63	8,41	73,60	9,57	100
Trabalho	1,88	7,07	8,18	70,17	12,70	100
Educação	3,57	12,03	6,46	60,43	17,50	100
Cultura	1,72	3,84	4,54	82,18	7,72	100
Direitos da Cidadania	1,05	5,77	4,56	76,42	12,21	100
Urbanismo						
Habitação	2,53	9,56	6,06	67,91	13,94	100
Saneamento	3,14	7,66	6,23	69,23	13,74	100
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	0,58	3,08	1,34	83,81	11,18	100
Agricultura	14,48	11,08	6,65	58,10	9,69	100
Organização Agrária	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100
Indústria	32,93	24,40	3,84	29,19	9,65	100
Comércio e Serviço	38,91	7,03	4,60	34,89	14,57	100
Comunicações	1,56	3,62	0,02	67,87	26,93	100
Energia	0,26	78,68	0,50	19,45	1,12	100
Transporte	4,63	5,41	4,37	77,57	8,03	100
Desporto e Lazer	0,94	4,89	2,76	74,31	17,11	100
Encargos Especiais						
Total	18,71	11,76	5,55	52,03	11,96	100
Gastos/Arrecadação	157,69	36,19	8,53	14,11	18,88	18,47

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2011

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00		
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	210.757.269	4.884.780.969	4,29
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.799.713.339		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.148.333.387		
	Deficiente Físico	33.029.199		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	8.549.529		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.684.398.247		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.934.669.934	12.961.705.927	11,38
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.027.081.707		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.027.537.718		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.171.505.609		
	Medicamentos	2.800.910.960		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	480.203.694	12.999.136.705	11,42
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	1.996.955.670		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	40.846.747		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	4.001.363.696		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.587.359.962		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	285.045.815		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	892.909.222		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.433.777.734		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	280.674.164		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.657.560.564	4.996.331.179	4,39
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.341.083.489		
	PROUCA - RECOMPE	92.371.593		
	Livros Técnicos e Científicos	286.728.456		
	Transporte Escolar	85.925.137		
	PROUNI	516.369.031		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.292.909		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.354.423.619	1.705.449.124	1,50
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.411.172		
	Atividade Audiovisual	188.387.489		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	152.226.845		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	354.929.274	571.982.143	0,50
	Horário Eleitoral Gratuito	217.052.869		
Urbanismo				0,00

QUADRO III - 2011

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	594.504.443	3.163.192.675	2,78
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.402.692.420		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	11.594.109		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.154.401.703		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o	278.081.208	278.081.208	0,00
	Desenvolvimento de Infra-Estrutura			
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	127.756.252	127.756.252	0,11
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	541.710.158	5.322.266.258	4,67
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	77.370.978		
	PDTI/PDTA	3.479.349		
	Inclusão Digital	1.763.275.276		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	119.473.641		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.411.172		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.831.362.207		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	975.183.479		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	682.798.948	9.244.066.926	8,12
	SUDAM	426.616.696		
	SUDENE	526.233.039		
	FINOR	46.756.673		
	FINAM	7.532.060		
	FUNRES	261.574		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	7.509.717.118		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	44.150.819		
Organização Agrária	Imóvel Rural	30.264.399	30.264.399	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.501.653.601	21.429.378.019	18,82
	Setor Automobilístico	2.204.342.499		
	SUDAM	2.187.853.235		
	SUDENE	2.698.723.861		
	FINOR	239.786.064		
	FINAM	38.627.277		
	FUNRES	1.341.451		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	226.422.251		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.701.269.923		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	26.112.367		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	599.832.694		

QUADRO III - 2011

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

		Em R\$ 1,00		
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão		
		2011	Total	%
		(R\$)	(R\$)	
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	526.935.060		
	Petroquímica	544.091.226		
	Informática	3.932.386.511		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.776.868.553		
	Áreas de Livre Comércio	183.486.350		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	57.993.300		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	833.034.793		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.332.176.321	30.437.139.635	26,73
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.170.277.007		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	278.223.620		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	18.805.079.690		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	113.276.384	113.276.384	0,10
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	92.232.242		
	REPENEC	1.190.475.677		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	1.647.954.936	1,45
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	39.389.964		
	Termoeletricidade	325.857.053		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	8.425.942		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.400.689.841		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	471.085.805	3.560.755.247	3,13
	REPORTO	141.632.879		
	Embarcações e Aeronaves	1.182.862.830		
	Motocicleta	187.739.292		
	TAXI	168.318.659		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	132.410.200		
	Equipamentos Desportivos		397.213.821	0,35
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.411.172		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	254.392.449		
Encargos Especiais				0,00
Total		113.870.731.808		100,00

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2012 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	232.738.319	5.374.891.781	4,29
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.987.546.099		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.268.182.823		
	Deficiente Físico	36.076.530		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	9.440.572		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.840.907.439		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	4.300.267.569	14.270.646.908	11,39
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.344.738.688		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.134.639.663		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.398.141.641		
	Medicamentos	3.092.859.348		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	530.595.481	14.293.743.248	11,41
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.206.512.918		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	45.133.138		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	4.418.920.463		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.827.769.627		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	311.531.411		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	986.609.649		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.659.917.003		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	306.753.559		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.811.576.080	5.497.846.832	4,39
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.585.418.051		
	PROUCA - RECOMPE	101.149.161		
	Livros Técnicos e Científicos	316.612.011		
	Transporte Escolar	94.881.330		
	PROUNI	570.218.011		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.992.187		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.496.495.760	1.882.511.792	1,50
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.322.233		
	Atividade Audiovisual	206.579.320		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	168.114.479		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	391.442.854	631.272.894	0,50
	Horário Eleitoral Gratuito	239.830.040		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	655.426.285	3.478.957.046	2,78

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2012 (R\$)	Total (R\$)	%
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.548.869.115		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	12.996.426		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.261.665.219		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	307.063.516	307.063.516	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	139.351.641	139.351.641	0,11
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	589.813.286	5.867.620.250	4,68
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	85.490.161		
	PDTI/PDTA	200.131.132		
	Inclusão Digital	3.844.466		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.947.048.165		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	131.942.884		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	11.322.233		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.020.641.423		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ			
		1.077.517.631		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	743.658.434	10.197.737.398	8,14
	SUDAM	471.385.151		
	SUDENE	581.455.069		
	FINOR	51.663.241		
	FINAM	8.322.462		
	FUNRES	289.023		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	8.292.288.844		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	48.675.174		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.668.548	31.668.548	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.813.764.270	23.522.798.419	18,78
	Setor Automobilístico	2.399.986.010		
	SUDAM	2.417.442.959		
	SUDENE	2.981.923.510		
	FINOR	264.948.819		
	FINAM	42.680.761		
	FUNRES	1.482.221		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	249.624.871		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.187.809.151		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	28.834.127		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	662.355.030		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2012 (R\$)	Total (R\$)	%
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	581.852.167		
	Petroquímica	600.797.484		
	Informática	4.289.297.040		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.470.039.244		
	Áreas de Livre Comércio	200.028.609		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	64.038.091		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	919.856.311		
Comércio e Serviço	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.471.033.000	33.469.315.207	26,72
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.292.243.134		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	300.840.215		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	20.751.236.604		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	125.076.796	125.076.796	0,10
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	101.844.913		
	REPENEC	1.310.518.867		
Energia	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	1.815.681.413	1,45
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	43.495.679		
	Termoeletricidade	359.821.953		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	9.304.199		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.546.673.183		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Transporte	RETAERO	516.696.599	3.911.326.104	3,12
	REPORTO	155.091.815		
	Embarcações e Aeronaves	1.292.736.027		
	Motocicleta	206.977.876		
	TAXI	183.846.405		
	Incentivo ao Desporto	145.549.197		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos		437.814.349	0,35
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.322.233		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	280.942.919		
Encargos Especiais				0,00
Total		125.255.324.142		100,00

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2013 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	256.660.336	5.908.262.675	4,29
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.191.501.905		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.398.319.805		
	Deficiente Físico	39.413.642		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	10.407.994		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	2.011.958.993		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	4.699.835.430	15.693.563.195	11,40
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.688.784.307		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.250.911.862		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.644.231.487		
	Medicamentos	3.409.800.110		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	585.173.451	15.702.324.791	11,41
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.433.478.661		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	49.775.611		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	4.872.483.020		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	3.090.517.432		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	340.477.968		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	1.088.094.027		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.907.068.449		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	335.256.172		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.979.902.253	6.043.575.752	4,39
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.850.725.620		
	PROUCA - RECOMPE	110.688.124		
	Livros Técnicos e Científicos	349.056.827		
	Transporte Escolar	104.604.294		
	PROUNI	628.757.119		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.841.515		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.650.374.701	2.074.345.404	1,51
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.311.919		
	Atividade Audiovisual	226.292.919		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	185.365.865		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	431.045.422	695.544.796	0,51
	Horário Eleitoral Gratuito	264.499.374		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	722.591.094	3.823.638.372	2,78

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2013 (R\$)	Total (R\$)	%
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.707.589.478		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	14.562.463		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.378.895.337		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	338.529.850	338.529.850	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	152.035.486	152.035.486	0,11
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	642.077.119	6.459.897.481	4,69
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	94.283.827		
	PDTI/PDTA	219.593.884		
	Inclusão Digital	4.239.914		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.146.571.926		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.482.453		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	12.311.919		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.226.577.361		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.188.352.962	11.233.436.991	8,16
	SUDAM	810.120.806		
	SUDENE	519.872.644		
	FINOR	641.264.545		
	FINAM	56.977.412		
	FUNRES	9.178.525		
	Seguro Rural	318.753		
	Agricultura e Agroindústria	9.142.041.143		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	53.663.163		
Organização Agrária	Imóvel Rural	33.137.854	33.137.854	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.154.608.681	25.801.562.953	18,75
	Setor Automobilístico	2.613.557.171		
	SUDAM	2.666.105.332		
	SUDENE	3.288.649.331		
	FINOR	292.201.914		
	FINAM	47.070.978		
	FUNRES	1.634.685		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	275.205.180		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.716.958.582		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	31.788.904		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	730.229.861		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2013 (R\$)	Total (R\$)	%
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	641.477.468		
	Petroquímica	662.364.206		
	Informática	4.679.710.660		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.227.025.081	36.769.509.116	26,71
	Áreas de Livre Comércio	218.112.685		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	70.600.395		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.014.118.587		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.621.777.106		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.424.665.749		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	325.375.184		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	22.867.834.329		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	137.894.040	137.894.040	0,10
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	112.281.471	1.997.868.005	1,45
	REPENEC	1.440.938.928		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	47.952.899		
	Termoeletricidade	396.694.707		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	10.257.647	4.292.502.323	3,12
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.705.168.518		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	566.307.265		
	REPORTO	169.709.459		
	Embarcações e Aeronaves	1.412.020.879		
	Motocicleta	228.187.934		
	TAXI	200.850.621		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	159.837.203	481.921.530	0,35
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.311.919		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	309.772.409		
Encargos Especiais				0,00
Total		137.639.550.614		100,00

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IV - 2011**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA****(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	30.437.139.635	26,73
2	Indústria	21.429.378.019	18,82
3	Trabalho	12.999.136.705	11,42
4	Saúde	12.961.705.927	11,38
7	Agricultura	9.244.066.926	8,12
6	Ciência e Tecnologia	5.322.266.258	4,67
5	Educação	4.996.331.179	4,39
13	Assistência Social	4.884.780.969	4,29
9	Transporte	3.560.755.247	3,13
8	Habitação	3.163.192.675	2,78
10	Cultura	1.705.449.124	1,50
11	Energia	1.647.954.936	1,45
14	Direitos da Cidadania	571.982.143	0,50
12	Desporto e Lazer	397.213.821	0,35
	Saneamento	278.081.208	0,24
15	Gestão Ambiental	127.756.252	0,11
16	Comunicações	113.276.384	0,10
17	Organização Agrária	35.693.052	0,03
	Total	113.876.160.461	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	33.469.315.207	26,72
2	Indústria	23.522.798.419	18,78
3	Trabalho	14.293.743.248	11,41
4	Saúde	14.270.646.908	11,39
7	Agricultura	10.197.737.398	8,14
6	Ciência e Tecnologia	5.867.620.250	4,68
5	Educação	5.497.846.832	4,39
13	Assistência Social	5.374.891.781	4,29
9	Transporte	3.911.326.104	3,12
8	Habitação	3.478.957.046	2,78
10	Cultura	1.882.511.792	1,50
11	Energia	1.815.681.413	1,45
14	Direitos da Cidadania	631.272.894	0,50
12	Desporto e Lazer	437.814.349	0,35
	Saneamento	307.063.516	0,25
15	Gestão Ambiental	139.351.641	0,11
16	Comunicações	125.076.796	0,10
17	Organização Agrária	35.693.052	0,03
	Total	125.259.348.646	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	36.769.509.116	26,71
2	Indústria	25.801.562.953	18,75
3	Trabalho	15.702.324.791	11,41
4	Saúde	15.693.563.195	11,40
7	Agricultura	11.233.436.991	8,16
6	Ciência e Tecnologia	6.459.897.481	4,69
5	Educação	6.043.575.752	4,39
13	Assistência Social	5.908.262.675	4,29
9	Transporte	4.292.502.323	3,12
8	Habitação	3.823.638.372	2,78
10	Cultura	2.074.345.404	1,51
11	Energia	1.997.868.005	1,45
14	Direitos da Cidadania	695.544.796	0,51
12	Desporto e Lazer	481.921.530	0,35
	Saneamento	338.529.850	0,25
15	Gestão Ambiental	152.035.486	0,11
16	Comunicações	137.894.040	0,10
17	Organização Agrária	35.693.052	0,03
	Total	137.642.105.812	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2011**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.892.081.582	0,08	0,48	2,54
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	43.921.928.205	1,15	7,23	38,57
II.a) - Pessoa Física	14.147.800.879	0,37	2,33	12,42
II.b) - Pessoa Jurídica	29.113.555.389	0,77	4,79	25,57
II.c) - Retido na Fonte	660.571.937	0,02	0,11	0,58
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	18.256.377.844	0,48	3,00	16,03
III.a) - Operações Internas	16.143.747.513	0,42	2,66	14,18
III.b) - Vinculado à Importação	2.112.630.331	0,06	0,35	1,86
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.078.461.443	0,03	0,18	0,95
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	30.264.399	0,00	0,00	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.701.615.683	0,18	1,10	5,89
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.821.744.577	0,15	0,96	5,11
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	35.045.565.274	0,92	5,77	30,78
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	122.692.801	0,00	0,02	0,11
Total	113.870.731.808	2,99	18,74	100,00
Receita Administrada - RFB	607.587.562.363	15,98	100,00	
PIB	3.802.826.797.555	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2012**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.136.940.708	0,07	0,47	2,50
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	48.345.611.875	1,15	7,23	38,60
II.a) - Pessoa Física	15.462.371.763	0,37	2,31	12,34
II.b) - Pessoa Jurídica	32.168.684.064	0,77	4,81	25,68
II.c) - Retido na Fonte	714.556.048	0,02	0,11	0,57
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.900.533.084	0,47	2,98	15,89
III.a) - Operações Internas	17.608.983.305	0,42	2,63	14,06
III.b) - Vinculado à Importação	2.291.549.779	0,05	0,34	1,83
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.188.976.779	0,03	0,18	0,95
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.668.548	0,00	0,00	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.387.167.998	0,18	1,11	5,90
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.418.938.330	0,15	0,96	5,12
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	38.712.851.376	0,92	5,79	30,91
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	132.635.443	0,00	0,02	0,11
Total	125.255.324.142	2,99	18,74	100,00
Receita Administrada - RFB	668.274.895.442	15,94	100,00	
PIB	4.192.521.473.634	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2013**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.403.042.700	0,07	0,46	2,47
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.149.864.555	1,15	7,13	38,62
II.a) - Pessoa Física	16.899.088.600	0,37	2,27	12,28
II.b) - Pessoa Jurídica	35.477.610.664	0,77	4,76	25,78
II.c) - Retido na Fonte	773.165.291	0,02	0,10	0,56
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.697.756.233	0,47	2,91	15,76
III.a) - Operações Internas	19.211.760.369	0,42	2,58	13,96
III.b) - Vinculado à Importação	2.485.995.863	0,05	0,33	1,81
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.310.817.175	0,03	0,18	0,95
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.137.854	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.144.168.039	0,18	1,09	5,92
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.077.392.315	0,15	0,95	5,14
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	42.679.950.821	0,92	5,73	31,01
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	143.420.923	0,00	0,02	0,10
Total	137.639.550.614	2,98	18,47	100,00
Receita Administrada - RFB	745.096.496.131	16,12	100,00	
PIB	4.622.150.111.645	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2011 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.892.081.582	0,08	0,48	2,54
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.594.805.581	0,04	0,26	1,40
2. Áreas de Livre Comércio	9.139.287	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	281.094.171	0,01	0,05	0,25
4. Embarcações e Aeronaves	145.304.637	0,00	0,02	0,13
5. Empresas Montadoras	726.096.026	0,02	0,12	0,64
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.821.837	0,00	0,00	0,01
9. REPORTO	66.632.858	0,00	0,01	0,06
10. REPENEC	34.816.907	0,00	0,01	0,03
11. PROUCA - RECOMPE	17.370.277	0,00	0,00	0,02
12. Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	43.921.928.205	1,15	7,23	38,57
II.a) Pessoa Física	14.147.800.879	0,37	2,33	12,42
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	8.144.983.461	0,21	1,34	7,15
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.433.777.734	0,06	0,40	2,14
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.684.398.247	0,04	0,28	1,48
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	285.045.815	0,01	0,05	0,25
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.587.359.962	0,07	0,43	2,27
1.5 Caderneta de poupança	1.154.401.703	0,03	0,19	1,01
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	5.592.230.498	0,15	0,92	4,91
2.1 Despesas Médicas	3.934.669.934	0,10	0,65	3,46
2.2 Despesas com Educação	1.657.560.564	0,04	0,27	1,46
3. Deduções do Imposto Devido	410.586.919	0,01	0,07	0,36
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.895.336	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.235.630	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	60.901.150	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	280.674.164	0,01	0,05	0,25
3.5 Incentivo ao Desporto	62.880.639	0,00	0,01	0,06
II.b) Pessoa Jurídica	29.113.555.389	0,77	4,79	25,57
1. Desenvolvimento Regional	5.839.426.831	0,15	0,96	5,13
1.1 SUDENE	3.224.956.900	0,08	0,53	2,83
1.2 SUDAM	2.614.469.931	0,07	0,43	2,30
2. Fundos de Investimentos	334.305.099	0,01	0,06	0,29
2.1. FINOR	286.542.737	0,01	0,05	0,25
2.2. FINAM	46.159.337	0,00	0,01	0,04
2.3. FUNRES	1.603.025	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	480.203.694	0,01	0,08	0,42
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.470.614.668	0,04	0,24	1,29
5.1 Apoio à Cultura	1.349.528.283	0,04	0,22	1,19
a) Dedução do IR Devido	1.261.900.156	0,03	0,21	1,11
b) Dedução como Despesa Operacional	87.628.127	0,00	0,01	0,08
5.2 Atividade Audiovisual	121.086.385	0,00	0,02	0,11
a) Dedução do IR Devido	107.734.262	0,00	0,02	0,09
b) Dedução como Despesa Operacional	13.352.124	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	294.028.125	0,01	0,05	0,26
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.652.704.280	0,20	1,26	6,72
8. PDTI/PDTA	3.479.349	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.852.449	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	153.317.602	0,00	0,03	0,13
11. Horário Eleitoral Gratuito	217.052.869	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.027.081.707	0,08	0,50	2,66
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.996.955.670	0,05	0,33	1,75
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	40.846.747	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	975.183.479	0,03	0,16	0,86
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.056.121.211	0,11	0,67	3,56
16.1 Imunes	1.436.369.944	0,04	0,24	1,26
a) Educação	745.173.533	0,02	0,12	0,65
b) Assistência Social	691.196.411	0,02	0,11	0,61
16.2 Isentas	2.619.751.267	0,07	0,43	2,30
a) Associação Civil	572.853.875	0,02	0,09	0,50
b) Cultural	48.454.238	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	1.506.601.530	0,04	0,25	1,32
d) Filantrópica	365.517.783	0,01	0,06	0,32
e) Recreativa	80.973.840	0,00	0,01	0,07
f) Científica	38.028.800	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	7.321.203	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.293.957.408	0,03	0,21	1,14
18. PROUNI	226.614.442	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	69.529.561	0,00	0,01	0,06
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	892.909.222	0,02	0,15	0,78
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	77.370.978	0,00	0,01	0,07
II.c) Retido na Fonte	660.571.937	0,017	0,11	0,58
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	66.065.473	0,002	0,01	0,06
3. Associações de Poupança e Empréstimo	4.272.906	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	76.056.506	0,002	0,01	0,07
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	162.117.284	0,004	0,03	0,14
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	352.059.769	0,009	0,06	0,31
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	18.256.377.844	0,48	3,00	16,03

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
III.a) Operações Internas	16.143.747.513	0,42	2,66	14,18
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.757.723.633	0,23	1,44	7,69
2. Áreas de Livre Comércio	165.193.198	0,00	0,03	0,15
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.278.615.641	0,03	0,21	1,12
6. Setor Automobilístico	1.478.246.473	0,04	0,24	1,30
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	415.244.962	0,01	0,07	0,36
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	1.063.001.511	0,03	0,17	0,93
7. Informática	3.932.386.511	0,10	0,65	3,45
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.198.997	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	146.903.501	0,00	0,02	0,13
13. Pessoas portadoras de deficiência física	28.799.719	0,00	0,00	0,03
14. REPENEC	106.599.921	0,00	0,02	0,09
15. PROUCA - RECOMPE	9.442.673	0,00	0,00	0,01
16. RETAERO	110.880.995	0,00	0,02	0,10
17. Resíduos Sólidos	127.756.252	0,00	0,02	0,11
18. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
III.b) Vinculado à Importação	2.112.630.331	0,06	0,35	1,86
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.608.791.889	0,04	0,26	1,41
2. Áreas de Livre Comércio	9.153.865	0,00	0,00	0,00
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	146.333.174	0,00	0,02	0,13
4. Embarcações e Aeronaves	127.823.663	0,00	0,02	0,11
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	7.747.915	0,00	0,00	0,01
9. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
10. REPENEC	98.204.392	0,00	0,02	0,09
11. PROUCA - RECOMPE	12.427.133	0,00	0,00	0,01
12. RETAERO	102.148.299	0,00	0,02	0,09
13. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.078.461.443	0,03	0,18	0,95
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	594.504.443	0,02	0,10	0,52
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	270.573.070	0,01	0,04	0,24
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	25.644.638	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	21.415.158	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	4.229.480	0,00	0,00	0,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	187.739.292	0,005	0,03	0,16
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	30.264.399	0,00	0,00	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.701.615.683	0,18	1,10	5,89
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.290.539.523	0,06	0,38	2,01
2. Embarcações e Aeronaves	98.071.722	0,00	0,02	0,09
3. Medicamentos	489.337.977	0,01	0,08	0,43
4. Termoeletricidade	57.048.178	0,00	0,01	0,05
5. PROUNI	37.774.874	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria	1.393.554.187	0,04	0,23	1,22
7. Livros Técnicos e Científicos	51.422.275	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	6.896.047	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	14.722.406	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.475.139	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	149.161.136	0,00	0,02	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	337.873.856	0,01	0,06	0,30
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	317.638.233	0,01	0,05	0,28
17. Petroquímica	97.699.733	0,00	0,02	0,09
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	306.271.695	0,01	0,05	0,27
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.083.987	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	180.273.719	0,00	0,03	0,16
21. Transporte Escolar	15.043.015	0,00	0,00	0,01
22. REPORTE	13.130.342	0,00	0,00	0,01
23. Papel - Jornais e Periódicos	22.674.125	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	258.125.531	0,01	0,04	0,23
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	1.537.745	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	20.351.559	0,00	0,00	0,02
28. Programa de Inclusão Digital	316.252.175	0,01	0,05	0,28
29. REPENEC	169.328.791	0,00	0,03	0,15
30. PROUCA - RECOMPE	8.372.839	0,00	0,00	0,01
31. RETAERO	45.954.874	0,00	0,01	0,04
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.821.744.577	0,15	0,96	5,11
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.440.460	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	57.439.667	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.014.454.606	0,08	0,50	2,65
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	460.149.296	0,01	0,08	0,40

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Tecnológica de Produtos.				
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.205.874.777	0,06	0,36	1,94
5.1 Imunes	807.193.144	0,02	0,13	0,71
a) Educação	418.763.264	0,01	0,07	0,37
b) Assistência Social	388.429.879	0,01	0,06	0,34
5.2 Isentas	1.398.681.634	0,04	0,23	1,23
a) Associação Civil	321.925.227	0,01	0,05	0,28
b) Cultural	27.229.704	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	777.242.000	0,02	0,13	0,68
d) Filantrópica	205.409.094	0,01	0,03	0,18
e) Recreativa	45.504.662	0,00	0,01	0,04
f) Científica	21.370.947	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	79.385.770	0,00	0,01	0,07
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	35.045.565.274	0,92	5,77	30,78
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.270.035.564	0,24	1,53	8,14
2. Embarcações e Aeronaves	459.603.038	0,01	0,08	0,40
3. Medicamentos	2.311.572.983	0,06	0,38	2,03
4. Termoeletricidade	268.808.875	0,01	0,04	0,24
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.733.417.667	0,15	0,94	5,04
5.1 Imunes	2.269.026.010	0,06	0,37	1,99
a) Educação	1.177.146.692	0,03	0,19	1,03
b) Assistência Social	1.091.879.318	0,03	0,18	0,96
5.2 Isentas	3.464.391.658	0,09	0,57	3,04
a) Associação Civil	904.934.238	0,02	0,15	0,79
b) Cultural	76.542.903	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada	1.717.520.166	0,05	0,28	1,51
d) Filantrópica	577.406.510	0,02	0,10	0,51
e) Recreativa	127.913.947	0,00	0,02	0,11
f) Científica	60.073.894	0,00	0,01	0,05
6. PROUNI	172.593.944	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria	6.116.162.931	0,16	1,01	5,37
8. Livros Técnicos e Científicos	235.306.181	0,01	0,04	0,21
9. Biodiesel	32.493.917	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	69.383.261	0,00	0,01	0,06
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.950.803	0,00	0,00	0,01
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	683.873.657	0,02	0,11	0,60
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.594.135.159	0,04	0,26	1,40
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.453.365.057	0,04	0,24	1,28
18. Petroquímica	446.391.492	0,01	0,07	0,39
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.390.940.372	0,04	0,23	1,22
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.107.707	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	847.263.999	0,02	0,14	0,74

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22. Transporte Escolar	70.882.122	0,00	0,01	0,06
23. REPORTO	61.869.679	0,00	0,01	0,05
24. Papel - Jornais e Periódicos	90.602.259	0,00	0,01	0,08
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.144.566.890	0,03	0,19	1,01
26. Cadeira de Rodas e Aparelhos	7.011.784	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito ni	93.931.254	0,00	0,02	0,08
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	1.447.023.101	0,04	0,24	1,27
29. Programa de Inclusão Digital	781.525.666	0,02	0,13	0,69
30. REPENEC	38.644.275	0,00	0,01	0,03
31. PROUCA - RECOMPE	212.101.636	0,01	0,03	0,19
32. RETAERO				
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	122.692.801	0,00	0,02	0,11
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	472.069	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	6.114.396	0,00	0,00	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	116.106.337	0,00	0,02	0,10
Total	113.870.731.808	2,99	18,74	100,00
Receita Administrada - RFB	607.587.562.363	15,98	100,00	
PIB	3.802.826.797.555	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.136.940.708	0,07	0,47	2,50
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.729.830.368	0,04	0,26	1,38
2. Áreas de Livre Comércio	9.913.068	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	304.893.110	0,01	0,05	0,24
4. Embarcações e Aeronaves	157.606.907	0,00	0,02	0,13
5. Empresas Montadoras	787.571.207	0,02	0,12	0,63
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.246.064	0,00	0,00	0,01
9. REPORTO	72.274.353	0,00	0,01	0,06
10. REPENEC	37.764.693	0,00	0,01	0,03
11. PROUCA - RECOMPE	18.840.938	0,00	0,00	0,02
12. Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	48.345.611.875	1,15	7,23	38,60
II.a) Pessoa Física	15.462.371.763	0,37	2,31	12,34
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	8.901.790.700	0,21	1,33	7,11
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.659.917.003	0,06	0,40	2,12
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.840.907.439	0,04	0,28	1,47
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	311.531.411	0,01	0,05	0,25
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.827.769.627	0,07	0,42	2,26
1.5 Caderneta de poupança	1.261.665.219	0,03	0,19	1,01
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	6.111.843.649	0,15	0,91	4,88
2.1 Despesas Médicas	4.300.267.569	0,10	0,64	3,43
2.2 Despesas com Educação	1.811.576.080	0,04	0,27	1,45
3. Deduções do Imposto Devido	448.737.415	0,01	0,07	0,36
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	5.350.196	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.350.441	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	66.559.900	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	306.753.559	0,01	0,05	0,24
3.5 Incentivo ao Desporto	68.723.318	0,00	0,01	0,05
II.b) Pessoa Jurídica	32.168.684.064	0,77	4,81	25,68
1. Desenvolvimento Regional	6.452.206.689	0,15	0,97	5,15
1.1 SUDENE	3.563.378.579	0,08	0,53	2,84
1.2 SUDAM	2.888.828.110	0,07	0,43	2,31
2. Fundos de Investimentos	369.386.527	0,01	0,06	0,29
2.1. FINOR	316.612.061	0,01	0,05	0,25
2.2. FINAM	51.003.222	0,00	0,01	0,04
2.3. FUNRES	1.771.244	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	530.595.481	0,01	0,08	0,42
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.624.938.555	0,04	0,24	1,30
5.1 Apoio à Cultura	1.491.145.564	0,04	0,22	1,19
a) Dedução do IR Devido	1.394.321.885	0,03	0,21	1,11
b) Dedução como Despesa Operacional	96.823.678	0,00	0,01	0,08
5.2 Atividade Audiovisual	133.792.992	0,00	0,02	0,11
a) Dedução do IR Devido	119.039.718	0,00	0,02	0,10

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
b) Dedução como Despesa Operacional	14.753.273	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	324.882.953	0,01	0,05	0,26
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.455.766.495	0,20	1,27	6,75
8. PDTI/PDTA	3.844.466	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.096.225	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	169.406.499	0,00	0,03	0,14
11. Horário Eleitoral Gratuito	239.830.040	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.344.738.688	0,08	0,50	2,67
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.206.512.918	0,05	0,33	1,76
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	45.133.138	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.077.517.631	0,03	0,16	0,86
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.481.763.908	0,11	0,67	3,58
16.1 Imunes	1.587.100.246	0,04	0,24	1,27
a) Educação	823.370.819	0,02	0,12	0,66
b) Assistência Social	763.729.427	0,02	0,11	0,61
16.2 Isentas	2.894.663.662	0,07	0,43	2,31
a) Associação Civil	632.968.219	0,02	0,09	0,51
b) Cultural	53.538.946	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	1.664.701.819	0,04	0,25	1,33
d) Filantrópica	403.874.619	0,01	0,06	0,32
e) Recreativa	89.471.102	0,00	0,01	0,07
f) Científica	42.019.479	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.089.478	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.429.743.173	0,03	0,21	1,14
18. PROUNI	250.394.990	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	76.825.879	0,00	0,01	0,06
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	986.609.649	0,02	0,15	0,79
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	85.490.161	0,00	0,01	0,07
II.c) Retido na Fonte	714.556.048	0,017	0,11	0,57
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	71.435.887	0,002	0,01	0,06
3. Associações de Poupança e Empréstimo	4.906.948	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	82.239.083	0,002	0,01	0,07
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	175.295.679	0,004	0,03	0,14
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	380.678.450	0,009	0,06	0,30
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.900.533.084	0,47	2,98	15,89
III.a) Operações Internas	17.608.983.305	0,42	2,63	14,06
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.552.590.507	0,23	1,43	7,63
2. Áreas de Livre Comércio	180.186.432	0,00	0,03	0,14
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.394.665.115	0,03	0,21	1,11

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6. Setor Automobilístico	1.612.414.803	0,04	0,24	1,29
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	452.933.347	0,01	0,07	0,36
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	1.159.481.456	0,03	0,17	0,93
7. Informática	4.289.297.040	0,10	0,64	3,42
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.307.820	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	160.236.729	0,00	0,02	0,13
13. Pessoas portadoras de deficiência física	31.413.633	0,00	0,00	0,03
14. REPENEC	116.275.123	0,00	0,02	0,09
15. PROUCA - RECOMPE	10.299.707	0,00	0,00	0,01
16. RETAERO	120.944.755	0,00	0,02	0,10
17. Resíduos Sólidos	139.351.641	0,00	0,02	0,11
18. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
III.b) Vinculado à Importação	2.291.549.779	0,05	0,34	1,83
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.745.041.072	0,04	0,26	1,39
2. Áreas de Livre Comércio	9.929.109	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	158.726.185	0,00	0,02	0,13
4. Embarcações e Aeronaves	138.649.097	0,00	0,02	0,11
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.404.089	0,00	0,00	0,01
9. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
10. REPENEC	106.521.358	0,00	0,02	0,09
11. PROUCA - RECOMPE	13.479.591	0,00	0,00	0,01
12. RETAERO	110.799.277	0,00	0,02	0,09
13. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.188.976.779	0,03	0,18	0,95
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	655.426.285	0,02	0,10	0,52
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	298.300.045	0,01	0,04	0,24
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	28.272.572	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	23.609.676	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	4.662.896	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	206.977.876	0,005	0,03	0,17
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.668.548	0,00	0,00	0,03

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.387.167.998	0,18	1,11	5,90
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.524.853.865	0,06	0,38	2,02
2. Embarcações e Aeronaves	108.104.123	0,00	0,02	0,09
3. Medicamentos	539.395.574	0,01	0,08	0,43
4. Termoeletricidade	62.884.011	0,00	0,01	0,05
5. PROUNI	41.639.114	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria	1.536.110.004	0,04	0,23	1,23
7. Livros Técnicos e Científicos	56.682.598	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	7.601.489	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	16.228.458	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.626.041	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	164.419.809	0,00	0,02	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	372.437.193	0,01	0,06	0,30
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	350.131.536	0,01	0,05	0,28
17. Petroquímica	107.694.081	0,00	0,02	0,09
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	337.602.240	0,01	0,05	0,27
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.194.875	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	198.715.102	0,00	0,03	0,16
21. Transporte Escolar	16.581.864	0,00	0,00	0,01
22. REPORTO	14.473.531	0,00	0,00	0,01
23. Papel - Jornais e Periódicos	24.993.611	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	284.530.888	0,01	0,04	0,23
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	1.695.051	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	22.433.454	0,00	0,00	0,02
28. Programa de Inclusão Digital	348.603.689	0,01	0,05	0,28
29. REPENEC	186.650.546	0,00	0,03	0,15
30. PROUCA - RECOMPE	9.229.352	0,00	0,00	0,01
31. RETAERO	50.655.900	0,00	0,01	0,04
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.418.938.330	0,15	0,96	5,12
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.895.962	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	63.331.820	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.323.676.942	0,08	0,50	2,65
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	507.351.347	0,01	0,08	0,41
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.432.153.107	0,06	0,36	1,94
5.1 Imunes	889.994.905	0,02	0,13	0,71
a) Educação	461.719.942	0,01	0,07	0,37
b) Assistência Social	428.274.963	0,01	0,06	0,34
5.2 Isentas	1.542.158.202	0,04	0,23	1,23
a) Associação Civil	354.948.272	0,01	0,05	0,28

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
b) Cultural	30.022.923	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	856.971.377	0,02	0,13	0,68
d) Filantrópica	226.479.930	0,01	0,03	0,18
e) Recreativa	50.172.524	0,00	0,01	0,04
f) Científica	23.563.176	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	87.529.152	0,00	0,01	0,07
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	38.712.851.376	0,92	5,79	30,91
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.240.083.338	0,24	1,53	8,18
2. Embarcações e Aeronaves	507.697.450	0,01	0,08	0,41
3. Medicamentos	2.553.463.774	0,06	0,38	2,04
4. Termoeletricidade	296.937.942	0,01	0,04	0,24
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	6.333.381.822	0,15	0,95	5,06
5.1 Imunes	2.506.464.541	0,06	0,38	2,00
a) Educação	1.300.327.290	0,03	0,19	1,04
b) Assistência Social	1.206.137.251	0,03	0,18	0,96
5.2 Isentas	3.826.917.281	0,09	0,57	3,06
a) Associação Civil	999.629.608	0,02	0,15	0,80
b) Cultural	84.552.610	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada	1.897.247.266	0,05	0,28	1,51
d) Filantrópica	637.828.274	0,02	0,10	0,51
e) Recreativa	141.299.294	0,00	0,02	0,11
f) Científica	66.360.229	0,00	0,01	0,05
6. PROUNI	190.654.756	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria	6.756.178.840	0,16	1,01	5,39
8. Livros Técnicos e Científicos	259.929.413	0,01	0,04	0,21
9. Biodiesel	35.894.190	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	76.643.760	0,00	0,01	0,06
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	7.678.158	0,00	0,00	0,01
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	755.436.502	0,02	0,11	0,60
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.760.950.836	0,04	0,26	1,41
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.605.450.077	0,04	0,24	1,28
18. Petroquímica	493.103.403	0,01	0,07	0,39
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.536.493.061	0,04	0,23	1,23
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.642.195	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	935.924.561	0,02	0,14	0,75
22. Transporte Escolar	78.299.466	0,00	0,01	0,06
23. REPORTO	68.343.931	0,00	0,01	0,05
24. Papel - Jornais e Periódicos	100.083.185	0,00	0,01	0,08
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.264.338.228	0,03	0,19	1,01
26. Cadeira de Rodas e Aparelhos	7.745.521	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	103.760.537	0,00	0,02	0,08

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
29. Programa de Inclusão Digital	1.598.444.476	0,04	0,24	1,28
30. REPENEC	863.307.146	0,02	0,13	0,69
31. PROUCA - RECOMPE	42.688.143	0,00	0,01	0,03
32. RETAERO	234.296.667	0,01	0,04	0,19
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	132.635.443	0,00	0,02	0,11
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	479.476	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	6.611.431	0,00	0,00	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	125.544.536	0,00	0,02	0,10
Total	125.255.324.142	2,99	18,74	100,00
Receita Administrada - RFB	668.274.895.442	15,94	100,00	
PIB	4.192.521.473.634	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.403.042.700	0,07	0,46	2,47
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.876.569.293	0,04	0,25	1,36
2. Áreas de Livre Comércio	10.753.978	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	330.756.737	0,01	0,04	0,24
4. Embarcações e Aeronaves	170.976.465	0,00	0,02	0,12
5. Empresas Montadoras	854.379.695	0,02	0,11	0,62
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	19.793.851	0,00	0,00	0,01
9. REPORTO	78.405.278	0,00	0,01	0,06
10. REPENEC	40.968.216	0,00	0,01	0,03
11. PROUCA - RECOMPE	20.439.187	0,00	0,00	0,01
12. Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	53.149.864.555	1,15	7,13	38,62
II.a) Pessoa Física	16.899.088.600	0,37	2,27	12,28
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	9.728.918.178	0,21	1,31	7,07
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.907.068.449	0,06	0,39	2,11
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.011.958.993	0,04	0,27	1,46
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	340.477.968	0,01	0,05	0,25
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	3.090.517.432	0,07	0,41	2,25
1.5 Caderneta de poupança	1.378.895.337	0,03	0,19	1,00
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	6.679.737.683	0,14	0,90	4,85
2.1 Despesas Médicas	4.699.835.430	0,10	0,63	3,41
2.2 Despesas com Educação	1.979.902.253	0,04	0,27	1,44
3. Deduções do Imposto Devido	490.432.738	0,01	0,07	0,36
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	5.847.320	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.475.920	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	72.744.445	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	335.256.172	0,01	0,04	0,24
3.5 Incentivo ao Desporto	75.108.881	0,00	0,01	0,05
II.b) Pessoa Jurídica	35.477.610.664	0,77	4,76	25,78
1. Desenvolvimento Regional	7.115.891.853	0,15	0,96	5,17
1.1 SUDENE	3.929.913.876	0,09	0,53	2,86
1.2 SUDAM	3.185.977.977	0,07	0,43	2,31
2. Fundos de Investimentos	407.382.265	0,01	0,05	0,30
2.1. FINOR	349.179.326	0,01	0,05	0,25
2.2. FINAM	56.249.502	0,00	0,01	0,04
2.3. FUNRES	1.953.437	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	585.173.451	0,01	0,08	0,43
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.792.082.551	0,04	0,24	1,30
5.1 Apoio à Cultura	1.644.527.381	0,04	0,22	1,19
a) Dedução do IR Devido	1.537.744.251	0,03	0,21	1,12
b) Dedução como Despesa Operacional	106.783.130	0,00	0,01	0,08
5.2 Atividade Audiovisual	147.555.171	0,00	0,02	0,11
a) Dedução do IR Devido	131.284.350	0,00	0,02	0,10
b) Dedução como Despesa Operacional	16.270.821	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	358.300.977	0,01	0,05	0,26

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.325.541.293	0,20	1,25	6,78
8. PDTI/PDTA	4.239.914	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	14.443.326	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	186.831.945	0,00	0,03	0,14
11. Horário Eleitoral Gratuito	264.499.374	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.688.784.307	0,08	0,50	2,68
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.433.478.661	0,05	0,33	1,77
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	49.775.611	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.188.352.962	0,03	0,16	0,86
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.942.765.912	0,11	0,66	3,59
16.1 Imunes	1.750.352.129	0,04	0,23	1,27
a) Educação	908.064.169	0,02	0,12	0,66
b) Assistência Social	842.287.960	0,02	0,11	0,61
16.2 Isentas	3.192.413.783	0,07	0,43	2,32
a) Associação Civil	698.076.427	0,02	0,09	0,51
b) Cultural	59.046.054	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	1.835.935.934	0,04	0,25	1,33
d) Filantrópica	445.417.862	0,01	0,06	0,32
e) Recreativa	98.674.254	0,00	0,01	0,07
f) Científica	46.341.676	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.921.576	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.576.809.034	0,03	0,21	1,15
18. PROUNI	276.151.052	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	84.728.322	0,00	0,01	0,06
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	1.088.094.027	0,02	0,15	0,79
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	94.283.827	0,00	0,01	0,07
II.c) Retido na Fonte	773.165.291	0,017	0,10	0,56
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	77.261.828	0,002	0,01	0,06
3. Associações de Poupança e Empréstimo	5.640.887	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	88.946.077	0,002	0,01	0,06
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	189.591.887	0,004	0,03	0,14
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	411.724.613	0,009	0,06	0,30
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.697.756.233	0,47	2,91	15,76
III.a) Operações Internas	19.211.760.369	0,42	2,58	13,96
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.422.071.311	0,23	1,40	7,57
2. Áreas de Livre Comércio	196.587.077	0,00	0,03	0,14
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.521.608.120	0,03	0,20	1,11
6. Setor Automobilístico	1.759.177.476	0,04	0,24	1,28
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação	494.159.531	0,01	0,07	0,36

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
da ADENE e ADA.				
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	1.265.017.945	0,03	0,17	0,92
7. Informática	4.679.710.660	0,10	0,63	3,40
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.426.858	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	174.821.543	0,00	0,02	0,13
13. Pessoas portadoras de deficiência física	34.272.915	0,00	0,00	0,02
14. REPENEC	126.858.534	0,00	0,02	0,09
15. PROUCA - RECOMPE	11.237.191	0,00	0,00	0,01
16. RETAERO	131.953.197	0,00	0,02	0,10
17. Resíduos Sólidos	152.035.486	0,00	0,02	0,11
18. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
III.b) Vinculado à Importação	2.485.995.863	0,05	0,33	1,81
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.893.113.965	0,04	0,25	1,38
2. Áreas de Livre Comércio	10.771.629	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	172.194.662	0,00	0,02	0,13
4. Embarcações e Aeronaves	150.413.962	0,00	0,02	0,11
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.117.206	0,00	0,00	0,01
9. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
10. REPENEC	115.560.071	0,00	0,02	0,08
11. PROUCA - RECOMPE	14.623.382	0,00	0,00	0,01
12. RETAERO	120.200.986	0,00	0,02	0,09
13. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.310.817.175	0,03	0,18	0,95
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	722.591.094	0,02	0,10	0,52
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	328.868.343	0,01	0,04	0,24
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	31.169.804	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	26.029.077	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	5.140.727	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	228.187.934	0,005	0,03	0,17
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.137.854	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.144.168.039	0,18	1,09	5,92

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.783.588.265	0,06	0,37	2,02
2. Embarcações e Aeronaves	119.182.093	0,00	0,02	0,09
3. Medicamentos	594.670.136	0,01	0,08	0,43
4. Termoeletricidade	69.328.050	0,00	0,01	0,05
5. PROUNI	45.906.082	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria	1.693.522.877	0,04	0,23	1,23
7. Livros Técnicos e Científicos	62.491.147	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	8.380.452	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.891.469	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.792.670	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	181.268.729	0,00	0,02	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	410.602.695	0,01	0,06	0,30
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	386.011.265	0,01	0,05	0,28
17. Petroquímica	118.730.032	0,00	0,02	0,09
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	372.198.029	0,01	0,05	0,27
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.317.320	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	219.078.432	0,00	0,03	0,16
21. Transporte Escolar	18.281.090	0,00	0,00	0,01
22. REPORTO	15.956.706	0,00	0,00	0,01
23. Papel - Jornais e Periódicos	27.554.831	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	313.688.191	0,01	0,04	0,23
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	1.868.751	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.732.322	0,00	0,00	0,02
28. Programa de Inclusão Digital	384.326.852	0,01	0,05	0,28
29. REPENEC	205.777.561	0,00	0,03	0,15
30. PROUCA - RECOMPE	10.175.129	0,00	0,00	0,01
31. RETAERO	55.846.864	0,00	0,01	0,04
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.077.392.315	0,15	0,95	5,14
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.398.189	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	69.828.391	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.664.619.356	0,08	0,49	2,66
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	559.395.392	0,01	0,08	0,41
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.681.643.104	0,06	0,36	1,95
5.1 Imunes	981.290.484	0,02	0,13	0,71
a) Educação	509.083.123	0,01	0,07	0,37
b) Assistência Social	472.207.361	0,01	0,06	0,34
5.2 Isentas	1.700.352.620	0,04	0,23	1,24
a) Associação Civil	391.358.826	0,01	0,05	0,28
b) Cultural	33.102.671	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	944.879.406	0,02	0,13	0,69

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
d) Filantrópica	249.712.216	0,01	0,03	0,18
e) Recreativa	55.319.216	0,00	0,01	0,04
f) Científica	25.980.284	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	96.507.882	0,00	0,01	0,07
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	42.679.950.821	0,92	5,73	31,01
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.289.435.878	0,24	1,52	8,20
2. Embarcações e Aeronaves	559.723.746	0,01	0,08	0,41
3. Medicamentos	2.815.129.974	0,06	0,38	2,05
4. Termoeletricidade	327.366.658	0,01	0,04	0,24
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	6.982.395.124	0,15	0,94	5,07
5.1 Imunes	2.763.314.495	0,06	0,37	2,01
a) Educação	1.433.578.329	0,03	0,19	1,04
b) Assistência Social	1.329.736.166	0,03	0,18	0,97
5.2 Isentas	4.219.080.629	0,09	0,57	3,07
a) Associação Civil	1.102.066.652	0,02	0,15	0,80
b) Cultural	93.217.139	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada	2.091.667.680	0,05	0,28	1,52
d) Filantrópica	703.189.726	0,02	0,09	0,51
e) Recreativa	155.778.939	0,00	0,02	0,11
f) Científica	73.160.493	0,00	0,01	0,05
6. PROUNI	210.192.102	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria	7.448.518.266	0,16	1,00	5,41
8. Livros Técnicos e Científicos	286.565.680	0,01	0,04	0,21
9. Biodiesel	39.572.447	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	84.497.829	0,00	0,01	0,06
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	8.464.977	0,00	0,00	0,01
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	832.849.858	0,02	0,11	0,61
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.941.404.273	0,04	0,26	1,41
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.769.968.573	0,04	0,24	1,29
18. Petroquímica	543.634.174	0,01	0,07	0,39
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.693.945.188	0,04	0,23	1,23
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.220.379	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.031.833.430	0,02	0,14	0,75
22. Transporte Escolar	86.323.204	0,00	0,01	0,06
23. REPORTO	75.347.476	0,00	0,01	0,05
24. Papel - Jornais e Periódicos	110.339.209	0,00	0,01	0,08
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.393.901.287	0,03	0,19	1,01
26. Cadeira de Rodas e Aparelhos	8.539.243	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	114.393.398	0,00	0,02	0,08
29. Programa de Inclusão Digital	1.762.245.074	0,04	0,24	1,28
30. REPENEC	951.774.546	0,02	0,13	0,69

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
31. PROUCA - RECOMPE	47.062.610	0,00	0,01	0,03
32. RETAERO	258.306.218	0,01	0,03	0,19
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	143.420.923	0,00	0,02	0,10
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	487.000	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	7.150.625	0,00	0,00	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	135.783.298	0,00	0,02	0,10
Total	137.639.550.614	2,98	18,47	100,00
Receita Administrada - RFB	745.096.496.131	16,12	100,00	
PIB	4.622.150.111.645	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.892.081.582	1.615.151.469	67.033.135	18.375.963	1.040.665.857	150.855.158
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	43.921.928.205	3.631.890.862	7.039.642.002	2.966.213.451	24.800.147.996	5.484.033.894
II.a) Pessoa Física	14.147.800.879	422.408.370	1.873.077.779	1.054.414.582	8.720.293.655	2.077.606.493
II.b) Pessoa Jurídica	29.113.555.389	3.195.442.938	5.152.555.891	1.901.839.714	15.483.016.931	3.380.699.915
II.c) Retido na Fonte	660.571.937	14.039.554	14.008.332	9.959.155	596.837.410	25.727.486
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	18.256.377.844	10.580.250.029	1.678.929.807	514.420.734	4.206.858.242	1.275.919.031
III.a) Operações Internas	16.143.747.513	8.959.080.215	1.567.703.509	505.239.503	3.857.950.706	1.253.773.580
III.b) Vinculado à Importação	2.112.630.331	1.621.169.814	111.226.297	9.181.231	348.907.537	22.145.451
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.078.461.443	78.032.676	208.931.781	179.746.280	489.023.846	122.726.860
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	30.264.399	983.070	2.653.035	5.414.545	13.943.254	7.270.494
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.701.615.683	927.653.645	584.718.744	436.343.544	3.950.137.017	802.762.733
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.821.744.577	135.128.326	514.934.595	416.467.155	3.669.635.634	1.085.578.867
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	35.045.565.274	4.492.871.556	3.273.407.867	1.764.455.101	20.859.853.962	4.654.976.788
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	122.692.801	1.594.443	2.708.948	3.125.484	108.290.426	6.973.501
Total	113.870.731.808	21.463.556.076	13.372.959.914	6.304.562.257	59.138.556.234	13.591.097.326

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.136.940.708	1.751.898.848	72.708.520	19.931.771	1.128.774.205	163.627.364
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	48.345.611.875	4.007.605.568	7.755.522.204	3.264.849.222	27.283.690.766	6.033.944.114
II.a) Pessoa Física	15.462.371.763	461.657.278	2.047.118.503	1.152.387.597	9.530.556.977	2.270.651.407
II.b) Pessoa Jurídica	32.168.684.064	3.530.767.471	5.693.256.641	2.101.415.649	17.107.779.293	3.735.465.010
II.c) Retido na Fonte	714.556.048	15.180.819	15.147.059	11.045.976	645.354.497	27.827.697
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.900.533.084	11.530.689.866	1.830.637.216	561.054.750	4.586.561.952	1.391.589.301
III.a) Operações Internas	17.608.983.305	9.772.222.578	1.709.991.122	551.095.956	4.208.105.306	1.367.568.343
III.b) Vinculado à Importação	2.291.549.779	1.758.467.288	120.646.094	9.958.793	378.456.646	24.020.958
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.188.976.779	86.029.075	230.342.065	198.165.780	539.136.565	135.303.295
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.668.548	1.028.681	2.776.126	5.665.758	14.590.167	7.607.817
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.387.167.998	1.022.549.433	644.533.468	480.979.993	4.354.222.495	884.882.609
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.418.938.330	148.989.771	567.756.514	459.188.298	4.046.066.349	1.196.937.397
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	38.712.851.376	4.963.020.782	3.615.948.302	1.949.093.632	23.042.699.407	5.142.089.253
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	132.635.443	1.722.646	2.915.669	3.379.552	117.077.969	7.539.607
Total	125.255.324.142	23.513.534.671	14.723.140.083	6.942.308.756	65.112.819.875	14.963.520.757

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.403.042.700	1.900.509.809	78.876.275	21.622.553	1.224.526.434	177.507.629
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.149.864.555	4.414.920.298	8.532.587.828	3.589.304.453	29.981.609.618	6.631.442.360
II.a) Pessoa Física	16.899.088.600	504.553.077	2.237.330.566	1.259.463.969	10.416.107.518	2.481.633.471
II.b) Pessoa Jurídica	35.477.610.664	3.893.948.333	6.278.874.887	2.317.570.905	18.867.515.123	4.119.701.416
II.c) Retido na Fonte	773.165.291	16.418.888	16.382.375	12.269.578	697.986.977	30.107.473
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.697.756.233	12.569.373.828	1.996.518.574	612.060.774	5.001.698.848	1.518.104.209
III.a) Operações Internas	19.211.760.369	10.661.694.386	1.865.635.233	601.256.942	4.591.128.820	1.492.044.989
III.b) Vinculado à Importação	2.485.995.863	1.907.679.442	130.883.341	10.803.832	410.570.028	26.059.221
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.310.817.175	94.844.904	253.946.368	218.472.818	594.384.584	149.168.500
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.137.854	1.076.408	2.904.928	5.928.629	15.267.097	7.960.792
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.144.168.039	1.127.335.186	710.582.035	530.268.418	4.800.421.445	975.560.954
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.077.392.315	164.273.126	625.996.915	506.291.783	4.461.111.389	1.319.719.103
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	42.679.950.821	5.471.606.337	3.986.492.604	2.148.827.001	25.404.000.029	5.669.024.849
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	143.420.923	1.861.700	3.139.702	3.655.171	126.610.631	8.153.719
Total	137.639.550.614	25.745.801.596	16.191.045.228	7.636.431.600	71.609.630.075	16.456.642.115

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.892.081.582	55,85	2,32	0,64	35,98	5,22	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	43.921.928.205	8,27	16,03	6,75	56,46	12,49	100,00
II.a) Pessoa Física	14.147.800.879	2,99	13,24	7,45	61,64	14,69	100,00
II.b) Pessoa Jurídica	29.113.555.389	10,98	17,70	6,53	53,18	11,61	100,00
II.c) Retido na Fonte	660.571.937	2,13	2,12	1,51	90,35	3,89	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	18.256.377.844	57,95	9,20	2,82	23,04	6,99	100,00
III.a) Operações Internas	16.143.747.513	55,50	9,71	3,13	23,90	7,77	100,00
III.b) Vinculado à Importação	2.112.630.331	76,74	5,26	0,43	16,52	1,05	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.078.461.443	7,24	19,37	16,67	45,34	11,38	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	30.264.399	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.701.615.683	13,84	8,73	6,51	58,94	11,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.821.744.577	2,32	8,85	7,15	63,03	18,65	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	35.045.565.274	12,82	9,34	5,03	59,52	13,28	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	122.692.801	1,30	2,21	2,55	88,26	5,68	100,00
Total	113.870.731.808	18,85	11,74	5,54	51,93	11,94	100

Em %

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.136.940.708	55,85	2,32	0,64	35,98	5,22	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	48.345.611.875	8,29	16,04	6,75	56,43	12,48	100,00
II.a) Pessoa Física	15.462.371.763	2,99	13,24	7,45	61,64	14,69	100,00
II.b) Pessoa Jurídica	32.168.684.064	10,98	17,70	6,53	53,18	11,61	100,00
II.c) Retido na Fonte	714.556.048	2,12	2,12	1,55	90,32	3,89	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.900.533.084	57,94	9,20	2,82	23,05	6,99	100,00
III.a) Operações Internas	17.608.983.305	55,50	9,71	3,13	23,90	7,77	100,00
III.b) Vinculado à Importação	2.291.549.779	76,74	5,26	0,43	16,52	1,05	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.188.976.779	7,24	19,37	16,67	45,34	11,38	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.668.548	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.387.167.998	13,84	8,73	6,51	58,94	11,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.418.938.330	2,32	8,85	7,15	63,03	18,65	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	38.712.851.376	12,82	9,34	5,03	59,52	13,28	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	132.635.443	1,30	2,20	2,55	88,27	5,68	100,00
Total	125.255.324.142	18,77	11,75	5,54	51,98	11,95	100

Em %

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.403.042.700	55,85	2,32	0,64	35,98	5,22	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.149.864.555	8,31	16,05	6,75	56,41	12,48	100,00
II.a) Pessoa Física	16.899.088.600	2,99	13,24	7,45	61,64	14,69	100,00
II.b) Pessoa Jurídica	35.477.610.664	10,98	17,70	6,53	53,18	11,61	100,00
II.c) Retido na Fonte	773.165.291	2,12	2,12	1,59	90,28	3,89	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.697.756.233	57,93	9,20	2,82	23,05	7,00	100,00
III.a) Operações Internas	19.211.760.369	55,50	9,71	3,13	23,90	7,77	100,00
III.b) Vinculado à Importação	2.485.995.863	76,74	5,26	0,43	16,52	1,05	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.310.817.175	7,24	19,37	16,67	45,34	11,38	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.137.854	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.144.168.039	13,84	8,73	6,51	58,94	11,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.077.392.315	2,32	8,85	7,15	63,03	18,65	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	42.679.950.821	12,82	9,34	5,03	59,52	13,28	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	143.420.923	1,30	2,19	2,55	88,28	5,69	100,00
Total	137.639.550.614	18,71	11,76	5,55	52,03	11,96	100

Em %

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2011
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

			Em R\$ 1,00
Class.	Modalidade	Previsão 2011	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	23.506.349.613	20,64
2	Zona Franca de Manaus	16.691.168.994	14,66
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.999.686.562	10,54
4	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	8.144.983.461	7,15
5	Agricultura e Agroindústria	7.509.717.118	6,59
6	Benefícios Trabalhador	6.437.997.040	5,65
7	Desenvolvimento Regional	6.173.731.930	5,42
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	5.592.230.498	4,91
9	Informática	3.932.386.511	3,45
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.351.735.192	2,94
11	Medicamentos	2.800.910.960	2,46
12	Setor Automobilístico	2.204.342.499	1,94
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.771.003.290	1,56
14	Inclusão Digital	1.763.275.276	1,55
15	Cultura e Audiovisual	1.542.811.107	1,35
16	Construção Civil	1.402.692.420	1,23
17	Embarcações e Aeronaves	1.191.288.772	1,05
18	REPENEC	1.190.475.677	1,05
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.027.537.718	0,90
20	Operações Crédito Habitacional	594.504.443	0,52
21	Petroquímica	544.091.226	0,48
22	PROUNI	516.369.031	0,45
23	RETAERO	471.085.805	0,41
24	Estatuto da Criança e do Adolescente	354.929.274	0,31
25	Termoeletricidade	325.857.053	0,29
26	Livros Técnicos e Científicos	286.728.456	0,25
27	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	280.674.164	0,25
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	278.223.620	0,24
29	Operações com Fundos Constitucionais	270.573.070	0,24
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	227.050.178	0,20
31	Horário Eleitoral Gratuito	217.052.869	0,19
32	Taxi - Deficiente Físico	201.347.857	0,18
33	Motocicleta	187.739.292	0,165
34	REPORTO	141.632.879	0,124
35	Incentivo ao Desporto	132.410.200	0,116
36	Resíduos Sólidos	127.756.252	0,112
37	Papel - Jornais e Periódicos	113.276.384	0,099
38	PROUCA - RECOMPE	92.371.593	0,081
39	Transporte Escolar	85.925.137	0,075
40	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	77.370.978	0,068
41	Biodiesel	39.389.964	0,035

Quadro IX - 2011
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2011	Participação (%) no Total dos Gastos
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	31.233.516	0,027
43	ITR	30.264.399	0,027
44	Cadeira de Rodas e Aparelhos	8.549.529	0,008
Total dos Gastos Tributários		113.870.731.808	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2012
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2012	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	25.939.045.755	20,71
2	Zona Franca de Manaus	18.247.702.416	14,57
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	13.252.205.784	10,58
4	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	8.901.790.700	7,11
5	Agricultura e Agroindústria	8.292.288.844	6,62
6	Benefícios Trabalhador	7.113.589.873	5,68
7	Desenvolvimento Regional	6.821.593.216	5,45
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	6.111.843.649	4,88
9	Informática	4.289.297.040	3,42
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.691.816.806	2,95
11	Medicamentos	3.092.859.348	2,47
12	Setor Automobilístico	2.399.986.010	1,92
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.955.581.612	1,56
14	Inclusão Digital	1.947.048.165	1,55
15	Cultura e Audiovisual	1.703.075.080	1,36
16	Construção Civil	1.548.869.115	1,24
17	Embarcações e Aeronaves	1.310.518.867	1,05
18	REPENEC	1.302.040.226	1,04
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.134.639.663	0,91
20	Operações Crédito Habitacional	655.426.285	0,52
21	Petroquímica	600.797.484	0,48
22	PROUNI	570.218.011	0,46
23	RETAERO	516.696.599	0,41
24	Estatuto da Criança e do Adolescente	391.442.854	0,31
25	Termoeletricidade	359.821.953	0,29
26	Livros Técnicos e Científicos	316.612.011	0,25
27	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	306.753.559	0,24
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	300.840.215	0,24
29	Operações com Fundos Constitucionais	298.300.045	0,24
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	250.730.506	0,20
31	Horário Eleitoral Gratuito	239.830.040	0,19
32	Taxi - Deficiente Físico	219.922.934	0,18
33	Motocicleta	206.977.876	0,165
34	REPORTO	155.091.815	0,124
35	Incentivo ao Desporto	145.549.197	0,116
36	Resíduos Sólidos	139.351.641	0,111
37	Papel - Jornais e Periódicos	125.076.796	0,100
38	PROUCA - RECOMPE	101.149.161	0,081
39	Transporte Escolar	94.881.330	0,076
40	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	85.490.161	0,068
41	Biodiesel	43.495.679	0,035

Quadro IX - 2012
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2012	Participação (%) no Total dos Gastos
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	33.966.700	0,027
43	ITR	31.668.548	0,025
44	Cadeira de Rodas e Aparelhos	9.440.572	0,008
Total dos Gastos Tributários		125.255.324.142	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	28.584.792.911	20,77
2	Zona Franca de Manaus	19.944.525.323	14,49
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	14.612.445.026	10,62
4	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	9.728.918.178	7,07
5	Agricultura e Agroindústria	9.142.041.143	6,64
6	Benefícios Trabalhador	7.845.306.058	5,70
7	Desenvolvimento Regional	7.523.274.118	5,47
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	6.679.737.683	4,85
9	Informática	4.679.710.660	3,40
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.061.247.356	2,95
11	Medicamentos	3.409.800.110	2,48
12	Setor Automobilístico	2.613.557.171	1,90
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	2.155.979.838	1,57
14	Inclusão Digital	2.146.571.926	1,56
15	Cultura e Audiovisual	1.876.667.620	1,36
16	Construção Civil	1.707.589.478	1,24
17	Embarcações e Aeronaves	1.440.938.928	1,05
18	REPENEC	1.422.278.526	1,03
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.250.911.862	0,91
20	Operações Crédito Habitacional	722.591.094	0,52
21	Petroquímica	662.364.206	0,48
22	PROUNI	628.757.119	0,46
23	RETAERO	566.307.265	0,41
24	Estatuto da Criança e do Adolescente	431.045.422	0,31
25	Termoeletricidade	396.694.707	0,29
26	Livros Técnicos e Científicos	349.056.827	0,25
27	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	335.256.172	0,24
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	328.868.343	0,24
29	Operações com Fundos Constitucionais	325.375.184	0,24
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	276.501.851	0,20
31	Horário Eleitoral Gratuito	264.499.374	0,19
32	Taxi - Deficiente Físico	240.264.263	0,17
33	Motocicleta	228.187.934	0,166
34	REPORTO	169.709.459	0,123
35	Incentivo ao Desporto	159.837.203	0,116
36	Resíduos Sólidos	152.035.486	0,110
37	Papel - Jornais e Periódicos	137.894.040	0,100
38	PROUCA - RECOMPE	110.688.124	0,080
39	Transporte Escolar	104.604.294	0,076
40	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	94.283.827	0,069
41	Biodiesel	47.952.899	0,035

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	36.935.756	0,027
43	ITR	33.137.854	0,024
44	Cadeira de Rodas e Aparelhos	10.407.994	0,008
Total dos Gastos Tributários		137.639.550.614	100

Anexo III
Metas Fiscais

III.11 – Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2011 -

Modalidade	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2011	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2011	Participação (%) no PIB 2011
Simples Nacional	9.170.611.985	49,28%	3,65%	0,24%
Entidades Filantrópicas	6.666.862.068	35,83%	2,65%	0,18%
Exportação da Produção Rural	2.727.626.882	14,66%	1,09%	0,07%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	43.569.303	0,23%	0,02%	0,00%
Total	18.608.670.238	100,00%	7,41%	0,49%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2012 -

Modalidade	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2012	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2012	Participação (%) no PIB 2012
Simples Nacional	10.005.683.647	49,28%	3,65%	0,24%
Entidades Filantrópicas	7.273.943.427	35,83%	2,65%	0,17%
Exportação da Produção Rural	2.976.003.317	14,66%	1,09%	0,07%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	47.536.703	0,23%	0,02%	0,00%
Total	20.303.167.094	100,00%	7,41%	0,48%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2013 -

Modalidade	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2013	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2013	Participação (%) no PIB 2013
Simples Nacional	11.047.201.886	49,28%	3,65%	0,24%
Entidades Filantrópicas	8.031.107.557	35,83%	2,65%	0,17%
Exportação da Produção Rural	3.285.783.422	14,66%	1,09%	0,07%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	52.484.925	0,23%	0,02%	0,00%
Total	22.416.577.791	100,00%	7,41%	0,48%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2011 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	260.093.688	989.120.637	5.204.453.280	2.093.341.156	623.603.225	9.170.611.985
Entidades Filantrópicas	108.475.022	568.927.780	4.201.387.752	1.453.443.833	334.627.681	6.666.862.068
Exportação da Produção Rural	113.509.607	200.683.200	884.647.929	991.180.344	537.605.801	2.727.626.882
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.410.672	4.100.253	28.032.523	6.814.779	3.211.075	43.569.303
Total	483.488.990	1.762.831.870	10.318.521.484	4.544.780.111	1.499.047.783	18.608.670.238

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2012 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	283.777.698	1.079.189.502	5.678.368.375	2.283.959.828	680.388.245	10.005.683.647
Entidades Filantrópicas	118.352.707	620.734.079	4.583.964.166	1.585.793.752	365.098.722	7.273.943.427
Exportação da Produção Rural	123.845.740	218.957.319	965.203.557	1.081.436.765	586.559.936	2.976.003.317
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.539.128	4.473.620	30.585.152	7.435.329	3.503.474	47.536.703
Total	527.515.272	1.923.354.521	11.258.121.250	4.958.625.674	1.635.550.377	20.303.167.094

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2013 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	313.316.874	1.191.525.209	6.269.444.851	2.521.703.285	751.211.668	11.047.201.886
Entidades Filantrópicas	130.672.355	685.347.942	5.061.121.196	1.750.863.244	403.102.820	8.031.107.557
Exportação da Produção Rural	136.737.172	241.749.169	1.065.674.165	1.194.006.396	647.616.520	3.285.783.422
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.699.339	4.939.291	33.768.842	8.209.292	3.868.160	52.484.925
Total	582.425.741	2.123.561.611	12.430.009.053	5.474.782.217	1.805.799.168	22.416.577.791

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2011 -

Modalidade	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simples Nacional	9.170.611.985	2,84%	10,79%	56,75%	22,83%	6,80%	100,00%
Entidades Filantrópicas	6.666.862.068	1,63%	8,53%	63,02%	21,80%	5,02%	100,00%
Exportação da Produção Rural	2.727.626.882	4,16%	7,36%	32,43%	36,34%	19,71%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	43.569.303	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	18.608.670.238	2,60%	9,47%	55,45%	24,42%	8,06%	100,00%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2012 -

Modalidade	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simples Nacional	10.005.683.647	2,84%	10,79%	56,75%	22,83%	6,80%	100,00%
Entidades Filantrópicas	7.273.943.427	1,63%	8,53%	63,02%	21,80%	5,02%	100,00%
Exportação da Produção Rural	2.976.003.317	4,16%	7,36%	32,43%	36,34%	19,71%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	47.536.703	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	20.303.167.094	2,60%	9,47%	55,45%	24,42%	8,06%	100,00%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2013 -

Modalidade	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simples Nacional	11.047.201.886	2,84%	10,79%	56,75%	22,83%	6,80%	100,00%
Entidades Filantrópicas	8.031.107.557	1,63%	8,53%	63,02%	21,80%	5,02%	100,00%
Exportação da Produção Rural	3.285.783.422	4,16%	7,36%	32,43%	36,34%	19,71%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	52.484.925	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	22.416.577.791	2,60%	9,47%	55,45%	24,42%	8,06%	100,00%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2011 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	9.170.611.985	0,24%	3,65%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	6.666.862.068	0,18%	2,65%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.727.626.882	0,07%	1,09%

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2011 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	43.569.303	0,00%	0,02%
Total das Renúncias	-	18.608.670.238	0,49%	7,41%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2012 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	10.005.683.647	0,24%	3,65%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	7.273.943.427	0,17%	2,65%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.976.003.317	0,07%	1,09%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	até 2013	47.536.703	0,00%	0,02%

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2012 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.				
Total das Renúncias	-	20.303.167.094	0,48%	7,41%

Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2013 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	11.047.201.886	0,24%	3,65%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	8.031.107.557	0,17%	2,65%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.285.783.422	0,07%	1,09%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	até 2013	52.484.925	0,00%	0,02%

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2013 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.				
Total das Renúncias	-	22.416.577.791	0,48%	7,41%

Anexo III

Metas Fiscais

III. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,5% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 7,34%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigação de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 113,2 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai reduzindo à medida em que os beneficiários vão a óbito.

Por último, foi calculado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2011. Tal aumento foi provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 8,7 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no exercício de 2011, no montante de R\$ 784,4 milhões.

Importante ressaltar que não está previsto aumento real de salário mínimo para 2011, uma vez que, conforme prevê esta Lei, este aumento corresponderia ao crescimento real do PIB em 2009, o qual não existiu. Desse modo, o aumento de salário mínimo previsto corresponde apenas à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada nos últimos onze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal. Entretanto, assim como não se considera inflação aumento permanente de receita, por analogia o aumento de despesa decorrente de índices de preço também não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 20,0 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2011 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	38.448
(-) Transferências Constitucionais	7.302
(-) Transferências ao FUNDEB	1.747
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.400
Redução Permanente de Despesa (II)	113
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	29.513
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.526
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	8.741
IV.2. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	784
IV.3. PDC nº 2.600, de 2010	446
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	19.541

ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001);
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
3. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
6. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
7. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
8. Contribuição à Previdência Privada;
9. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
10. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001);
11. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
12. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
15. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
16. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
21. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
24. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
27. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
28. Pessoal e Encargos Sociais;
29. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
30. Serviço da dívida;
31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
32. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
33. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);
34. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);
35. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
36. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
37. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
38. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
39. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
40. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
41. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
43. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

44. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
45. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);
46. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
47. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
48. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
49. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;
50. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
51. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);
53. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
54. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);
55. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);
56. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007);
57. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);
58. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);
59. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);
60. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);
61. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
62. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9/12/2009);
63. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990); e
64. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009).

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;
4. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
5. Contribuições a organismos internacionais;
6. Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997);
7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;
8. Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;
9. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
10. Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea “g”, da Lei nº 6.880, de 1980);
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
12. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
13. Despesas com a atuação das Forças Armadas no Haiti no âmbito do programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, prevista na ação Participação Brasileira em Missões de Paz;
14. Despesas relativas ao Fundo de Mudanças Climáticas; e
15. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Índice

Introdução.....	3
Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.....	3
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA.....	4
Riscos decorrentes da administração da dívida pública mobiliária.....	4
PASSIVOS CONTINGENTES.....	4
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
Riscos Decorrentes da Previsão da Receita.....	5
Riscos Decorrentes da Programação da Despesa.....	5
RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA.....	6
CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES.....	7
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária.....	9
Demandas Judiciais de Natureza Tributária.....	10
Passivos Contingentes das Empresas Estatais.....	10
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação.....	10
Passivos Contingentes Oriundos de Dívidas em Reconhecimento.....	10
Dívidas das Entidades em Processo de Extinção/Liquidação.....	11
Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.....	11
Dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.....	12
Passivos Contingentes Decorrentes de Avais e Garantias da União.....	12
Passivos Contingentes Afetos aos Fundos Regionais.....	13
Passivo do Banco Central.....	15
ATIVOS CONTINGENTES.....	15
Dívida Ativa da União.....	15
Haveres Financeiros da União.....	17
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação.....	21
Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2011.....	23
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública.....	27
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública.....	27
Passivos Contingentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações.....	33
Demandas judiciais de natureza tributária de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.....	41
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária.....	43
Passivos Contingentes das Empresas Estatais.....	44
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação.....	44
Passivos Contingentes oriundos de Dívidas em Reconhecimento.....	45
Dívidas das entidades em processo de extinção/liquidação.....	46
Dívidas Diretas.....	46
Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos.....	46
Dívidas do Fundo de Compensações de Variações Salariais – FCVS.....	47
Avaliação das Garantias e Contra-Garantias Prestadas pelo Tesouro.....	47
Avaliação das Devoluções de Depósitos Judiciais.....	48
Avaliação dos Empréstimos Compulsórios.....	48
Passivo dos Fundos Constitucionais.....	48
Passivo do Banco Central.....	49

<u>Ativos contingentes</u>	52
<u>Dívida Ativa da União</u>	52
<u>Haveres Financeiros da União</u>	58
<u>Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação</u>	60

Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2010.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Segundo o modelo de projeção adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal no longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento que busca, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em 12 meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2008.

As estimativas, dada a atual composição da DPF, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,006% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,021% do PIB.

Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria/reduziria os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,047% do PIB.

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress¹, que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em dezembro de 2006 e da composição esperada para dezembro de 2007, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB.

CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

- i. demandas judiciais contra a União (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere as controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.
- ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
- iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
- v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e

¹ O teste de *stress* levou em consideração um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre janeiro e dezembro), aplicado sobre o estoque da DPF. Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez,

que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

A grande maioria das demandas judiciais previdenciárias decorre das freqüentes alterações legislativas.

As ações previdenciárias, em geral, são provocadas por alterações legislativas que modificam, ou podem modificar, a situação dos segurados aposentados pela Previdência Social. A contestação da legalidade destas transformações, muitas das quais foram efetuadas por provisória, provoca, com freqüência, avalanches de ações.

A maioria das ações refere-se à concessão das espécies de benefícios existentes (modificada pela nova ordem instituída pela EC nº 20/98) e as alterações legislativas ensejam novos pedidos de revisão dos benefícios.

As ações judiciais de natureza previdenciária destacam-se pelo seu montante. O impacto orçamentário consiste na alteração dos valores das pensões em face de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPVV e Precatórios. Outros casos de ações previdenciárias são as relativas as -se, também, que a tese consagrada vencedora (irretroatividade da lei nova mais benéfica) é aplicável a outros casos, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Destaca-se na classe de passivos contingentes contra a União as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12.04.1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, a União deve suceder as entidades que venham a ser extintas ou dissolvidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, foi transferida ao Tesouro Nacional a titularidade dos créditos detidos pelas entidades públicas federais relacionadas na tabela abaixo, acompanhadas de seus respectivos saldos devedores.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas.

A segunda categoria representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

- i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28/02/86, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como “Subsídios Concedidos”, refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos FGTS, no período de 01/01/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de “Dívida Direta”, refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União.

As garantias referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam as operações com organismos multilaterais e garantias à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa.

Com relação ao FGTS as suas operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilidade e de estruturação dos balanços dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

De acordo com a citada Portaria as operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a. total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo;

b. percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

O banco operador poderá utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado do respectivo Fundo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e para o reconhecimento de prejuízos.

No caso das operações em que o banco administrador detenha risco, a devolução de recursos ao respectivo Fundo, atualizados pelos encargos normais da operação, deverá ser efetuada observados os seguintes critérios:

I - nas operações de risco integral do banco serão devolvidos:

- a. o total das parcelas de principal e encargos vencidas e não pagas há mais de 360 dias, em até dois dias úteis contados deste prazo;
- b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

II - nas operações de risco compartilhado, serão devolvidos:

- a. em até dois dias úteis contados a partir da data do reconhecimento do prejuízo pelo respectivo Fundo, de que trata o inciso II do art. 3º, o percentual equivalente ao risco assumido pelo Banco;
- b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

Caso a devolução referida no caput não se efetue dentro dos prazos previstos nos incisos I e II a correção dos respectivos valores será feita pela variação da Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir do término do prazo estabelecido para o recolhimento até a sua efetiva ocorrência.

Os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) deverão evidenciar as provisões efetuadas para créditos de liquidação duvidosa e os pagamentos efetuados pelos bancos administradores aos Fundos, relativos aos riscos dos financiamentos.

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil - BC reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos for possível, mas não provável, fica caracterizada a existência de um passivo contingente, para o qual nenhuma provisão é reconhecida. As provisões são ajustadas a valor presente pelas taxas de juros representativas de operações com as mesmas características e prazos.

O Banco Central avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em da conta de provisões durante o exercício.

O Banco Central, no primeiro semestre de 2005, efetuou os ajustes na conta de provisão a fim de efetuar a adaptação às normas internacionais de contabilidade, com os reflexos sendo reconhecidos na conta de patrimônio líquido, de acordo com a NIC 8 (Normas Internacionais de Contabilidade - Políticas Contábeis - Mudanças de Estimativas e Erros).

Aquelas ações judiciais cujo risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Segundo o **Manual de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional** a Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

A Lei nº 4320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária, atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73 estabelece uma nova situação quando, além de atribuir competência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para apuração da liquidez e certeza da dívida ativa tributária e representação da União em sua execução, delega as mesmas atribuições às autarquias e fundações, em seus artigos nº 12 e nº 17.

Assim, como regra geral, no caso da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União. A Lei Complementar nº 73 dá aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da Dívida Ativa respectiva.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional são originários de operações tais como privatizações, aquisições de participações governamentais devidas a estados e parcelamentos de dívidas, dentre outros. Os haveres desta origem obedecem a normativos que possibilitaram a realização de operações entre a União e entes federativos, inclusive entidades de suas administrações diretas.

No âmbito dos Programas de Refinanciamento de Dívida de Estados e Municípios foram editadas leis que permitiram a União proceder a renegociação de dívidas de responsabilidade daquelas entidades. O Tesouro Nacional assumiu compromissos junto aos credores originais e ampliou o prazo para pagamento pelos devedores, mediante a constituição de adequadas garantias.

Outro conjunto de haveres financeiros originou-se de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, ocasião em que a União concedeu aos estados, municípios e entidades de suas administrações indiretas as mesmas condições que obteve junto aos credores estrangeiros.

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional, não relacionados a Estados e Municípios, podem ser subdivididos em cinco origens:

- Órgãos, Entidades e Empresas Extintas;

- Operações Estruturadas;
- Privatizações;
- Legislação Específica;
- Crédito Rural.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS EXTINTAS

Haveres que decorrem, basicamente, da edição da Lei nº 8.029, de 12.04.90, a qual dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, tendo a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, como sucessora nos seus direitos e obrigações. Fazem parte desse grupo, ainda, os créditos originários da Lei nº 9.626, de 09.04.98, que extinguiu o Banco de Roraima – BANRORAIMA, da Lei nº 9.618, de 02.04.98, que extinguiu a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB e da Lei nº 9.671, de 02.04.98, que extinguiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Como a maior parte desses créditos constitui-se de créditos não recebidos pelas empresas extintas, as ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda são direcionadas à recuperação dos valores envolvidos.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE PRIVATIZAÇÕES

São os ativos oriundos de financiamentos ou parcelamentos concedidos na venda de participações (ações) da União em empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

São originários de operações contratadas mediante autorização em legislação específica. Da mesma forma que os haveres originários de operações estruturadas, são efetuadas com o objetivo de corrigir deficiências em setores da economia que lidem com serviços públicos ou de interesse público, diferenciando-se pelo fato de envolver somente uma entidade, além da União. Analogamente, a atuação da STN visa à minimização dos impactos fiscais envolvidos. São exemplos os contratos celebrados sob o amparo das Leis nº 9.639 (de 25.05.98), nº 9.364 (de 16.12.96), e nº 9.711 (de 20.11.98), além da Medida Provisória nº 2.196 (de 24.08.01).

HAVERES ORIGINÁRIOS DE CRÉDITO RURAL

Haveres originários de operações de crédito rural realizadas com recursos privados e públicos que foram posteriormente reestruturadas com o aumento do prazo para pagamento e redução das taxas de juros cobradas. Nesse caso, incluem-se a SECURITIZAÇÃO da Dívida Rural (Lei nº 9.138/95 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.238/96) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Lei nº 9.138/95 e Resolução CMN nº 2.471/98).

No âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROER, a União foi autorizada a receber, em dação em pagamento de instituições financeiras federais, créditos correspondentes às operações de financiamento celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II (Medida Provisória nº 2.196, de 24.08.01).

A União também foi autorizada a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, que resultaram em ações judiciais que se constituem em créditos denominados EGF-ESPECIAL (Medidas Provisórias nº 1.692, de 27.11.98, e nº 1.764, de 02.06.99).

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP

Por meio da media Provisória nº 1.715, de 3.9.1998 (atual MP nº 2.168-40, de 24.8.2001), foi instituído o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, que contemplou, entre outras medidas, a abertura de linha especial de crédito destinada às cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo do programa, consideradas viáveis pelas instituições financeiras.

SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA - PESA

A Resolução CMN nº 2.471/98 autoriza a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Esta renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal. O CTN, para efeito de utilização para pagamento da dívida, é considerado pelo valor de face, R\$ 1.000,00, mas é adquirido, na forma prevista pela legislação, pelo seu preço unitário descontado por 20 anos (prazo do CTN), totalizando R\$ 103,67. Desta forma o mutuário paga, nesta modalidade de renegociação, 10,37% pelo principal de sua dívida, ficando devedor dos juros durante o período alongado.

Nesta operação, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras variam entre 8% a 10% a.a.- observando-se o desconto previsto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666/99 - em função do valor da dívida, sendo tanto maior quanto maior o montante apurado. O pagamento pode ser negociado com as instituições financeiras de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que com uma periodicidade máxima de um ano.

Uma vez apurado o saldo devedor e renegociada a dívida nas condições da Resolução nº 2.471/98, a instituição financeira calcula a quantidade de CTN necessários para

concluir a operação e formaliza ao Tesouro Nacional a solicitação dos títulos para serem emitidos para esse fim, em nome dos mutuários. Em síntese, esta operação corresponde a uma compra de títulos do Tesouro Nacional por parte dos mutuários do crédito agrícola, ativos estes próprios a satisfazerem o principal dessa dívida junto à instituição financeira, ficando o mutuário com a obrigação de pagamento dos juros acessórios durante a vigência da renegociação (20 anos).

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A previsão de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R\$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, cuja formalização das operações deverá ocorrer até 30/4/2007.

Sobre as operações com cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações – FGE, destaca-se:

a) a Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº. 11.281, de 20.02.2006, transferiu do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda, as atribuições relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE, que, em nome da União, autoriza a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, lastreadas com recursos do FGE;

b) o FGE, criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, posteriormente convertido pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação: a) contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; e b) contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos;

c) o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações – COFIG, órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, possui, dentre outras, atribuição de enquadrar e acompanhar as operações do FGE, estabelecendo parâmetros e condições para a prestação de garantia da União;

d) os pedidos de cobertura são submetidos à apreciação do COFIG, em suas reuniões ordinárias ou apreciadas pela SAIN, conforme alçada concedida pelo Comitê;

e) as operações aprovadas tornam-se Promessas de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, impactando o nível de exposição do FGE. Uma vez concretizada a operação, a Promessa de Garantia é substituída pelo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Características e condições do crédito

Os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024/74) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). Esta legislação determina, entre outros pontos:

- i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, , créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;
- iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia

real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1/1/2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do Bacen no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subseqüentes.

Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2011

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre do modelo utilizado pela Receita Federal do Brasil para a projeção das receitas de impostos e contribuições por ela administradas. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita – IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para cada ponto percentual de variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da Receita Administrada.

Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior.

A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras.

O quadro abaixo mostra sinteticamente o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) sobre a arrecadação total.

Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos²

Parâmetros	Variação na arrecadação da receita (exceto previdenciária)	Variação na arrecadação previdenciária
PIB	0,63%	0,07%
Inflação	0,61%	0,07%
Taxa de câmbio	0,10%	
Massa salarial	0,07%	0,84%
Taxa de juros (Over)	0,04%	

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra a alteração dos parâmetros de projeção ao longo do ano de 2009. As projeções efetuadas são aquelas constantes do Decreto de Programação Financeira, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como se nota, durante o exercício, e de acordo com a evolução do cenário macroeconômico modificam-se as estimativas de diversas variáveis econômicas o que repercutirá na reavaliação da projeção da arrecadação para o exercício.

Tabela 2 – Grade dos Parâmetros Macroeconômicos de 2009

Discriminação	Dec 6.752/2009 Parâmetros de 11/11/2008	Dec 6.808/2009 Parâmetros de 12/03/2009	Dec 6.867/2009 Parâmetros de 19/05/2009	Dec. 6.923/2009 e seguintes Parâmetros de 11/11/2008
Índice de Inflação	6,41%	4,88%	4,46%	3,93%
Taxa de crescimento do PIB	4,00%	2,00%	1,00%	1,00%
Taxa de câmbio	13,64%	26,05%	21,73%	13,26%
Juros Over	-10,63%	-11,66%	-16,02%	-18,16%
TJLP	0,00%	0,00%	0,00%	-2,00%
Massa salarial	12,95%	6,29%	5,67%	8,82%
Volume de aplicações financeiras	22,23%	12,17%	17,67%	16,40%
Valor das importações	9,62%	-5,23%	-12,71%	-24,06%
Folha da União	7,32%	11,35%	8,66%	17,11%
Preços da indústria (preço)	9,47%	4,05%	2,02%	0,44%
Taxa de crescimento da Produção da indústria	5,07%	-0,60%	-1,61%	-5,00%
Crescimento da produção de bebidas	3,97%	0,39%	2,08%	3,00%
Crescimento da produção da indústria do fumo	-1,38%	-3,63%	-11,97%	-15,70%
Índice de reajuste de preços de veículos	5,00%	-2,37%	-8,67%	-8,10%
Taxa de crescimento da produção de veículos (quantidade)	9,00%	-3,98%	-4,05%	-2,55%
Volume da comercializado - gasolina (em milhões de m ³)	18,93	18,91	18,80	18,83
Volume comercializado - diesel (em milhões de m ³)	44,31	43,82	4,46%	43,32

Fonte: Receita Federal do Brasil

A partir da fixação dos parâmetros econômicos a projeção da arrecadação para o exercício é efetuada. Assim, ao longo do ano de 2009 foram efetuadas diversas estimativas de arrecadação considerando a modificação do cenário macroeconômico e da própria evolução da receita.

² A alteração considera o impacto da variação negativa de 1% nos valores previstos da taxa anual de crescimento do PIB, da taxa anual de inflação, da taxa anual de juros Selic e da taxa de câmbio.

Tabela 3 – Evolução das projeções de arrecadação no exercício de 2009

Decretos	Em R\$ milhões					
	Original	Estimativas Com Parâmetros efetivos	Realizada	Parâmetros	Diferença Outros	Total
	(A)	(B)	(C)	D = B - A	E = C - B	F = C - A
Nº 6.752/09 (Parâmetros de 11/11/08)	522.459	522.459	456.139	0	-66.320	-66.320
Nº 6.808/09 (Parâmetros de 12/03/09)	485.067	461.940	456.139	-23.127	-5.801	-28.928
Nº 6.867/09 (Parâmetros de 19/05/09)	473.127	459.199	456.139	-13.928	-3.060	-16.988
Nº 6.923/09 (Parâmetros de 15/07/09)	465.792	461.274	456.139	-4.518	-5.135	-9.653
Nº 6.993/09 (Parâmetros de 15/07/09)	458.383	455.090	456.139	-3.293	1.049	-2.244
Nº 7.027/09 (Parâmetros de 15/07/09)	455.050	453.362	456.139	-1.688	2.777	1.089

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra outros fatores denominados de “atípicos” que influenciaram a arrecadação das receitas administradas, fazendo com que o resultado final da arrecadação resulte em valor diferente do inicialmente programado.

Tabela 4 - Arrecadação de Receitas Atípicas em 2009

Receitas	Valor	Fatores originários
I.I. – Imposto de Importação	161	Parcelamento (Lei nº 11.941/09)
IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados	747	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009)
IR - Pessoa Física	504	Parcelamento (Lei nº 11.941/09); ganho líquido decorrente de alienação de empresas.
IRPJ e CSLL	13.815	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09); abertura de capital e venda de participações em empresas.
IR – Retido na Fonte	844	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09)
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	238	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09)
COFINS e PIS/PASEP	3.626	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09); desistência de ações judiciais
Outras Receitas Administradas	5.279	Transferência de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a conta única do Tesouro Nacional (Portarias MF 510 e 531 de 2009); parcelamento (Lei nº 11.941/09); Crédito Prêmio do IPI (MP 470/09)
Subtotal [a]	25.214	
Receita Previdenciária [b]	3.080	Depósitos judiciais atípicos e parcelamento (Lei nº 11.941/09).
Total da Receita Administrada pela RFB [c]=[a]+[b]	28.294	

Fonte: Receita Federal do Brasil

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em grande maneira, de eventuais variações em parâmetros de projeção. Neste ponto, o principal parâmetro, em termos gerais, é o salário mínimo, que influencia diversos benefícios de caráter social, como os benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, os benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, do Abono Salarial vinculado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como as várias modalidades de seguro-desemprego, benefício também pertencente a este Fundo.

As atuais estimativas para o salário mínimo levam em consideração a regra estabelecida pela medida provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009 - que define que a regra de reajuste para o mesmo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 535,91 em 2011, frente ao de R\$ 510,00 já divulgado para o ano de 2010.

A partir dos valores mencionados para o salário mínimo, descritos no parágrafo anterior, tem-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo, bem como para cada ponto percentual de variação de seu valor:

Tabela 5 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo em 2011

Descrição	Impacto decorrente do aumento de R\$ 1,00 salário mínimo – em R\$ milhões	Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo
Déficit do Regime Geral da Previdência Social	182,6	931,4
Receita do RGPS	14,2	72,4
Despesa do RGPS	196,8	1.003,8
Abono Salarial e Seguro-Desemprego	57,9	295,2
Pagamento do Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social	39,2	200,0
Renda Mensal Vitalícia	3,0	15,5
Total	282,8	1.442,1

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

Outro evento que impacta a execução orçamentária é a ocorrência de pagamentos de demandas judiciais no exercício. Em 2009, as sentenças judiciais não originalmente programadas foram:

- Suplementação de dotações para cobertura de sentenças de pequeno valor no Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, no valor total de R\$ 311,0 milhões. No segundo semestre de 2009, verificou-se crescimento expressivo nas requisições de pequeno valor, o que tornou necessária a edição de crédito suplementar para possibilitar à União a quitação dessas obrigações, que devem ser honradas no prazo de sessenta dias da entrega da requisição, por ordem do Juiz.

- Suplementação de dotações para cobertura de débitos judiciais com pessoal, no valor total de R\$ 564,2 milhões. Destacam-se os devidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 48,2 milhões, R\$ 34,8 milhões para o

Ministério da Saúde, R\$ 56,8 milhões para a Justiça do Trabalho e R\$ 390,1 milhões para dotações dos diversos Tribunais Regionais Federais – TRF's.

- Suplementação de dotações para cobertura de outras sentenças judiciais, exceto pessoal e FRGPS, no valor total de R\$ 58,1 milhões. Destacam-se as devidas pela CBTU, no valor total de R\$ 18,0 milhões e para a Justiça Federal, no montante de R\$ 30,0 milhões.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). Um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida, e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, câmbio e inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação dívida líquida do setor público/produto interno bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento e solvência do setor público.

O objetivo estabelecido para a gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2010 (PAF 2010), que busca principalmente maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise de risco apresentada neste anexo de riscos fiscais está baseada na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter que suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos.

O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Particularmente importante para o anexo de riscos da peça orçamentária é a análise de sensibilidade, que mede o possível incremento nos valores de pagamento da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, câmbio e inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2010, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- aumento do prazo médio do estoque;
- suavização da estrutura de vencimentos;
- substituição gradual dos títulos remunerados pela taxa de juros Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmarks*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- incentivo ao desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros para títulos públicos federais nos mercados interno e externo;
- ampliação da base de investidores.

Os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2010, na forma de limites indicativos como apresentado no PAF 2010, estão sintetizados na tabela abaixo:

Os resultados projetados e divulgados no PAF 2010 para os principais indicadores da DPF estão sintetizados na tabela abaixo:

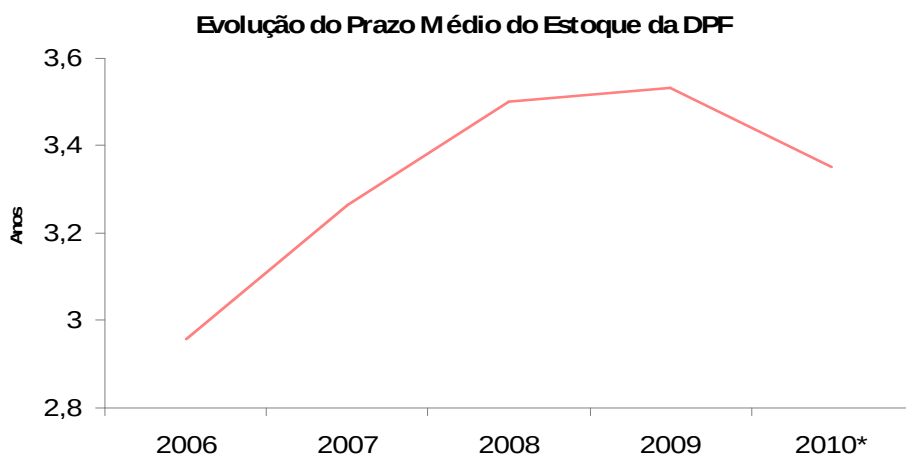
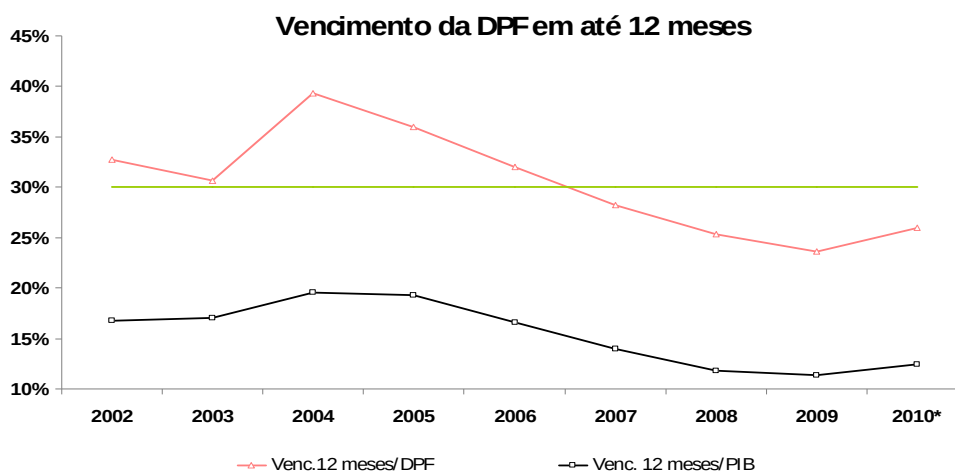
Tabela 6 – Resultados da Dívida Pública Federal – DPF

Indicadores	2008	2009	PAF 2010	
			Mínimo	Máximo
Estoque (em R\$ bilhões)	1.397,30	1.497,40	1.600,00	1.730,00
Composição				
Pré-fixados	29,9%	32,20%	31,0%	37,0%
Índice de preços	26,60%	26,73%	24,0%	28,0%
Selic	32,40%	33,40%	30,0%	34,0%
Câmbio	9,7%	6,56%	5,0%	8,0%
Demais	1,40%	1,13%	0,0%	1,0%
Estrutura de vencimentos				
Prazo Médio (anos)	3,5	3,5	3,4%	3,7
% vencendo em 12 meses	25,4%	23,6%	24,0%	28,0%

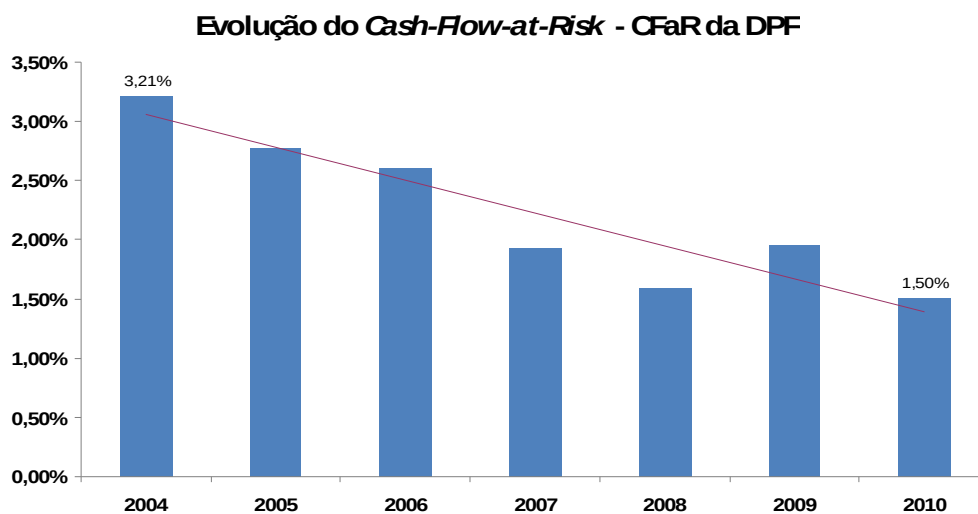
Fonte: STN/ COGEP

RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. A redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco. Nos gráficos seguintes, pode-se observar uma nítida trajetória de queda deste indicador, bem como o aumento do prazo médio do estoque da DPF ao longo dos anos de 2004 a 2009.



Além da menor concentração de vencimentos no curto prazo, uma composição mais balanceada da DPF torna o somatório dos fluxos da dívida menos volátil, o que também implica em menor risco. Para verificar tal redução de risco, o *Cash-flow-at-Risk (CFar)* indica o potencial aumento no serviço da dívida em situações de maior volatilidade, para um dado nível de significância estatística. A aplicação do CFaR à DPF (vide gráfico a seguir) indica que as alterações no perfil da DPF, com maior proporção de títulos prefixados, têm resultado em aumento da previsibilidade na elaboração dos orçamentos e na apuração das necessidades de financiamento do governo federal. O percentual de aumento no serviço da dívida (principal e juros) em caso de choque nas variáveis macroeconômicas passou de 3,21%, em 2004, para 1,5% em 2010. Ou seja, houve uma redução de 46% no risco de refinanciamento nos últimos sete anos.



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

O exercício a seguir avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2010.

As estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa da dívida em 0,004% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,016% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,040% do PIB.

RISCO DE MERCADO

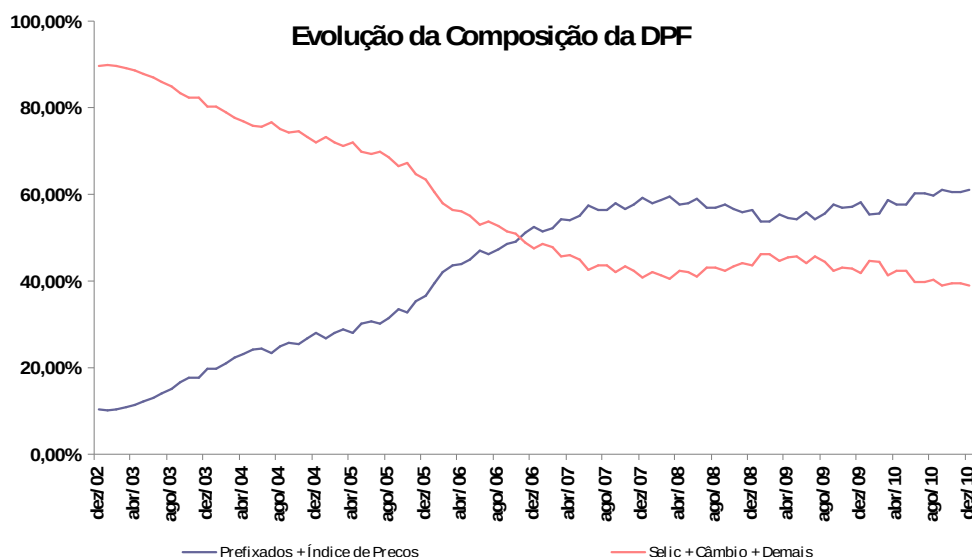
O risco de mercado é uma consequência da possibilidade de alteração no valor do estoque e fluxos de pagamentos dos títulos públicos resultantes de mudanças em variáveis macroeconômicas, tais como taxa de juros, câmbio e inflação. Do ponto de vista didático, pode-se avaliar o risco de mercado tanto segundo uma análise de sensibilidade marginal quanto utilizando análise de estresse, como se verá a seguir.

Sob a ótica da análise de sensibilidade marginal com relação à DPF, as estimativas, dada a atual composição, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólares elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,003% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,017% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,040% do PIB.

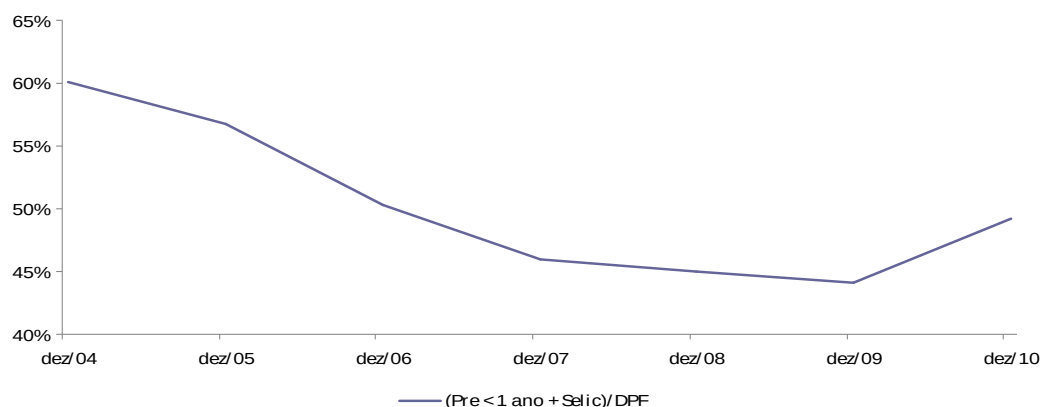
A análise de sensibilidade marginal pode ainda ser aplicada à DLSP/ PIB, uma vez que este indicador é o utilizado pelo Governo para monitorar o endividamento do setor público, sendo referência para a definição da política fiscal. Nesse caso, as estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio reais/dólares, mantido ao longo de 2010, provocaria redução (aumento) de 0,09% na razão DLSP/PIB ao final desse ano. Destaque-se que, ao contrário do que acontece com a DPF, uma desvalorização cambial reduz a DLSP, visto que os ativos públicos remunerados em dólares são atualmente superiores aos respectivos passivos. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,17% na razão DLSP/PIB ao final de 2010. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB ao final de 2010.

As maiores flutuações no estoque da DPF têm sido registradas nas parcelas de dívida com juros flutuantes, principalmente Selic, ou expostas à variação cambial. Na busca por reduzir a exposição da DPF a tais flutuações, a estratégia do Tesouro Nacional tem priorizado a colocação de dívida com taxas de juros nominais ou reais prefixadas. A participação da DPF remunerada pela taxa de juros Selic somada à participação cambial será reduzida para 37,7% em 2010, ante 88% em 2002, segundo a média das estratégias do PAF 2010. Em contrapartida, a soma das parcelas com juros prefixados e indexados à inflação aumentará para 61,4% em 2010, ante 10% em 2002. Em outras palavras, tem havido uma sensível diminuição do risco de mercado da DPF.

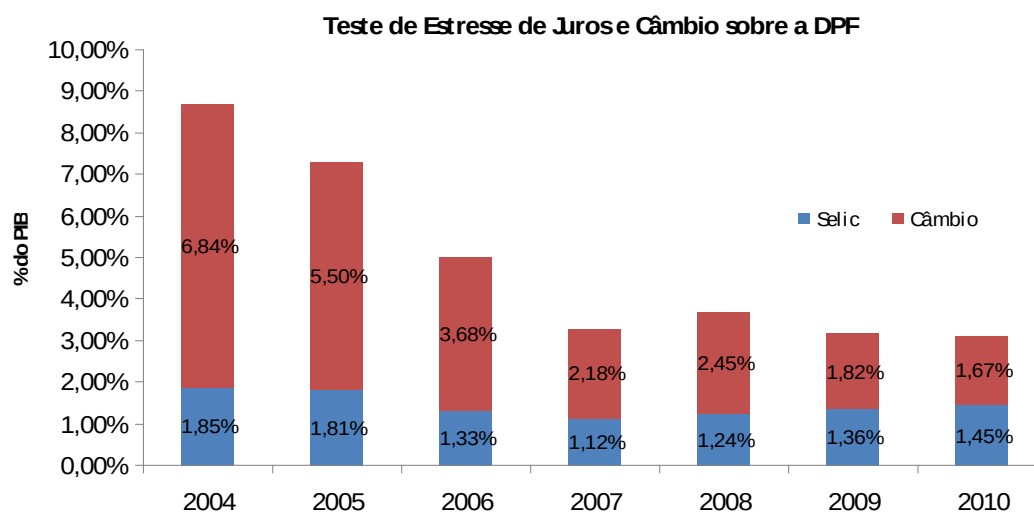
Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida prefixada esteja calcada no curto prazo.



Assim sendo, a fim de monitorar o risco de taxa de juros, pode-se considerar, por aproximação, a dívida prefixada em 12 meses como parte da dívida indexada à taxa de juros. Ainda assim, como pode ser observado na figura a seguir, houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros desde 2005, sendo que as projeções indicam uma pequena elevação deste indicador para o fechamento de 2010.



Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. Uma possível abordagem para definir o cenário de estresse seria considerar que este é representado por um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa de juros SELIC real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses, aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Dados os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2010, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio seria de 8,7% do PIB em 2004 e de 3,1% do PIB em 2010, conforme demonstrado no gráfico seguinte, mostrando também expressiva redução desse risco ao longo dos últimos anos.



PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Importa dizer que a listagem a seguir oferecida não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VARIG – REsp. nº 628.806/DF – STJ

Situação atual: A VARIG ajuizou ação ordinária indenizatória em desfavor da União, “alegando ser concessionária de serviços públicos de transporte aéreo regular, estando previsto no contrato de concessão que as tarifas seriam fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica – DAC, levando em conta o custo para ser economicamente viável a operação. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização.” Atualmente, o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal, para decisão sobre o recurso extraordinário interposto pela União.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença “*julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo a existência de desajuste tarifário, condenando a União a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.236.654.126,92 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cento vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este reconhecido pelo Perito Oficial.*”. A União interpôs apelação que foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se a prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir a verba honorária de 8% para 5%. Aos Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal foi negado seguimento. Contra essa decisão, União e MPF interpuseram agravo regimental, ao qual também foi negado provimento. Dessa decisão a União não mais recorreu, sendo o processo remetido ao STF, para prosseguir no julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, aos termos do julgamento pelo TRF-1ª Região.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VASP – REsp. nº 651.927/DF – STJ

Situação atual: No caso da VASP, o STJ deu provimento aos recursos da União e do MPF para anular o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela VASP e determinar a realização de um novo julgamento pelo TRF-1ª Região sobre o mérito da ação. Inconformada com essa decisão, a VASP opôs Embargos Declaratórios em sede de Recurso Especial, os quais restaram rejeitados. Assim, os autos retornaram ao TRF – 1ª Região onde estão atualmente tramitando.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. Apesar de a sentença ter julgado improcedente o pedido, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região, em sede de apelação, deu provimento ao recurso da empresa, condenando a União ao pagamento da indenização estimada que ultrapassa o montante de R\$ 1 bilhão de reais. Irresignada, a União recorreu apresentando embargos infringentes. A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal – 1ª Região acolheu os embargos e a sentença foi restabelecida; porém, em sede de embargos de declaração interpostos pela VASP, a Terceira Seção do Tribunal alterou o julgamento anterior, favorecendo a companhia. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo a União uma vitória junto à 1ª Turma do STJ, que restabeleceu a improcedência da ação e determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª para realização de novo julgamento.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: TAM – REsp. nº 801.028/DF – STJ

Situação atual: Aguarda-se o julgamento de embargos de declaração em face de acórdão onde o STF que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União em face da decisão do STJ.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. A União foi condenada em 1º grau a pagar diferenças de reajustes de tarifas. Interposta apelação cível, o feito foi julgado, por maioria, no qual se deu provimento à remessa oficial para anular o processo após a contestação, a fim de que seja intimado o MPF para acompanhamento do feito, restando prejudicado o recurso apresentado pela União. O Recurso especial interposto pela TAM foi provido pelo C. STJ, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio TRF 1ª Região para julgamento do mérito da ação. O recurso extraordinário interposto pela União foi inadmitido pelo Vice-Presidente do STJ, dando ensejo à interposição do recurso de agravo de instrumento (AI nº 708.049/DF - STF), ao qual foi negado seguimento. A União interpôs Agravo Regimental, o qual também foi negado seguimento, encontrando-se pendente de análise dos embargos de declaração desde 05/11/2008.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Rio Sul Linhas Aéreas (EAC 2002.01.00.015401-0/DF - TRF 1ª Região)

Situação atual: Apesar da jurisprudência não ser favorável à União nas ações que digam respeito a alegação de ofensa à cláusula que garante o equilíbrio econômico-financeiro nas ações que tratam sobre pedido de indenização fundada na outorga concedida para explorar o transporte aéreo regional, a União teve parcial procedência em sua apelação e o processo está subindo ao STJ com os RE e REsp já interpostos.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos, com teses semelhantes ao caso VARIG, já referido. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização. Em primeira instância, foi proferida sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Apresentados Embargos de Declaração pela Rio Sul, estes foram parcialmente providos. Já foram interpostos e contrarrazoados os recursos especiais e extraordinários, estando os autos ainda no TRF1 aguardando remessa às cortes superiores.

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Nordeste Linhas Aéreas (REsp 736610/DF)

Situação atual: Semelhante ao caso da VASP. Em resumo, trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Alega a empresa que as tarifas aéreas sofreram reajustes inferiores aos respectivos custos operacionais empregados na atividade de transporte aéreo. Encontra-se pendente de novo julgamento da apelação pelo TRF da 1ª Região.

Parecer / Evolução do caso: No primeiro grau, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial interposto pela União subiu ao STJ, sendo provido para determinar novo julgamento perante o TRF da 1ª Região, para onde foram os autos remetidos em março de 2010.

Identificação da ação : Setor Sucro-alcooleiro

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa

Situação atual: Estão sendo obtidas pela União vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas, mas a União foi vencida na maioria das ações.

Parecer / Evolução do caso: As ações envolvem pedidos de recomposição patrimonial consistentes no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença entre os preços fixados pelas empresas do setor sucro-alcooleiro e os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sob a alegação de que este último corresponderia ao critério da Lei 4.870/65 (arts. 9º, 10º e 11º). Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia, correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que teriam direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos pela FGV. Já foram contabilizadas mais de 150 ações envolvendo o objeto acima relatado. A União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos

pendentes de julgamento no STJ e no STF. O precedente favorável à União no STJ (REsp nº 79.937/DF) foi reformado pelo STF (RE nº 422.941/DF), tendo sido opostos Embargos de Declaração pela União, com julgamento suspenso, tendo em vista o pedido de vista do Min. Joaquim Barbosa após os votos do Min. Relator e do Min. Eros Grau, que rejeitavam os aclaratórios. Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15/02/2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1ª Região) julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R\$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucro-alcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber. Nesse sentido, atuando de forma particularizada em cada um dos processos, a União tem obtido algumas vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas. São exemplos os seguintes processos:

- RESP Nº 934.078/DF – A 1ª Turma do STJ, por maioria, não conheceu de recurso especial da Usina Ipojuca S/A, que pleiteava a reforma de acórdão do TRF-1ª Região que julgou procedente ação rescisória ajuizada pela PRU-1ª Região. A decisão a que se visava rescindir tinha condenado a União a pagar à Usina autora pelos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, a partir de abril de 1991. O TRF-1ª Região julgou procedente a ação rescisória, considerando que o acórdão rescindendo tinha violado o art. 10 c/c 9º, § 2º, da Lei nº 4.870/65 e art. 333, I, do CPC, bem como o art. 37, § 6º da CF. O C. STJ acatou a argumentação da União, no sentido de que o fundamento constitucional é suficiente, por si só, à manutenção da procedência da ação rescisória, sendo que a recorrente só interpôs recurso especial, estando, portanto, transitada em julgado a questão constitucional. Aplicou, assim, a Súmula nº 126 do C. STJ, que prevê: “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário.” Contra esse acórdão, a Usina Ipojuca ainda opôs Embargos de Declaração, os quais restaram desprovidos, mantendo-se a decisão que não conheceu do Recurso Especial. A manutenção da procedência da ação rescisória implicou numa economia para a União de R\$ 14,5 milhões, data-base de agosto/1999, quando a Usina Ipojuca havia iniciado a execução.

- EDCl no RESP Nº 880.267-DF – 1ª Turma do STJ acolheu os embargos de declaração da União, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial da União, reduzindo a condenação no montante de honorários advocatícios devidos aos advogados da autora em R\$ 300.000,00. O TRF-1ª Região tinha definido a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que importava em R\$ 6.200.000,00, atualizada para março de 1998, acarretando uma economia de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil). Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e Alcool, em que a União foi condenada a pagar os supostos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, de acordo com a perícia realizada na instância ordinária, que apurou um suposto prejuízo de R\$ 62.227.720,35, para março de 1998. O STJ acolheu a tese dos embargos de declaração, no sentido de que os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante, não atendendo os critérios de equidade do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Por outro lado, merece nota de destaque o provimento, por maioria, do Resp 771787/DF interposto pela Usina Santa Tereza, processo este que conta com perícia contábil orçada em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em valores atualizados.

Identificação da ação: Quintos – Repristinação

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: A União está atuando no sentido de obter, junto ao STF, novo entendimento sobre a matéria (MS 25.845 e MS 25.763), pois vem perdendo em todas as instâncias inferiores em relação ao servidores do Poder Judiciário

Parecer / Evolução do caso: Trata-se do reconhecimento da legalidade da incorporação aos vencimentos, dos servidores federais, de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”, com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001. Os servidores públicos federais dos três Poderes e do MPU requerem administrativa e judicialmente a incorporação à remuneração de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”(já extintos pela Lei 9.527/97), com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido

entre 09.04.98 e 04.09.2001 (quintos/repristinação). A União vinha, de modo geral, obtendo êxito nas ações judiciais cuja tese de defesa baseava-se na alegada inexistência de repristinação e na orientação do TCU, contrária à pretensão dos servidores, constante dos Acórdãos 731/2003 e 732/2003 – Plenário. Contudo, no decorrer do tempo, alguns órgãos do Poder Judiciário foram administrativamente concedendo a referida vantagem pecuniária (ex. do eg. STJ). Em sessão de 13/12/2005, no Acórdão 2248/2005 – Plenário, o TCU profere um novo entendimento, desta feita, favorável ao cômputo dos quintos no período pleiteado (09.04.98 a 04.09.2001), fragilizando, sobremaneira, a tese então defendida, o que, inclusive, levou o eg. STJ a firmar pacífica jurisprudência desfavorável aos interesses da União. A questão é preocupante em razão do valor da vantagem, principalmente daquela incorporada por servidores do Poder Judiciário, MPU, e Poder Legislativo, cujas funções comissionadas possuem valores bastante expressivos o que gera um imenso impacto orçamentário na ordem de milhões de reais.

Identificação da ação: Anistia

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: Interpostos recursos nas ações que foram ajuizadas, quanto aos aspectos não tratados no Parecer da AGU/CGU nº 1/2007/RVJ.

Parecer / Evolução do caso: Como sabido, são inúmeras as ações judiciais sobre a anistia das Leis 8.878/94 e da 10.559/2002. A relevância política é inequívoca, bem assim a relevância econômico-financeira face aos vultosos valores percebidos pelos anistiados a título de indenização e de pagamento de prestações continuadas, o que certamente causa um enorme impacto no orçamento da União. Quanto à Lei 8.878/94, imperioso citar o Parecer do Consultor-Geral da União nº 1/2007, que, contudo, não impediu o ajuizamento de inúmeras ações que ainda tramitam no Judiciário. Quanto à Lei 10.559/2002, importa salientar a insuficiência de disponibilidade financeira; o recurso liberado, com a edição da Lei 10.726/2003, foi suficiente apenas para iniciar a implementação das reparações econômicas a serem pagas em prestações mensais, permanentes e continuadas. Embora a Lei de Anistia (§ 4º do art. 12) e a Constituição Federal (arts. 167, II, 169, § 1º, incisos I e II) vedem a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, o Poder Judiciário, nas inúmeras ações sobre o tema, pelo menos no STJ, não tem uniformemente adotado entendimento favorável à defesa da União (Divergência de posicionamento entre as 1ª e 3ª Seções). Atualmente aguarda-se julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência em tramite no STJ.

Identificação da ação: Correção Monetária nos Pagamentos Administrativos

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: A jurisprudência é inteiramente desfavorável à União, favorecendo o surgimento de novos litígios.

Parecer / Evolução do caso: Percepção dos valores correspondentes à atualização monetária, a partir das datas em que deveriam ocorrer os pagamentos até quando efetivamente se deram. Há entendimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício-Circular SRH/MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996 e Ofício nº 281/99-COGLE/SRH/MP, de 21 de setembro de 1999), que afasta a correção monetária a partir de 30/06/94, indicando o fundamento do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e afastando a aplicação do Parecer nº AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer GQ -111), por ter sido este exarado sob a égide da redação original do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que trazia determinação expressa para que os valores de reposições e indenizações fossem atualizados. Há orientação da AGU (Súmula 38) com a seguinte ementa: "Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial.

Identificação da ação: Ações Repetitivas - 28,86%, 3,17% e 11,98%

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos e militares e pensionistas.

Situação atual: Apesar de ser pacífico o direito dos servidores aos reajustes dos 3,17%, 28,86% e 11,98% (jurisprudência consolidada do STJ e STF), são inúmeros os processos que ainda tramitam sobre o assunto e a União tem recorrido quanto a **questões acessórias**, como por exemplo: prescrição, juros de mora, limitação temporal dos reajustes, compensação, honorários.

Parecer / Evolução do caso: A relevância jurídica é manifesta quanto às questões acessórias, e a relevância econômico-financeira decorre do imenso volume de processos e dos vultosos valores despendidos com o pagamento dos respectivos títulos judiciais, por exemplo, quase um bilhão e meio de reais apenas com as ações de 3,17%, o STJ já firmou entendimento sobre a maioria das questões acessórias relativas aos temas. Atualmente a PGU promove estudo para realização de acordos visando a redução de litígios, atuando em parceria com o CNJ.

Identificação da ação: Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS

Identificação das partes Autoras: Ações em massa

Situação atual: A medida provisória 478/2009 passou para a União (Advocacia-Geral da União com possibilidade de convenio com a CEF) a representação judicial do FCVS e do SH.

Parecer / Evolução do caso: Atualmente a União estará assumindo um passivo de mais de 22 mil ações envolvendo o FCVS (pouco mais de 6 mil) e SH, desde ações de execução cláusulas contratuais relativas a rachaduras do imóveis segurados até ações civis públicas envolvendo dezenas de prédio – caixão ou ainda ações ajuizadas por agentes financeiros executando centenas de contratos buscando cobertura do FCVS relativas a centenas de contratos (média de cada contrato em aproximadamente R\$ 50.000,00). A União estava entrando como assistente da CEF nestas causas com base na instrução normativa 03/2006 e 02/2008 e agora, com a MP 478, passa a União a ser parte com possibilidade de substituição em todos os processos.

Identificação da ação: Ações para fornecimento de medicamento e tratamento médico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa.

Situação atual: Os autores objetivam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médicos. As condenações determinam a solidariedade entre a União, municípios e estados para o fornecimento da medicação pleiteada.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, vem prevalecendo as decisões que determinam *in limine* o fornecimento dos medicamentos pleiteados. Dados enviados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde demonstram o aumento vertiginoso dos valores gastos com o cumprimento dessas decisões, que implicam a aquisição das substâncias e a dispensa de licitação. O mérito das causas está em análise no STF que realizou em 2009 inúmeras audiências públicas e o julgamento da causa RE 566.471 servirá de paradigma.

Identificação da ação: Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS

Identificação das partes Autoras: Hospitais e entidades representativas.

Situação atual: A maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União. Quanto ao mérito, a União tem sido vencida, tendo êxito apenas quanto à limitação a 1999.

Parecer / Evolução do caso Hospitais/clínicas particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR\$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário, de impugnações em fase de execução. Com a limitação temporal acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, tal valor deverá ficar reduzido a menos da metade. Deve-se ressaltar que correm atualmente na Justiça Federal centenas de execuções individuais relativas ao reajuste da tabela do SUS. A limitação dos reajustes a 1999 está servindo de fundamentação para as inúmeras ações rescisórias e de principal argumento nas execuções individuais. Todavia, merece nota de destaque a execução promovida pela Federação Brasileira de Hospitais – FBH, na qual já foi autorizada a expedição de precatórios em montante superior a R\$ 500 milhões. **Recentemente, foi dado provimento ao REsp nº 766.134/DF, no qual a União pleiteou a nulidade dessa execução promovida pela FBH**, fato este que implicará numa enorme economia aos cofres públicos.

Identificação da ação: Responsabilidade Subsidiária da União – Terceirização

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – ajuizadas por trabalhadores terceirizados em desfavor das empresas e também da União (responsabilidade subsidiária).

Situação atual: As decisões na sua imensa maioria têm sido pela aplicação do Enunciado 331/TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. É certo, porém, que alguns juízes ressaltam o entendimento pessoal antes de condenar a União. Apenas algumas decisões isoladas julgam pela improcedência da ação em relação a ré União. O STF reconheceu a repercussão geral da matéria por violação ao artigo 5,II e 37, parágrafo 6º da Constituição Federal. Como sugestão de medidas, deve-se buscar entendimento favorável na ADC 16, na qual a União figura

como *amicus curiae*. Informamos, adicionalmente, que o incremento das dispensas do pessoal terceirizado em decorrência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, haverá também um aumento de demandas trabalhistas tendo por base a Súmula 331/TST.

Parecer / Evolução do caso: Nas reclamações trabalhistas, tem ocorrido a condenação da União ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas subsidiariamente à empresa empregadora. A União vem reiteradamente alegando: a) Ilegitimidade passiva por ausência de vínculo jurídico, já que o art. 71 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado, b) Violação ao art. 37, II, CF, posto que admitir vínculo da União com a reclamante, que justificasse o pagamento de verbas salariais, constitui desrespeito à exigência de concurso público, c) Impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 e art. 37, II, CF, d) Inexistência de responsabilidade subsidiária da União, Enunciado contra-legendado do TST, e) Inexistência de culpa in eligendo, já que a União cercou-se de todas as precauções exigidas pela Lei 8.666/93 no momento da contratação da empresa prestadora de serviço, não havendo discricionariedade na escolha do contratado, já que os atos são vinculados, f) Inexistência de culpa in vigilando, já que o Estado só responde por omissão - e não foi comprovada a omissão da União. Ademais, a fiscalização resume-se à execução da atividade laboral pela empresa prestadora do serviço, g) O Estado responde por ação/omissão dos agentes públicos, não se aplicando às relações contratuais e h) Impugnação específica relativa a cada reclamante.

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa de servidores públicos.

Situação atual: São ações que tratam de pleito de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos. Os principais índices de reajustes sobre os quais versam a maioria das ações são os seguintes:

- URPs de abril e maio de 1988 (16,19% - Decreto-Lei 2425/88)
- URP de fevereiro de 1989 (26,5% - plano Verão)
- IPC de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser)
- IPC de março de 1990 (84,32 % Plano Collor)

As teses da União são, em suma, a ausência de direito adquirido a estes reajustes diante de alteração posterior da política salarial das categorias; a necessidade de limitação das diferenças à data-base da categoria por força do disposto nas Leis 7923/89, 7974/89 e 7706/88 e do contido na jurisprudência consolidada no TST. Alega-se, ainda, a necessidade de limitação da condenação ou da execução a dezembro de 90, em razão do advento do Regime Jurídico Único (por ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a demanda após dezembro de 90).

Parecer / Evolução do caso: A União tem tido êxito no TST na matéria de fundo, mas há inúmeros casos transitados em julgado, somente sendo possível êxito em relação à limitação temporal e à data base da categoria. A ausência de direito adquirido já foi reconhecida pelo STF, também havendo sucesso da União em ações rescisórias e revisionais.

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Recurso Especial nº 1175554 STJ (Aeroporto de Vitória)

Situação atual: Recurso especial (nº 1175554) interposto pela União nos autos de agravo de instrumento (2008.02.01.011287-5), por força de decisão proferida nos autos da ação de desapropriação nº 00.0020465-0. O referido agravo de instrumento fora interposto pela União em face da decisão que julgou a liquidação por arbitramento, tendo o mesmo sido improvido pelo TRF/2ª. Em face do respectivo acórdão, foi interposto o recurso especial ora admitido.

Parecer / Evolução do caso: O feito original consiste em ação de desapropriação da União da área onde foi construído o aeroporto internacional de Vitória, no Espírito Santo. Em sede de liquidação, o juiz fixou o valor da indenização em R\$ 833.748.794,44 (oitocentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), baseado na perícia realizada e atualizado até julho/2006. A União impugnou a conta homologada, o que motivou o agravo de instrumento, que restou improvido.

Ações judiciais referentes às indenizações de campo pleiteadas pelos servidores da FUNASA

Objeto da Ação – Servidores públicos civis lotados na FUNASA pleiteiam a concessão das diferenças relativas às indenizações de campo, sob a alegação que o valor da referida indenização deveria ser reajustado pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores das diárias, fazendo com que sobreviesse uma defasagem do valor da indenização de campo, que deveria representar 46,87% do valor das diárias e não 30,48%.

Relato Analítico da Situação - A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a indenização criada pelo art. 16 da Lei nº 8.216/91 nos termos da Lei nº 8.270/91, deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias, ou seja, a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de

reajuste aplicado nas diárias. Ressalta-se ainda que em 02 de outubro de 2002, por intermédio da Portaria nº 406, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com efeitos financeiros a partir de agosto daquele ano, foi majorada a indenização de campo para R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo sido mantido o valor das diárias, respeitando-se, a partir daí, o percentual de 46,87% previsto em lei. Já houve pagamento em algumas ações, com trânsito em julgado e execução finalizada.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à cobrança promovida pela SUFRAMA

Objeto da Ação – Através de ação declaratória julgada procedente, o Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entidade associativa das empresas industriais da Zona Franca de Manaus, questionou a cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público, sob a alegação de que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado, além de ser constituído por ato administrativo de caráter normativo, inábil para criar obrigações tributárias, editado por autoridade administrativa incompetente. Ressalta-se que em 04 de novembro de 2002, ocorreu o trânsito em julgado da ação, não podendo mais a Autarquia rediscutir a matéria, com arquivamento dos autos em 14 de março de 2003.

Relato Analítico da Situação - Em decorrência do trânsito em julgado da referida ação declaratória, as empresas que anteriormente haviam sido representadas em juízo pela CIEAM, ajuizaram Ações de Repetição de Indébito, objetivando a restituição do valor pago indevidamente. O risco de derrota é grande, haja vista que o STJ já proferiu decisões (Vide Resp 588.202-PR, Resp 207.998-RS, Resp551.184-PR) admitindo a execução de sentença meramente declaratória. A Taxa de Serviço Administrativo-TSA, criada pela Medida Provisória nº 2007 e convertida na Lei n.º 9.960 também está sendo objeto de ações judiciais com decisões de 1º Grau favoráveis às empresas, encontrando-se algumas com recurso de apelação junto ao TRF.
Evolução em relação ano de 2009r: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à atuação da ANP

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, como recusa do pagamento do valor da garantia oferecida no ato da concessão, prorrogação do contrato de concessão, declaração de nulidade de multa, suspensão da cobrança das diferenças de Participação Especial, a cobrança de créditos que decorrem da indenização por transferência de acervo técnico, dados geológicos e informações sobre as bacias sedimentares.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.
Evolução em relação de 2009: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes às desapropriações realizadas pelo INCRA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo INCRA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à atuação do IBAMA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo IBAMA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ações referentes à responsabilidade civil da CVM relacionadas ao Banco Santos

Objeto da Ação – As referidas ações relacionadas ao Banco Santos pleiteiam a condenação da CVM ao pagamento de supostas indenizações sofridas.

Relato Analítico da Situação – A CVM avalia ser remota a probabilidade de derrota nas referidas ações.
Evolução em relação ano 2009: Não houve evolução.

Ação Civil Pública referente ao acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia/GO (Césio 137)

Objeto da Ação – A presente ação tem como objeto a condenação do CNEM ao pagamento da quantia de R\$ 1.000000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em função do acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia.

Relato Analítico da Situação – Após o julgamento em 1º grau condenando o CNEN ao pagamento da quantia de R\$ 1.000000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o recurso de apelação interposto foi parcialmente provido, reduzindo o valor da condenação para R\$ 100.000,00. O CNEN acredita que o valor fixado no julgamento da apelação deve ser mantido, apesar de ter sido interposto recursos objetivando o afastamento total da condenação. Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

Nº do RESP	Entidade representada	ASSUNTO
564.354	INSS	Majoração dos benefícios previdenciários limitados pelo teto do Regime Geral de Previdência Social
567.985	INSS	Requisitos para a concessão de Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e outros Benefícios Sociais
572.884	IBGE	Servidor público. Extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT aos servidores inativos e pensionistas em seu grau máximo
576.464	UFGO	Servidor Público. Militar. Transferência de ofício. Transferência de servidor <i>ex officio</i> . Direito de matrícula em universidade pública ao servidor transferido, na hipótese de, apesar de cursar em universidade particular na localidade de origem, não existir universidade particular na localidade destino que ofereça o mesmo curso. Art. 206, inc. I, da Constituição da República.
579.431	UFSM	Precatório. Juros de mora. Incidência no período compreendido entre a data da feitura do cálculo e a data da expedição da requisição de pequeno valor.
583.834	INSS	Revisão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença
586.068	INSS	Aplicação do art. 741, parágrafo único, e 475-L, parágrafo primeiro, ambos do CPC, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
587.970	INSS	Direito de estrangeiro residente no país, que não tenha meios para prover sua existência ou de tê-la provida pela família, receber benefício assistencial de um salário mínimo, conforme previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.
597.285	UFRGS	Reserva de vagas (sistema de cotas). Ação afirmativa, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Princípio da proporcionalidade.

RECURSOS ESPECIAIS AFETADOS PELO STJ COMO REPETITIVOS

Nº do RESP	Entidade representada	ASSUNTO
1.100.053	INSS	Recurso especial repetitivo. Previdenciário. Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Análise da legitimidade <i>ad causam</i> e do interesse de agir para a propositura de ações contra o INSS, em que se discuta a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez a empregados por ela contratados.
1.105.204	INSS	Auxílio-suplementar e Aposentadoria por invalidez. Aplicação da lei n.º 6.367/76. Absorção do auxílio-suplementar pelo auxílio-doença em face da aplicação da lei n.º 8.213/91.
1.107.893	INSS	Recurso Especial repetitivo. Previdenciário. Salário-maternidade devido a trabalhadoras rurais. Filhos nascidos sob a vigência do parágrafo único do Art. 71 da Lei n.º 8.213/91 (acrescido pela Lei n.º 8.861/94). Definição da natureza do prazo para requerimento do aludido benefício.
1.108.298	INSS	Recurso Especial Repetitivo. Art. 105, III, alínea <i>a</i> da CF. Direito previdenciário. Auxílio-acidente. Art. 86 da Lei 8.213/91. Requisito para a concessão do benefício. Alegação de necessidade de comprovação da efetiva redução da capacidade laborativa do segurado. Processamento do presente recurso nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.110.560	INSS	Recurso Especial Repetitivo representativo de controvérsia. Previdenciário. Aposentadoria por idade. Trabalhador Rural. Arts. 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91. Exercício de atividade urbana dentro do período de carência necessário à concessão do benefício.
1.111.191	INSS	Recurso Especial Representativo da Controvérsia. Pensão de Ex-combatente. Critério de Reajuste. Art. 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil.
1.112.418	INSS	Previdenciário. Aposentadoria rural. Enquadramento do Cônjuge da autora como empregador rural, Proprietário de latifúndio por exploração. Descaracterização do regime de economia Familiar.
1.112.581	INSS	Pensão por Morte. Aplicação do Art. 75 da Lei 8.213/91, conforme redação dada pela Lei 9.032/95, aos benefícios anteriormente concedidos. Art. 6º da LICC.
1.113.169	INSS	Pensão por morte. Art. 16, I, § 4º, da Lei 8213/91. Possibilidade de concessão a filho inválido, ainda que maior de idade.
1.113.983	INSS	Aposentadoria por invalidez. Benefício concedido antes da Constituição Federal vigente. Salário-de-contribuição. Correção monetária. Processamento nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.114.423	INSS	Revisão de aposentadoria precedida de auxílio-doença. Correção do salário-de-contribuição. IRSM de fevereiro de 1994. Processamento nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.114.562	INSS	Auxílio-Doença convertido em aposentadoria por invalidez. Apuração de renda mensal inicial – RMI. Alegação de ofensa ao art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991. Limite do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3048/1999.
1.114.938	INSS	Revisão da renda mensal inicial. Incidência do prazo de decadência instituído pelo art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, aos benefícios concedidos em data anterior à sua vigência. Processamento do presente recurso nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução nº 08/STJ.
1.116.364	INCRA	Desapropriação para fins de reforma agrária. Incidência de juros compensatórios. Improdutividade do imóvel.
1.117.057	INSS	Previdenciário. Juros de mora. Termo inicial.
1.117.982	INMETRO	Possibilidade de expedição de carta precatória para citação do executado e consequente determinação de pagamento de custas e despesas com o deslocamento do oficial de justiça estadual, no âmbito de execução fiscal ajuizada na Justiça Federal.
1.133.863	INSS	Tempo de serviço. Arts. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, e 62 do Decreto 3.048/99. Comprovação do tempo de serviço. Necessidade de início de prova documental.
1.137.497	ANP	Impossibilidade de exclusão dos dados do devedor do CADIN, ante a mera discussão judicial da dívida, sem que sejam observados os requisitos legais.
1.139.774	INMETRO	CDA. Possibilidade de protesto por falta de pagamento do crédito.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União destacam-se:

COFINS incidente sobre as receitas financeiras das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: O Plenário do STF discute o tema nos Embargos Declaratórios (ED) interpostos no Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) 400479, em que a empresa AXA Seguros Brasil S.A. questiona a incidência de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre o faturamento das seguradoras. A empresa alega que o segmento a que pertence não vende bens nem presta serviços. Portanto, não se enquadraria no conceito de receita ou faturamento previsto no artigo 195, inciso I, letra c, da Constituição Federal (CF), para sujeitar as empresas ao recolhimento do tributo. O Min. Cezar Peluso, rejeitou os embargos opostos a decisão da Segunda Turma do STF de rejeitar Agravo Regimental (AgR) interposto contra decisão monocrática tomada por ele em novembro de 2005, dando provimento parcial ao RE. Esse provimento parcial destinou-se tão-só a excluir da base de incidência da COFINS receita estranha ao faturamento da recorrente, nos termos dos precedentes do Tribunal, que julgou inconstitucional o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98. Referido dispositivo definia receita bruta sobre a qual deveria incidir o PIS/COFINS como “a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”.

O Ministro Marco Aurélio pediu vista antecipada ao argumento de que o Tribunal Pleno não estaria apenas julgando os embargos, ou seja, se houvera erro, omissão ou contradição na decisão embargada, mas sim o mérito do próprio recurso extraordinário, considerando, ainda, a relevância da matéria e os pressupostamente vultosos valores da controvérsia. Isto porque o Ministro Cezar Peluso apresentou um longo voto pela obrigatoriedade de não só as seguradoras, mas também os bancos serem sujeitos ao recolhimento de COFINS, acolhendo todos os fundamentos e argumentos deduzidos pela PGFN. Aguardam os demais Ministros do STF.

Não há uma previsão exata das perdas que uma eventual derrota significaria para a União, eis que levantamentos mais detalhados estão sendo efetuados pela Receita Federal do Brasil. Tem-se a informação, por parte daquele órgão, no sentido de que os valores são substancialmente superiores à cifra de R\$ 40 bilhões para o período de 1999 a 2008.

ICMS na base de cálculo da COFINS: O STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC nº 70/91. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF. O Ministro Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes (RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006). Posteriormente, a União ingressou com a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, na qual Supremo Tribunal Federal, por maioria absoluta de seus membros (9x2), vencidos os Min. Marco Aurélio e Min. Celso de Mello, deferiu a medida cautelar, determinando a suspensão de todos os processos sobre o tema (legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, como prevê o artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/1998), nos termos do artigo 21 da Lei 9.868/99 (por 180

dias). O julgamento do tema será definido na ADC, uma vez que o STF firmou que o controle concentrado prefere o difuso (RE). A projeção dos valores envolvidos, segundo estimativas da Receita Federal do Brasil (RFB), equivale a 89,44 bilhões, considerado o período de 2003 a 2008.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da exigência da CSLL sobre as receitas de exportação, em face da imunidade constitucional prevista no art. 149, § 2º, I. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF no RE 564413. Iniciado seu julgamento votaram favoravelmente à União os Ministros Marco Aurélio, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e contra os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Cármen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da Receita Federal do Brasil (RFB), equivale a 15 bilhões no último quinquênio.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da inclusão da CSLL na base de cálculo do IRPJ (art. 1º da Lei 9.613/96) no RE 582.525. O Ministro Joaquim Barbosa votou favoravelmente à União, afastando o argumento de que a CSLL se enquadraria no conceito de custo operacional. Em seguida, votou contra o Ministro Marco Aurélio, sob o argumento de que a CSLL seria ônus, e não acréscimo patrimonial. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Ministro Cezar Peluso. A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da Receita Federal do Brasil (RFB), equivale, aproximadamente, a 40 bilhões no período de 1996 a 2008.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da retroação do art. 3º da LC 118/2005, norma que fixa a interpretação de que o prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário é de cinco anos. A retroação já foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do STJ. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 561908, Relator o Ministro Marco Aurélio), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade do art. 74, parágrafo único da MP 2158, que disciplina o momento da tributação do IR das empresas coligadas e controladas no exterior. A questão encontra-se sob apreciação na ADI 2588, em que há pedido de vista do Min. Carlos Britto, com votos favoráveis à União dos Ministros Nelson Jobim e Eros Grau; desfavoráveis dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence; e um voto parcialmente desfavorável da Min. Ellen Gracie (considera inconstitucional apenas a tributação das coligadas). Não há uma previsão das perdas que eventual derrota significaria para a União.

Em relação aos dados anteriormente informados por meio de Nota CRJ de agosto de 2009, houve referência ao valor mínimo estimado para a COFINS das instituições financeiras (R\$ 40 bilhões para o período de 1999 a 2008, informações da SRFFB/COGET/COPAN – item A), bem assim a atualização do valor estimado de impacto financeiro da questão do ICMS na base de cálculo da COFINS (R\$ 89,44 bilhões no período de 2003 a 2008 - item B). A estimativa de valor, consoante dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a questão da CSLL na base de cálculo do IRPJ (item D) é de aproximadamente R\$ 40 bilhões, no período de 1996 a 2008 (período mais elástico em relação ao quinquênio anteriormente noticiado).

Crédito-Prêmio do IPI – julgamento no Plenário em 13.08.2009. Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) negaram provimento aos Recursos Extraordinários que discutem a extinção do crédito-prêmio do IPI. O Plenário acompanhou por unanimidade o voto do ministro relator Ricardo Lewandowski nos REs 561485 e 577348. Entendeu o eminente Ministro que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como determinou o artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742/93 e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Discute-se judicialmente a possibilidade de concessão do benefício para famílias com rendimento superior a ¼ de salário mínimo (critério da lei). Busca-se outra definição para enquadramento do segurado na condição de miserabilidade. Prevê-se que o impacto financeiro da tese em torno de R\$ 15 milhões/mês em relativos aos benefícios que estão sob análise judicial. Considerando o total de pessoas passíveis de serem beneficiadas pela ampliação do critério de renda as estimativas do impacto fiscal da decisão do STF varia entre R\$ 1,2 bilhão e 5,2 bilhões ao ano.

concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213/91) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113/91;

revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048/99 por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo. Estima-se impacto anual de R\$ 8,0 bilhões reais por ano, caso seja vencedora a parte reclamante.

recalculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando precedida da auxílio-doença, tese dos segurados é no sentido de considerar ilegal o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 em razão do disposto no art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213/91); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213/91); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213/91), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço rural (art. 143, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213/91), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880/94).

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2011, soma R\$ 1,86 bilhões. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciárias, cíveis e outras.

O valor estimado das ações trabalhistas é de R\$ 717,18 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios no valor R\$ 26,6 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R\$ 358,3 milhões. As ações da Vara Cível são estimadas no valor de R\$ 762,23 milhões.

Tabela 7 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais

Empresa	Estimativa para 2009	Estimativa para 2010	R\$ milhões
			Estimativa para 2011
VALEC	32,99	33,62	12,84
HCPA	1,58	17,8	19,1
EBC	7,11	10,27	10,3
GHC	40,71	182,04	119,3
CONAB	565,52	380,95	512,2
CPRM	19,61	33,62	33,5
CBTU	384	854,76	915,4
CODEVASF	22,65	21,25	14,29
NUCLEP	3,89	42,64	27,0
EMBRAPA	30,18	26,45	21,20
INB	36,58	47,02	45,90
TRENSURB	23,39	24,81	132,5
EPE			0,78
TOTAL	1.168,2	1.675,23	1.864,31

Fonte: DEST/Empresas Estatais

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos.

O Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, vinculado a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, é o responsável pela coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são

atinentes a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR – EM LIQUIDAÇÃO

A empresa CODEBAR foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 6.182, de 03 de agosto de 2007.

Quanto ao passivo judicial, estima-se um potencial para 2009 de R\$ 442,0 mil. Destes as ações de origem trabalhistas somam R\$143,0 mil e as cíveis R\$ 299,0 mil. O contencioso fiscal da CODEBAR encontra-se em apuração, tendo o liquidante informado volume de ações da ordem de R\$ 12,0 milhões, todavia, muitas dessas ações já se em processo de prescrição ou arquivamento.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação do GEIPOT teve início em 20 de fevereiro de 2002, com a edição do Decreto nº 4.135/2002.

O GEIPOT foi extinto pela Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008 (convertida na Lei nº 11.772/2008), oportunidade em que foi instituída a inventariança, cujos procedimentos estão disciplinados no Decreto nº 6.485, de 17 de junho de 2008.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO – FRANAVE – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação da FRANAVE teve início em 22 de janeiro de 2007, com a edição do Decreto nº 6.020/2007.

O processo de liquidação da FRANAVE encontra-se concluído por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas realizada em 30 de outubro de 2008.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R\$ 98,6 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2010 conforme tabela abaixo:

Tabela 8 – Dívidas em Processo de Reconhecimento

Origem	Montante – em		Montante – em	
	28/02/2009	%	28/02/2010	%
a. 1. Liquidação/Extinção	4.341,36	4,40	4.467,38	4,36
a. 2. Dívida Direta	4.926,65	4,99	5.386,71	5,26
<i>Diversos</i>	<i>2.015,37</i>	<i>2,04</i>	<i>2.117,25</i>	<i>2,07</i>
<i>VAF3</i>	<i>1.241,94</i>	<i>1,26</i>	<i>1.344,11</i>	<i>1,31</i>
<i>Criação Estados</i>	<i>1.669,34</i>	<i>1,69</i>	<i>1.925,35</i>	<i>1,88</i>
a. 3. Subsídios Concedidos	89.368,39	90,60	92.541,54	90,38
<i>Novação FCVS</i>	<i>81.750,83</i>	<i>82,88</i>	<i>84.520,82</i>	<i>82,54</i>
<i>VAF4</i>	<i>7.617,56</i>	<i>7,72</i>	<i>8.020,71</i>	<i>7,83</i>
Total	98.636,40	100,00	102.395,63	100,00

Fonte: STN

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 4,5 bilhões, na posição de 28 de fevereiro de 2010. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S/A - Portobrás, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás, Petrobrás Mineração S/A - Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás, Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás, Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S/A – Embrafilme, Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, e Rede Ferroviária Federal S/A- RFFSA, entre outras.

DÍVIDAS DIRETAS

A segunda categoria, cujo montante estimado é de R\$ 5,4 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – (VAF 3); as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DÍVIDAS DECORRENTES DE SUBSÍDIOS CONCEDIDOS

Finalmente, os R\$ 92,5 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

Tabela 9 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Posição: 28/02/2010

Origem das Dívidas	Emissões previstas			
	2010	2011	2012	2013
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	1.289,38	961,21	1.437,03	763,57
2. Dívidas Diretas da União	1.072,34	1.224,89	559,28	1.787,78
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS¹.	6.000,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
Total	8.361,72	11.686,10	11.496,30	12.051,34

Fonte:STN/COFIS

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÕES DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24/8/2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro Valores de Avaliação de Financiamento, ou VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2009, foram celebrados 24 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante de R\$ 0,7 bilhão, incluídos todos os VAF's. Esse valor, significativamente inferior aos R\$ 5,0 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) refletiu os montantes homologados pela Administradora do FCVS e encaminhados a STN, no exercício. Como a reavaliação atuarial do passivo superou o montante efetivamente liquidado em 2009, houve o incremento verificado nessas rubricas.

AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOURO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2009, apresentou saldo total de R\$ 87,3 bilhões. O decréscimo de 5,9% em relação a dezembro de 2008 deveu-se, principalmente, às amortizações ocorridas no período e à desvalorização do Dólar frente ao Real.

Ao longo do ano de 2009, a União não foi chamada a honrar garantias concedidas, identificadas como eventual risco no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Do total garantido pela União, R\$ 28,7 bilhões referem-se a fianças ou avais em operações de crédito externas obtidas junto a organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados, e R\$ 26,7 bilhões referem-se a operações de crédito internas. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido.

Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra-garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cujo saldo em dezembro de 2009 era de R\$ 14,1 bilhões. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no ano de 2010.

Com relação às operações abrangidas pela Lei nº 8.036/90 (FGTS), identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas, sendo os débitos vencidos, até 31.12.2009, da ordem de R\$ 2,9 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

AVALIAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A arrecadação realizada até dezembro de 2009 foi no valor de R\$ 68,5 bilhões, dos quais R\$ 10,0 bilhões representam exclusivamente a arrecadação no ano de 2009.

O montante devolvido até dezembro de 2009 foi de R\$ 10,9 bilhões, dos quais R\$ 2,6 bilhões representam o valor devolvido, exclusivamente, no ano de 2009.

Devido à grande variação dos valores depositados e devolvidos nos anos anteriores e das incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente desse passivo não permite uma estimativa para 2011.

AVALIAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O saldo dos empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos em 31 de dezembro de 2009 foi de R\$ 25.860.593.046,40 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 20.808.181.974,16 (vinte bilhões, oitocentos e oito milhões, cento e oitenta e hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) referente ao consumo de combustíveis e R\$ 5.052.411.072,24 (cinco bilhões, cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e onze mil, setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) à aquisição de veículos.

PASSIVO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Na data-base de 31/12/2009, os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

Tabela 10 – Provisão dos Fundos Constitucionais

	Provisão para devedores duvidosos	Créditos baixados como prejuízo	Total
FNE	1.300.349	7.201.283	8.501.632
FNO	122.519	2.126.507	2.249.026
FCO	286.783	539.680	826.463
Total	1.709.651	9.867.470	11.577.121

Fonte: SPE/MF

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS

O Bacen era parte em 22.748 ações em 31.12.2009 (3.596 no pólo ativo e 17.290 no pólo passivo) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31.12.2008 o total era 22.751, sendo 3.687 no pólo ativo e 19.061 no pólo passivo e 3 tendo o Bacen como interessado.

A área jurídica avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

Tabela 11 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício

	R\$ milhões			
	2006	2007	2008	2009
Saldo Inicial	1.017,06	1.148.323	2.100.178	2.831.278
Provisão	1.517,93	1.434.946		)
Ajuste a Valor Presente	-	(286.623)		
Movimentação	131,27	951.865	731.100	(103.569)
Constituição	794,0	1.355.913	1.276.588	2.978.028
Reversão	(610,17)	(323.317)	(522.209)	(3.058.988)
Transferência para Precatório	(266,81)	(366.464)	(23.277)	(22.610)
Ajuste ao Valor Presente	214,25	286.622		
Saldo Final	1.148,32	2.100.178	2.831.278	2.727.709
Provisão	1.434,95	2.100.178	2.831.278	
Ajuste ao Valor Presente	(286,62)			

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31.12.2009 havia 9.298 ações (10.871 em 2008, 13.302 em 2007 e 2.782 em 2006) nessa situação, totalizando R\$ 286.947.109,00 e R\$ 285.004.277 em 2008, R\$ 202.541.628 em 2007 e R\$ 85.740.037 em 2006).

O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

Tabela 12 - Provisionamento distribuído por prazo estimado para conclusão das ações
Em 31/12/2009

	R\$ milhões			
	31.12.2006	31.12.2007	31.12.2008	31.12.2009
2007	577.974			
2008	91.475	312.542	-	
2009	219.606	721.693	365.942	
2010	56.719	328.664	1.680.651	1.869.472
2011	5.434	172.700	215.204	229.081
2012	4.753	93.845	82.828	89.090
2013	480	1.648	8.329	19.533
2014	43.849	19.000	22.156	33.582
2015	143.575	431.794	438.128	462.235
2016	4.061	7.337	7.124	7.172
2017	270	3.656	4.113	4.736
2018	127	4.682	4.672	4.884
2019		2.617	2.133	2.852
2020				1.939
2021				3.133
Total	1.148.323	2.100.178	2.831.278	2.727.709

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso. Esses depósitos podem ser utilizados em uma das seguintes situações:

- a) decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;
- b) decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;
- c) decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

Provisões para Passivos Atuariais

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores, os quais incluem aposentadoria, pensão e assistência médica. A seguir, apresentamos um resumo dos planos existentes, bem como os principais parâmetros para os cálculos atuariais:

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 – Centrus

Plano de benefícios na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é conceder a complementação de aposentadorias e pensões pagas pela previdência social aos servidores que se aposentaram até 1990. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Este plano está em processo de extinção uma vez que não existe a possibilidade da entrada de novos participantes.

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados após 1990 – RJU

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é efetuar o pagamento de aposentadorias e pensões de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.112.

Para que os servidores tenham direito a esse benefício, o BACEN e os próprios servidores efetuam contribuições diretamente ao Governo Federal, não havendo, entretanto, vinculação entre esse recolhimento e o recebimento dos benefícios. Assim, tendo em vista a legislação vigente, esse plano é custeado por recursos do Bacen. O ativo vinculado a esse plano se encontra sob administração da Centrus, sendo a obrigação atuarial restante reconhecida como provisão.

Benefícios de assistência à saúde – Faspe

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação nos gastos realizados por parte dos servidores, conforme regulamentação.

As contribuições são vertidas ao Faspe – Fundo de Assistência ao Pessoal, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.

Tabela 13 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil

		R\$ milhões
	Provisão em 26/12/2009	Quantidade
Total de Processos de com Provisão		1.694
Total de Processos de Conhecimento		1.659
Total de Processos de Execução Fiscal		35
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)		674
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)		812
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)		208
Valor Provisionado		2.727,70

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

Tabela 14 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado

Em dezembro/2009

Ano	Quantidade	R\$ milhões
		Valor Provisão
2009		
2010	777	1.869,47
2011	296	229,08
2012	234	89,09
2013	106	19,53
2014	141	33,58
2015	30	462,23
2016	28	7,17
2017	44	4,7
2018	24	4,8
2019	9	2,8
2020	3	1,93
2021	2	3,13
Total	1.694	2.727,70

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O exercício de 2009 encerrou-se com uma arrecadação total de R\$ 17.536,00 milhões, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tabela 15 – Dívida Ativa da União

Natureza	R\$ milhões
	Arrecadação
Não-previdenciários	6.269,12
Depósitos judiciais	10.030,9
Previdenciários	1.149,46
FGTS	86,54
Total	17.536,06

A arrecadação dos créditos não-previdenciários, incluindo os importes oriundos do parcelamento convencional e especial, perfaz o montante de R\$ 6.269,12 milhões. Ou seja, houve crescimento na arrecadação de 55,68% em relação ao ano anterior:

Natureza	R\$ milhões		
	2008	2009	Variação
Não-previdenciários	4.026,86	6.269,12	55,68

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial e DIVAR/RFB (REFIS, PAES, TIMEAMANIA e PAEX).

Os depósitos judiciais da União alcançaram o valor de R\$ 10.030,92 milhões o que resultou em acréscimo de 7,90% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
Natureza	2008	2009	Variação
Depósitos judiciais	9.296,86	10.030,92	7,90

Fonte: SIAFI/RFB.

Houve, nos últimos anos, elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional via cobrança administrativa e judicial de créditos não-previdenciários, destacadamente em ações envolvendo montantes elevados. No contexto geral, como demonstra o quadro abaixo, no ano de 2009, ocorreu um acréscimo de 22,34% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
Natureza	2008	2009	variação
Não-previdenciários	4.026,86	6.269,12	55,68
Depósitos judiciais	9.296,86	10.030,92	7,90
Total	13.323,72	16.300,05	22,34

Fonte: Intranet – Mapas Gerenciais – Arrecadação Decendial, DIVAR/RFB e SIAFI/RFB.

Devem, de sua parte, ser considerados outros indicadores de desempenho da PGFN, que aferem as quantias que a União deixou de desembolsar – caso da conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, caso de impugnações da PGFN acolhidas pelo Poder Judiciário, assim como perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou ao Erário no ganho de causas de valor elevado, envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

Ainda em relação aos créditos não-previdenciários, todo o esforço arrecadatário faz-se, fundamentalmente, sobre um estoque de Dívida Ativa cujo montante de inscrições em cobrança administrativa e judicial se apresentou em 31/12/2009 conforme tabela abaixo. Importante destacar que se registrou um decréscimo no montante do estoque relativo à fase administrativa, em decorrência da aplicação da súmula vinculante/STF nº 8 e remissão de créditos, cujo valor fosse igual ou menor a dez mil reais e que, em 2007, estivessem vencidos há cinco anos ou mais. Tais fatos implicaram diretamente na redução do estoque na fase administrativa. Por outro lado, houve significativo crescimento de 15,39% nas cobranças judiciais em relação ao ano anterior, em função da maior celeridade no seu ajuizamento.

R\$ milhões			
Tipo de Cobrança	2008	2009	Variação
Administrativa	40.194,5	26.703,31	-33,56
Judicial	525.395,85	606.258,44	15,39

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Inscrições em Cobrança

Destaca-se que o estoque da Dívida Ativa da União é um conjunto ainda não criticado, razão pela qual a PGFN ainda não classifica quaisquer dos débitos sob sua administração como rigorosamente incobráveis, ante a ausência de suporte legal para tanto. No entanto, em virtude da criação do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, ex vi do Decreto nº 7.050/2009 e Portaria MF nº 257/2009 está em curso o Plano de Trabalho do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, instituído pela Portaria PGFN nº 1.006/2009, em que uma das ações prioritárias consiste em efetuar a depuração do estoque da dívida ativa e a sua decorrente classificação. A PGFN, ao concluir os trabalhos, certamente estará apresentando proposta de

classificação da carteira em cobrança, em que o escopo é aprimorar a atividade, de forma a que se possa expurgar da base de dados os créditos eventualmente tidos por impagáveis.

Observa-se que a arrecadação acumulada da PGFN (créditos não-previdenciários + defesa nacional), no ano de 2009, apresentou o percentual de 2,58% do valor do estoque. Ou seja, em comparação ao ano anterior, houve saldo positivo de 0,22% na arrecadação.

Exercício	Arrecadação	Estoque	%
2008	13.323,72	565.592,02	2,36
2009	16.300,05	632.962,18	2,58

Fonte: Intranet – Arrecadação Decencial e Inscrições em Cobrança, DIVAR/RFB e SIAF/RFB

Ainda quanto à arrecadação dos créditos não-previdenciários (exceto parcelamentos especiais), no decorrer do ano de 2009, percebe-se uma variação de crescimento – destacando-se crescentes evoluções nos meses de setembro e outubro, além do recorde alcançado em novembro – que significou uma quantia de R\$ 2.143,93 milhões a mais para os cofres públicos. Tais fatos implicaram em um crescimento da arrecadação de 76,51% em relação ao ano anterior:

2008	2009	Variação
2.908,48	5.133,85	76,51

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Arrecadação Decencial

Na arrecadação dos créditos não-previdenciários, houve um acréscimo significativo de quase 28% em relação ao valor da arrecadação estimada pela PGFN para o ano de 2009, em resposta a Secretaria de Orçamento e Finanças:

Estimado	Arrecadado	Variação
4.012,27	5.133,85	27,95

R\$ milhões

Fonte: Dados gerados conforme estimativa apresentada a Secretaria de Orçamento e Finanças em janeiro de 2009.

Quanto aos parcelamentos especiais (exceto o TIMEMANIA, que abrange uma categoria muito específica de contribuintes) contabilizou-se um decréscimo na arrecadação acumulada em todos os seus tipos. Referido decréscimo se justifica pela iminência da aprovação e posterior instituição do favor fiscal trazido pela Lei nº 11.941/2009 (REFIS da crise), onde os contribuintes apostaram na nova legislação para equilibrar suas contas com a União. Os parcelamentos especiais se comportaram conforme os quadros a seguir:

No âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – houve, na arrecadação acumulada, um decréscimo de 31,14%, em relação ao ano anterior:

2008	2009	Variação
97,96	67,45	-31,14

Fonte: DIVAR/RFB

No Parcelamento Especial – PAES – houve, na arrecadação acumulada, um decréscimo de 32,69%, em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
1.020,41	686,88		-32,69

Fonte: DIVAR/RFB

No Parcelamento Excepcional – PAEX – houve, na arrecadação acumulada, um decréscimo de 28,59% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
694,02	495,62		-28,59

Fonte: DIVAR/RFB

Conforme já explicitado acima, o Parcelamento do TIMEMANIA registrou, na arrecadação acumulada, um crescimento de 7,36% em relação ao ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
7.480,19	8.030,38		7,36

Fonte: DIVAR/RFB

Na modalidade Parcelamentos Ordinários, que inclui os Parcelamentos Convencionais e Simplificados, pela mesma razão apontada no item 13, houve decréscimo na arrecadação acumulada de 14,45%, a partir do segundo semestre do ano corrente, conforme quadro a seguir:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
1.748,81	1.496,13		-14,45

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Arrecadação na Modalidade Parcelamentos

Ainda com relação ao item 18, referente à quantidade de parcelamentos concedidos no ano, registrou-se um decréscimo de 23,60%. Por outro lado, o estoque de 2009 decresceu em relação ao do ano anterior em 29,11%:

R\$ milhões			
	2008	2009	Varição
Inscrições	114.782	87.689	-23,60
Valor	1.804,30	1.279,01	-29,11

Fonte: Internet – Publicações – Parcelamentos Concedidos

No balanço geral, consideradas as justificativas retro, quanto ao que foi arrecadado em termos de parcelamento, o ano de 2009 apresentou um valor aproximado de R\$ 2,8 bilhões. Estes dados demonstram um decréscimo 22,83% em relação ao montante de parcelamento arrecadado no ano anterior:

R\$ milhões			
2008	2009	Varição	
3.568,69	2.754,13		-22,83

Fonte: Intranet – Mapas gerenciais – Arrecadação na Modalidade Parcelamentos e DIVAR/RFB

Em resumo, considerados créditos parcelados e não parcelados, o estoque dos créditos não previdenciários registrou um decréscimo de 24,25% quanto ao número de inscrições em

dívida ativa da União e um acréscimo de 11,91% em termos de valores monetários referentes aos créditos inscritos no ano anterior:

	2008	2009	Varição
Inscrições	8.122.537	6.152.934	-24,25
Valor	565.592,02	632.962,18	11,91
			R\$ milhões

Fonte: Intranet – Mapas Gerencias – Inscrições em Cobrança

Em 2008, como se sabe, a PGFN passou a inscrever e cobrar as contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ex vi da Lei nº 11.457/2007. Com as novas atribuições, a PGFN passou a gerenciar aproximadamente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) créditos previdenciários, além daqueles que antes já se achavam sob sua administração e cobrança.

A arrecadação correspondente aos créditos previdenciários parcelados e não parcelados, no ano de 2009, perfaz o valor de R\$ 1.149,46 milhões. Os números da arrecadação apresentaram um decréscimo de 47,24% em relação ao ano anterior, fundamentalmente pela incidência da súmula vinculante/STF nº 8, que reduziu para cinco anos o prazo para constituição e cobrança destes créditos, em virtude da declaração de inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91. Tais fatos ocasionaram diretamente a baixa no estoque em cobrança de todos os créditos que não observassem o novo patamar imposto pelo Pretório Excelso. Em decorrência, também não houve para os tais créditos baixados o fluxo da arrecadação que normalmente aconteceria:

	2008	2009	Varição
	2.178,47	1.149,46	-47,24
			R\$ milhões

Fonte: Sistema Informar – CD Pagamentos Dataprev

O estoque dos créditos previdenciários, em 2009 registrou o montante de R\$ 184.541,05 milhões. Comparativamente, houve crescimento de quase 11% em relação ao ano anterior, aumento este em que a correspondente arrecadação não se refletiu no ano de 2009:

	2008	2009	Varição
	166.268,49	184.541,05	10,99
			R\$ milhões

Fonte: Sistema Informar – CD IDEA Dataprev

Em relação aos créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no estoque em 2009, registrou-se um acréscimo de 8,16% em quantidade de inscrições e 12,59% em valores monetários em relação ao ano anterior:

	2008	2009	Varição
Inscrições	263.528	285.025	8,16
Valor	9.167,66	10.321,75	12,59
			R\$ milhões

Fonte: Sistema FGE

No que tange à arrecadação dos valores sob a rubrica de dívidas inscritas no FGTS, registrou-se o valor de R\$ 32,4 milhões, o que representou um acréscimo de 6,14% em relação à recuperação ocorrida no ano anterior:

	R\$ milhões		
	2008	2009	Variação
	30,58	32,46	6,14

Fonte: Sistema FGE

Ainda quanto ao FGTS, para a arrecadação da dívida ajuizada tem-se, em relação ao ano anterior, a situação abaixo delineada. Percebe-se que, em 2009, houve um crescimento na recuperação judicial conduzida pela PGFN de 24,29% e queda na recuperação levada a cabo pela CAIXA. Em termos gerais, houve saldo positivo de crescimento de quase 5% em relação ao montante arrecadado no ano anterior:

	R\$ milhões		
	2008	2009	Variação
PGFN	11,17	13,89	24,29
Caixa	40,35	40,18	-0,44
Total	51,53	54,07	4,93

Fonte: Sistema FGE

No ano de 2009, o FGTS encerrou com uma arrecadação total de aproximadamente R\$ 86,6 milhões, o que representou um acréscimo de 5,38% em relação aos valores totais arrecadados no ano anterior:

	R\$ milhões		
	2008	2009	VARIACÃO
	82,12	86,54	5,38

Fonte: Sistema FGE

Por fim, a arrecadação geral encerrou o ano de 2009 com um acréscimo de 12,52% em relação ao ano anterior. O estoque geral dos créditos inscritos encerrou o ano de 2009 com 11,71% a mais que o ano anterior. Portanto, no balanço geral em 2009 se verifica que a arrecadação total refletiu uma baixa de 2,12% no montante do estoque da dívida:

	R\$ milhões		
	2008	2009	VARIAÇÃO
Não-previdenciários	4.026.861,6	6.269.130,0	55,68
Previdenciários	2.178.472,9	1.149.467,5	-47,24
FGTS	82.124,0	86.540,2	5,38
Depósitos judiciais	9.296.864,7	10.030.925,0	7,90
Total	15.584.323,1	17.536.062,7	12,52

	R\$ milhões		
	2008	2009	VARIAÇÃO
Não-previdenciários	565.592.023,1	632.962.186,7	11,91
Previdenciários	166.268.495,4	184.541.057,7	10,99
FGTS	9.167.661,6	10.321.754,1	12,59
Total	741.028.180,0	827.824.998,6	11,71

ARRECADAÇÃO X ESTOQUE		R\$ milhões
		%
17.536.062,7	827.824.998,5	2,12

Especialmente quanto ao risco fiscal, considerando ameaças prováveis e vulnerabilidades, o Estudo sobre Execuções Fiscais no Brasil³ concluído em agosto de 2007 pelo Ministério da Justiça apresenta o preocupante dado que reflete um acréscimo médio anual de ações de execução fiscal de aproximadamente 20%(vinte por cento); a exigir medidas proativas no sentido de evitar o esgotamento desse modelo de cobrança. Para tanto, restaram sugeridas, em síntese, inter plures; a desjudicialização da execução fiscal; a concessão de maiores poderes de negociação aos Procuradores da Fazenda Nacional; a criação de juizados especiais e adoção de métodos alternativos de resolução de controvérsias; maior utilização de meios que induzam os devedores a cumprir suas obrigações fiscais; uniformização dos dados a respeito dos custos da cobrança da dívida ativa; melhoria no cadastro e no fluxo de informações; informatização e processo digital; penhora administrativa; oficiais de justiça ad hoc; o aprimoramento do sistema de controle dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União a partir da construção do Sistema SIEF-DAU e a simplificação da forma de obtenção de informação e quitação de créditos ajuizados, via Internet, com o E-CAC/PGFN.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) operações rurais, 2) empresas extintas 3) privatizações, 4) legislação específica e 5) operações estruturadas que vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que se refere ao grupo das operações rurais cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento para cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

Relativamente ao exercício de 2010, conforme informações do Banco do Brasil (posição em 31.12.2009), as operações de PESA possuem saldo vencido no montante de R\$ 1,4 bilhão, sendo passível de inscrição em DAU.

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.579.230.276,73 (posição em 31.12.2010), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Cabe destacar que desse valor, R\$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considera-se que as chances de recebimento são poucas e, por isso, sua

³ Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário, São Paulo, agosto/2007, fls. 28.

provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN administra também um montante aproximado de R\$ 372 milhões, distribuído entre Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, absorvidas, em parte, desde agosto de 2007. Cerca de R\$ 178 milhões referem-se a valores faturados e sob discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Na grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimarmos um fluxo de recebimentos pela imprevisibilidade da tramitação das ações nas diversas Varas estaduais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco de desenvolvimento possui situação financeira saudável, conforme o disposto no Parecer nº 657/2009/GERAT/COFIS/STN, de 4.9.2009. Tal situação ocorre com todas as outras operações realizadas com essa Instituição Financeira, cujo saldo é R\$ 145.148.284.867,57, posição de 31.1.2010.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, os contratos entre União e Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA em que a Empresa cedeu, antes de sua extinção, parcelas de arrendamento têm sido objeto de penhoras para atender decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a RFFSA desde o início da cessão. Vale informar que a Procuradoria Geral da União – PGU encaminhou a Nota Interna nº 001/PGU/AGU/DEJUT, concluindo que as perspectivas de reversão judicial dos créditos penhorados são mínimas.

Vale também mencionar os haveres decorrentes do Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária com seus respectivos riscos de não recebimento, que constam da tabela abaixo.

Tabela 16 — Haveres da União: Recoop e Pronaf
Posição: 31.12.2009

Programa	Saldo da carteira	Risco de não recebimento	R\$ mil
			% de não-recebimento
RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	63.380,00	1.901,00	3,0 %
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	46.552,00	1.291,00	2,8%
PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.879.004,00	863.701,00	30,0%
		866.893,00	
Total	2.988.936,00		

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

No quadro abaixo estão apresentadas o resumo das operações de seguro de crédito, lastreadas no FGE, no período de 2004 a 2009: 1) operações aprovadas (ainda na forma de promessa); e 2) operações concretizadas (operações com o certificado emitido). Em cada quadro

as operações estão separadas em Buyer's Credit (financiamento ao importador) e Supplier's Credit (financiamento ao exportador).

Tabela 17 — Operações do FGE

Operações Aprovadas - Cobertura FGE			Operações Concretizadas - Cobertura FGE		
2004	Qtde	US\$	2004	Qtde	US\$
Buyer's	13	924.042.480	Buyer's	10	562.630.240
Supplier's	62	453.086.073	Supplier's	30	14.157.552
Subtotal	75	1.377.128.553	Subtotal	40	576.787.792
2005	Qtde	US\$	2005	Qtde	US\$
Buyer's	10	945.701.375	Buyer's	4	287.897.939
Supplier's	24	383.737.024	Supplier's	19	358.729.649
Subtotal	34	1.329.438.399	Subtotal	23	646.627.588
2006	Qtde	US\$	2006	Qtde	US\$
Buyer's	21	3.323.083.810	Buyer's	5	166.412.525
Supplier's	28	1.771.846.159	Supplier's	10	903.288.206
Subtotal	49	5.094.929.969	Subtotal	15	1.069.700.731
2007	Qtde	US\$	2007	Qtde	US\$
Buyer's	29	1.367.748.986	Buyer's	29	1.360.450.594
Supplier's	30	1.146.869.901	Supplier's	9	152.429.376
Subtotal	59	2.514.618.887	Subtotal	38	1.512.879.970
2008	Qtde	US\$	2008	Qtde	US\$
Buyer's	26	1.394.352.369	Buyer's	22	983.686.543
Supplier's	38	1.026.912.868	Supplier's	11	189.766.839
Risco de Fabricação	1	5.000.000	Risco de Fabricação	0	0
Subtotal	65	2.426.265.237	Subtotal	33	1.173.453.382
2009	Qtde	US\$	2009	Qtde	US\$
Buyer's	37	7.475.549.143	Buyer's	12	1.122.390.181
Supplier's	41	1.491.254.086	Supplier's	19	1.249.363.829
Risco de Fabricação	0	0	Risco de Fabricação	1	5.000.000
Subtotal	78	8.966.803.229	Subtotal	32	2.376.754.010
Total desde 2004	360	21.709.184.274	Total desde 2004	181	7.356.203.473

Fonte: SAIN/MF

A exposição total do FGE, em 31 de dezembro de 2009 representada pelas operações aprovadas e as operações concretizadas (incluindo saldo a desembolsar, prestações vencidas, a vencer e sinistros a liquidar), desde a criação do Fundo, perfazia um total de US\$ 14,7 bilhões.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Como exposto na primeira parte deste Anexo os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

Tabela 18 — Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação

Posição de 31/12/2009

R\$ milhões			
Discriminação	Custo	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial	28.421.607,58	-12.737.291,35	15.684.316,23
Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial	23.399.499,21	-12.592.736,08	10.806.763,12
Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial	1.881.181,52	-66.399,78	1.814.781,74
Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial	716.629,26	-716.629,26	
Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial	2.696.555,11	-2.696.555,11	
Total	57.115.472,68	-28.809.611,58	28.305.861,09

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial devem observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas. No início de 2009, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil, considerando a situação econômica então vigente, que apresentava sinais de arrefecimento do ritmo de atividade e do recuo das expectativas de inflação, decidiu reduzir a taxa Selic em 100 p.p., para 12,75% a.a.

Nas quatro reuniões subseqüentes daquele ano, o Copom, avaliando o cenário macroeconômico e visando ampliar o processo de distensão monetária, decidiu reduzir a taxa Selic em 400 p.p., cumulativamente. O Comitê entendeu que o desaquecimento da demanda, motivado pelo aperto das condições financeiras e pela deterioração da confiança dos agentes, havia criado margem de ociosidade dos fatores de produção que não deveria ser eliminada rapidamente em um cenário de recuperação gradual da atividade econômica, contribuindo para conter as pressões inflacionárias e abrindo espaço para flexibilização da política monetária.

Nas reuniões seguintes, o Comitê entendeu que decisões sobre a evolução da taxa básica de juros deveriam incorporar a magnitude do movimento total realizado de janeiro a julho, cujos impactos sobre diversos indicadores econômicos ficaram evidentes ao longo do tempo, em contexto de retomada paulatina da utilização dos fatores de produção. O Copom considerou que uma postura mais cautelosa contribuiria para mitigar o risco de reversões abruptas da política monetária no futuro e, assim, para a recuperação consistente da economia ao longo dos trimestres subsequentes. Nesse contexto, tendo em vista as perspectivas para a inflação em relação à trajetória de metas, o Copom decidiu manter a taxa Selic em 8,75% a.a. até a última reunião de 2009, em dezembro.

Em sua mais recente reunião, em março de 2010, o Copom, considerando as informações disponíveis sobre a economia brasileira, aliado ao fato de que já estava

em curso o processo de retirada dos estímulos introduzidos durante a crise, entendeu ser mais prudente aguardar a evolução do cenário macroeconômico até sua próxima reunião, decidindo, assim, novamente manter a taxa Selic em 8,75% a.a.

Em 2010 e 2011, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para 2010 e 2011 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais 2 p.p. e de menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções nº 3.584, de 1.7.2008, e nº 3.748, de 30.6.2009, do Conselho Monetário Nacional. No regime de metas para a inflação, as decisões do Copom são orientadas de acordo com as projeções para a inflação, a análise de cenários alternativos para a evolução das principais variáveis que determinam a dinâmica prospectiva dos preços e o balanço dos riscos associado a suas projeções. Os ganhos obtidos com essa política em termos de preservação do poder de compra da moeda, melhoria do horizonte de previsão dos agentes econômicos e redução dos ruídos nos sinais de mercado devem ser conservados.

A retomada da atividade econômica brasileira foi ratificada pelo aumento trimestral do PIB registrado no último trimestre de 2009, mostrando-se mais consistente e acentuada do que a observada em âmbito mundial. O atual ciclo de crescimento da economia brasileira segue sustentado pelo desempenho da demanda interna, impulsionada, a partir de meados do primeiro semestre de 2009, pelo dinamismo do consumo e, apenas mais recentemente, pela recuperação dos investimentos. É relevante enfatizar, no entanto, que a evolução, na margem, dos indicadores relacionados à trajetória da demanda agregada é um indicativo relevante de que o processo de retomada dos investimentos, em ambiente de elevada utilização da capacidade instalada da indústria, é fator imprescindível para a sustentabilidade do ciclo de crescimento, reduzindo os riscos inflacionários.

Esse ambiente de recuperação da atividade interna mostra-se alinhado com a trajetória das operações de crédito, com melhoras consistentes no mercado de trabalho e nas expectativas de consumidores e empresários, constituindo fator importante para a

aceleração da demanda agregada. A evolução do crédito em 2009 permaneceu em expansão. O estoque total de empréstimos passou a representar 45% do PIB, ante 40,8% em 2008. De forma geral, permanecem presentes elementos favoráveis à expansão do mercado de crédito em 2010, considerando-se o gradual, porém consistente, declínio da inadimplência e as tendências de alongamento dos prazos médios e de redução das taxas de juros.

O desempenho do setor externo da economia brasileira deverá ser condicionado, em 2010, pela necessidade de preenchimento do hiato produzido pela elevada expansão da demanda interna. Neste início do ano, observa-se redução no saldo comercial, que deverá perdurar durante o restante do ano, projetando-se aumento para o déficit da conta de serviços, que considera o impacto das elevações da renda real e do emprego sobre a trajetória das saídas líquidas em viagens internacionais.

O déficit em transações correntes, após atingir 1,72% do PIB em 2008, reduziu-se para 1,54% do PIB em 2009. Nos doze meses encerrados em fevereiro, o déficit atingiu 1,66% do PIB. Assinale-se que, na média no período de 1970 a 2009, esse déficit foi equivalente a 2,07% do PIB. Evidenciando o impacto da trajetória de crescimento da economia brasileira, esse déficit deverá elevar-se em 2010, em ambiente de melhora nas condições de financiamento das contas externas. Ressalte-se que o nível atual do déficit deverá ser financiado, com folga, pelos ingressos relativos a investimentos estrangeiros diretos (IED) e a investimentos estrangeiros em carteira, bem como pelo acesso de empresas residentes aos mercados internacionais. Adicionalmente, a dinâmica do déficit em transações correntes deverá ser beneficiada, no médio prazo, pela perspectiva de maturação dos investimentos no setor de bens comercializáveis e pela recuperação das receitas líquidas do comércio exterior.

As contas capital e financeira apresentaram superávit de US\$70,6 bilhões em 2009, equivalente a 4,47% do PIB, e de US\$10,3 bilhões nos dois primeiros meses do ano, ressaltando-se a contribuição expressiva, para esse resultado, dos investimentos estrangeiros em carteira, incluindo elevadas taxas de rolagem e significativos ingressos líquidos positivos em ações e títulos de renda fixa negociados no país. O cenário de

influxo líquido de capitais permanece em linha com a trajetória descendente dos prêmios de risco para o País e com as melhores condições do mercado de crédito internacional. O superávit da conta financeira está previsto em US\$55,1 bilhões em 2010, com ênfase no aumento, compatível com a acentuada recuperação dos preços no mercado acionário, dos ingressos líquidos de investimentos estrangeiros em papéis domésticos de longo prazo no país e ações.

No setor fiscal, a meta para 2010 é de superávit primário equivalente a 3,3% do PIB, sendo fundamental para alcançá-la o crescimento esperado na arrecadação, que deve se acentuar com a retomada no nível de atividade. Esse crescimento será importante, inclusive, para compensar o crescimento esperado nas despesas, a exemplo das despesas da Previdência Social, diretamente vinculadas ao salário mínimo. Além disso, a meta de superávit primário estabelecida mostra-se compatível com a retomada da trajetória de queda do endividamento líquido, interrompida em 2009 em decorrência dos efeitos da crise internacional.

Assinale-se que o cumprimento das metas fiscais, em cenário internacional ainda não totalmente estável, é importante para afiançar o compromisso do país com a sustentabilidade fiscal, garantindo a redução do nível de endividamento no longo prazo.

Em relação à economia mundial, espera-se a intensificação na retomada da atividade e maior dinamismo do comércio internacional, ressaltando-se que esta trajetória, com desdobramentos favoráveis sobre a normalização do mercado de trabalho, mostra-se dependente, ainda, das medidas transitórias adotadas pelas principais economias maduras e emergentes, em resposta ao ambiente recessivo que sucedeu o agravamento da crise mundial. Alguns riscos ainda permanecem, uma vez que várias economias exibem uma fragilidade fiscal considerável, o que limita significativamente seu escopo de ação em um ambiente econômico e financeiro desfavorável. O espaço para ações de política monetária também está limitado em vários países, o que reduz consideravelmente as possibilidades desse instrumento.

Finalmente, cumpre destacar que a acomodação ocorrida na economia brasileira, motivada pelo aperto das condições financeiras e pela deterioração da confiança dos agentes, bem como pela contração da economia mundial, mostra-se superada. Nesse sentido, é plausível afirmar que, na ausência de novos choques adversos, a economia brasileira deverá registrar crescimento significativo do produto em 2010 relativamente ao ano anterior, num ambiente de estabilidade monetária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2011

(Projeto de Lei nº 0004/2010-CN)

SUBSTITUTIVO
ANEXO VII

PARECER DA COMISSÃO

Presidente: Deputado Federal Waldemir Moka - PMDB/MS

Relator: Senador Tião Viana - PT/AC

08/07/2010

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

1N080000	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes Família beneficiada (unidade)	100.000
10GD0000	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) Família beneficiada (unidade)	80.050
10GE0000	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) Família beneficiada (unidade)	100.000
10SC0000	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes Família beneficiada (unidade)	10.000
20AF0000	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano Sistema atendido (unidade)	3.618
7K050000	Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Maceió - AL Projeto executado (% de execução física)	15
7L490000	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR Família beneficiada (unidade)	10.000
76520000	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos Família beneficiada (unidade)	400

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

1D730000	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	200
----------	--	-----

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

2B080000	Realização de Olimpíadas em Ciências Aluno atendido (unidade)	100.000
7K340000	Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco Unidade implantada (unidade)	1
89600000	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos Projeto apoiado (unidade)	40

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

44140000	Educação para a Cidadania no Trânsito Projeto elaborado (unidade)	100
84870000	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito Projeto apoiado (unidade)	1

1049 Acesso à Alimentação

11V10000	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água Cisterna construída (unidade)	20.000
27980000	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar Ação avaliada (ton)	400.000
89290000	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares Equipamento instalado (unidade)	40

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

10S50000	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões	
----------	---	--

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes	
	Família beneficiada (unidade)	10.000
10S60000	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	
	Família beneficiada (unidade)	100.000
7H030000	Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará	
	Obra executada (% de execução física)	15
7H710000	Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável em Assentamentos Informais em Áreas Urbanas no Estado do Mato Grosso	
	Imóvel regularizado (unidade)	20
1133	Economia Solidária em Desenvolvimento	
48500000	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários	
	Incubadora apoiada (unidade)	500
49630000	Promoção da Inclusão Produtiva	
	Pessoa atendida (unidade)	10
80780000	Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário	
	Pessoa beneficiada (unidade)	100.000
1136	Fortalecimento da Gestão Urbana	
1P950000	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	
	Projeto elaborado (unidade)	25
88710000	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento	
	Projeto apoiado (unidade)	10
88730000	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	
	Projeto apoiado (unidade)	100
1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	
10V00000	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	
	Projeto realizado (unidade)	500
10X00000	Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional	
	Projeto realizado (unidade)	27
45900000	Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo	
	Pessoa qualificada (unidade)	10.000
46200000	Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno	
	Evento realizado (unidade)	5.000
7H620000	Implantação de Terminal de Passageiros no Porto de Paranaguá - PR	
	Terminal implantado (unidade)	1
7H700000	Construção do Museu do Tumucumaque - no Estado do Amapá	
	Unidade construída (% de execução física)	20
7H770000	Revitalização da Orla do Rio Guaíba - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Sistema ampliado (% de execução física)	20
7H970000	CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE	
	Obra concluída (% de execução física)	3
1245	Inclusão Social pelo Esporte	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

23520000	Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania	
	Pessoa beneficiada (unidade)	10.000.000
1250	Esporte e Lazer da Cidade	
54500000	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	
	Espaço implantado/modernizado (unidade)	80
7J310000	Implantação do Complexo Esportivo Aluísio Alves em Macaíba - Rio Grande do Norte	
	Complexo implantado (% de execução física)	20
7J480000	Implantação de infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Em Municípios do Estado de Mato Grosso	
	Projeto apoiado (unidade)	20
1295	Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	
10SX0000	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	
	Trecho implantado (% de execução física)	5
10SY0000	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	
	Trecho implantado (% de execução física)	10
11IO0000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN	
	Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	15
11J90000	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB	
	Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	20
7L640000	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	
	Trecho implantado (% de execução física)	2
8028	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	
43770000	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	
	Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	150.000
87670000	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional	
	Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	210
9989	Mobilidade Urbana	
10SR0000	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	
	Projeto elaborado (unidade)	100
10SS0000	Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	
	Projeto apoiado (unidade)	100
10ST0000	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	
	Projeto apoiado (unidade)	50
7H240000	Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Nitérói - São Gonçalo	
	Trecho implantado (% de execução física)	20
7J680000	Apoio à Implantação de Túnel entre as Zonas Leste e Oeste de Santos - SP	
	Obra executada (% de execução física)	5
7K080000	Apoio à Implantação do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário do Rio de Janeiro (Sistema T5) - Terminal da Alvorada, da Barra da Tijuca, ao Terminal da Penha - RJ	
	Projeto apoiado (unidade)	1
7L520000	Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Salvador - BA	
	Projeto apoiado (unidade)	5
7L530000	Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Serra do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória - ES	
	Trecho implantado (% de execução física)	7
9991	Habitação de Interesse Social	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

10SJ0000	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	
	Família beneficiada (unidade)	10.000
88750000	Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	
	Plano elaborado (unidade)	4.410

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda

02170000	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	
	Trabalhador beneficiado (unidade)	2.000

0101 Qualificação Social e Profissional

47250000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)	
	Trabalhador qualificado (unidade)	80.000

47280000	Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)	
	Trabalhador qualificado (unidade)	40.000

47330000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	
	Trabalhador qualificado (unidade)	40.000

0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais

44600000	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	
	Área obtida (ha)	100.000

0137 Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

83960000	Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	
	Família atendida (unidade)	100.000

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

21100000	Regularização Fundiária de Imóveis Rurais	
	Área regularizada (ha)	500.000

44260000	Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	
	Área georeferenciada (ha)	8.000.000

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

2B810000	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	
	Produto adquirido (Ton)	80.000

42800000	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar	
	Agricultor familiar beneficiado (unidade)	4

0352 Abastecimento Agroalimentar

03000000	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	
	(-)	1

0355 Promoção das Exportações

66720000	Fortalecimento da Imagem do Produto Brasileiro no Mercado Internacional	
	Campanha realizada (unidade)	1

0357 Segurança da Sanidade na Agropecuária

48420000	Erradicação da Febre Aftosa	
	Área livre (km²)	8.514.876

85720000	Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais	
	Área controlada (ha)	3.500.000

86580000	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais	
	Propriedade atendida (unidade)	600.000

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

21270000	Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	30

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0365 Minimização de Riscos no Agronegócio

099F0000	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)	
	(-)	1
59200000	Zoneamento Agrícola	
	Zoneamento realizado (unidade)	350

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

27100000	Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	
	Profissional capacitado (unidade)	300.000

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

69480000	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira	
	Unidade apoiada (unidade)	1.000

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

80900000	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aqüícola	
	Unidade apoiada (unidade)	5

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

2D360000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da Agroenergia	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	100
89710000	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis	
	Projeto apoiado (unidade)	10

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

42600000	Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares	
	Agricultor familiar assistido (unidade)	40.000
44700000	Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	
	Família assistida (unidade)	100.000

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

7H170000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
	Projeto apoiado (unidade)	50.000
86110000	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário	
	Produtor atendido (unidade)	50.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0168 Livro Aberto

47940000	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário	
	Projeto apoiado (unidade)	27

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

09200000	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização	
	Bolsa concedida (unidade)	250.000

1061 Brasil Escolarizado

0A300000	Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica	
	Bolsa concedida (unidade)	10.000
09690000	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	
	Sistema de transporte escolar apoiado (unidade)	2.086
2C950000	Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica	
	Profissional formado (unidade)	60.000
29910000	Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal	
	Aluno matriculado (unidade)	2
40450000	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica	
	Exemplar distribuído (unidade)	120.000
40460000	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	
	Exemplar distribuído (unidade)	100.000
63220000	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio	
	Exemplar distribuído (unidade)	25.000.000
63720000	Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública	
	Unidade de ensino equipada (unidade)	40.000
84290000	Formação Inicial e Continuada a Distância	
	Profissional capacitado (unidade)	50.000

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

1H100000	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
	Unidade de ensino implantada (unidade)	33
1I770000	Implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia	
	Escola implantada (unidade)	3
63580000	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	
	Pessoa capacitada (unidade)	10.000
7L900000	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional	
	Unidade construída/ ampliada (unidade)	11
82520000	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil	
	Vaga ofertada (unidade)	150.000
86500000	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
	Unidade reestruturada (unidade)	100
86520000	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica	
	Escola modernizada (unidade)	1.000

1073 Brasil Universitário

0A120000	Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	
	Bolsa concedida (unidade)	6.970

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1H660000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz Vaga disponibilizada (unidade)	68
1H890000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Petrolina Vaga disponibilizada (unidade)	1
12EL0000	Implantação da Universidade Federal do ABC Vaga disponibilizada (unidade)	400
7F390000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG Projeto executado (% de execução física)	1
7G230000	Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	20
7J350000	Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB Projeto implantado (% de execução física)	50
7J470000	Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul Unidade de ensino implantada (unidade)	1
7J630000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA Unidade implantada (% de execução física)	1
7J650000	Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe Infra-estrutura modernizada (% de execução física)	1
7J660000	Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP Vaga disponibilizada (unidade)	400
7K250000	Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso Projeto executado (% de execução física)	1
7K280000	Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba Vaga disponibilizada (unidade)	800
82820000	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI Vaga disponibilizada (unidade)	20.000
85510000	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	27
1141	Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	
88860000	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura Ponto de cultura apoiado (unidade)	500
1377	Educação para a Diversidade e Cidadania	
7J420000	Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins Obra executada (% de execução física)	30
87500000	Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais Projeto apoiado (unidade)	483
87510000	Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional Projeto apoiado (unidade)	1.766
1448	Qualidade na Escola	
0E530000	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	500

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

3. **Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade**

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

05090000	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	
	Projeto apoiado (unidade)	10
09CW0000	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica	
	Escola apoiada (unidade)	500
63330000	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica	
	profissional beneficiado (unidade)	100.000
86840000	Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental	
	Sistema de Ensino Apoiado (unidade)	1.300

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

2C610000	Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes	
	Denúncia encaminhada (unidade)	10.811
23830000	Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	
	Pessoa atendida (unidade)	50.000
87870000	Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR	
	Município atendido (unidade)	20
87880000	Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes	
	Comitê apoiado (unidade)	27
87910000	Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	
	Projeto apoiado (unidade)	24

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

26290000	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	
	Fiscalização realizada (unidade)	150

0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas

23840000	Proteção Social dos Povos Indígenas	
	Índio atendido (unidade)	17.500

0152 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE

87940000	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação	
	Unidade apoiada (unidade)	19

0154 Garantia e Acesso a Direitos

87990000	Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos	
	Centro apoiado (unidade)	50
88000000	Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos	
	Conselho apoiado (unidade)	10
88020000	Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica	
	Documento emitido (unidade)	27

0171 Museu Memória e Cidadania

16120000	Modernização de Museus	
	Museu modernizado (unidade)	27
28380000	Fomento a Projetos na Área Museológica	
	Projeto apoiado (unidade)	54

0172 Cultura Afro-Brasileira

80530000	Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	
	Projeto apoiado (unidade)	10

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

09HW0000	Concessão de Bolsa a Atletas	
	Bolsa concedida (unidade)	1.500
7G190000	Complexo Esportivo de Pituáçu	
	Complexo implantado (% de execução física)	10

0670 Proteção a Pessoas Ameaçadas

42780000	Apoio a Serviços de Assistência e Proteção a Testemunhas Ameaçadas	
	Pessoa protegida (unidade)	1.060

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

67620000	Proteção a Defensores de Direitos Humanos Defensor protegido (unidade)	40
88060000	Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM Criança e adolescente atendido (unidade)	740
1078	Nacional de Acessibilidade	
10T20000	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência Projeto apoiado (unidade)	27
1086	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
88010000	Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios Conselho implantado (unidade)	27
1336	Brasil Quilombola	
2D480000	Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos Centro de referência apoiado (unidade)	50
64400000	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos Comunidade atendida (unidade)	80
1404	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	
88170000	Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa Pessoa atendida (unidade)	3.691
1432	Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial	
83620000	Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial Iniciativa apoiada (unidade)	90
1433	Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	
88340000	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	6
8034	Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	
0A260000	Concessão de Auxílio-Financeiro Jovem beneficiado (unidade)	200.000
2A950000	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo Jovem beneficiado (unidade)	200.000
20B80000	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos Jovem atendido (unidade)	200.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0225 Gestão da Política dos Transportes

1D470000	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	1
2C000000	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	10

0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

20500000	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural	
	Área avaliada (km²)	1.000

0273 Luz para Todos

13790000	Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional	
	Domicílio georreferenciado (unidade)	20.000
70540000	Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda	
	Domicílio atendido (unidade)	10.000

0276 Gestão da Política de Energia

48970000	Planejamento do Setor Energético	
	(unidade)	100

0515 Infra-Estrutura Hídrica

1K510000	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)	
	Obra executada (% de execução física)	50
1P250000	Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas	
	Obra executada (% de execução física)	10
1P270000	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas	
	Obra executada (% de execução física)	15
10DA0000	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco	
	Obra executada (% de execução física)	15
10GM0000	Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica	
	(-)	15
109H0000	Construção de Barragens	
	Obra executada (unidade)	4
109J0000	Construção de Adutoras	
	Obra executada (unidade)	2
11AA0000	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	
	Projeto executado (% de execução física)	15
11PO0000	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea	
	Poço implantado (unidade)	20
18510000	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	
	Obra executada (unidade)	50
2B900000	Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água	
	Obra recuperada (unidade)	27
34450000	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás	
	Obra executada (% de execução física)	5
37350000	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais	
	Obra executada (% de execução física)	20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

59100000	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe	
	Obra executada (% de execução física)	15
7G760000	Construção da Barragem Gasparinho em Coronel João Sá - no Estado da Bahia	
	Obra executada (% de execução física)	10
7G880000	Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí	
	Obra executada (% de execução física)	5
7I310000	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	
	Projeto executado (% de execução física)	10
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária		
12CD0000	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional	
	Aeroporto construído (unidade)	1
12CE0000	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	
	Aeroporto construído (unidade)	10
7H360000	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS	
	Aeroporto construído (unidade)	1
7H390000	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR	
	Obra executada (% de execução física)	20
7J520000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC	
	Obra executada (unidade)	2
0643 Calha Norte		
12110000	Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte	
	Obra executada (unidade)	200
7H490000	Construção de Ponte Sobre o Rio Matapi, entre Mazagão e Santana - AP	
	Obra executada (% de execução física)	5
1036 Integração de Bacias Hidrográficas		
1N640000	Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	
	Obra executada (% de execução física)	30
101N0000	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional	
	Obra executada (% de execução física)	15
1044 Energia Alternativa Renovável		
70500000	Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável	
	Projeto-piloto implantado (unidade)	100
1045 Brasil com Todo Gás		
7I410000	Implantação de Gasoduto - Entroncamento BR-101 (Itaporanga) - Salgado - Lagarto - Simão Dias - no Estado de Sergipe	
	Gasoduto implantado (% de execução física)	10
1115 Geologia do Brasil		
2B530000	Funcionamento do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN	
	Determinação realizada (unidade)	36.000
2D620000	Levantamentos da Geodiversidade	
	Levantamento realizado (unidade)	15
2D840000	Levantamentos Geoquímicos	
	Área levantada (km²)	2.000.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

23970000	Levantamentos Hidrogeológicos	
	Levantamento realizado (unidade)	100
23980000	Levantamentos Geológicos	
	Área levantada (km ²)	100.000
48720000	Levantamentos Aerogeofísicos	
	Área levantada (km ²)	180.400
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial		
10900000	Recuperação e Conclusão dos Diques e Macrodrenagem de Porto Murtinho no Estado do Mato Grosso do Sul	
	Obra executada (% de execução física)	9
10920000	Macrodrenagem na Cidade de Palmas no Estado de Tocantins	
	Obra executada (% de execução física)	30
1P320000	Macrodrenagem e Reurbanização do Vale do Córrego Vaca Brava no Estado de Goiás	
	Obra executada (% de execução física)	3
10SG0000	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	
	Família beneficiada (unidade)	14.810
100E0000	Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí	
	Obra executada (% de execução física)	30
127C0000	Ampliação do Sistema de Macrodrenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco	
	Obra executada (% de execução física)	2
38830000	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária	
	Família beneficiada (unidade)	1.000
7I960000	Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará	
	Projeto executado (% de execução física)	15
7K110000	Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins	
	Obra executada (% de execução física)	25
7K380000	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana em Boa Vista - RR	
	Unidade assistida (unidade)	100
7M070000	Revitalização e Urbanização de Córregos em Cuiabá - no Estado de Mato Grosso	
	Obra executada (% de execução física)	5
7M480000	Reurbanização do Vale Córrego Botafogo no Trecho da Avenida 136 - 2ª Radial no Município de Goiânia	
	Obra executada (% de execução física)	20
80840000	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem	
	Obra executada (% de execução física)	5
1456 Vetor Logístico Amazônico		
1D020000	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia	
	Obra executada (% de execução física)	20
10L10000	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	
	Trecho adequado (km)	50
110I0000	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará	
	Trecho pavimentado (km)	50
113Y0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia	
	Trecho pavimentado (km)	20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

123M0000	Melhoramentos no canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará Obra executada (% de execução física)	50
12460000	Adequação de Trecho Rodoviário - Candeias do Jamari - UNIR - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	42
14220000	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre Trecho pavimentado (km)	150
14900000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará Trecho pavimentado (km)	150
20AT0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
201X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre Trecho mantido (km)	150
201Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre Trecho mantido (km)	150
202C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
202E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
202F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
202H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas Trecho mantido (km)	150
202Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
203A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
206Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
207B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	35
207C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
207D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	150
207F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	112
207H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150
207K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	112
207M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	125
207Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

209C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
71730000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 - Sta. Maria do Boiaçu - na BR-431 - no Estado de Roraima Trecho mantido (km)	20
71840000	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia Obra executada (% de execução física)	50
7M620000	Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	50
7M890000	Construção do Porto de Porto Velho (RO) Obra executada (% de execução física)	1
7N050000	Construção de Trecho Rodoviário - Ariquemes - Campo Novo de Rondônia - na BR-421 - No Estado de Rondônia Trecho construído (km)	20
7N370000	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - No Estado de Rondônia Obra executada (% de execução física)	1
72420000	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima Trecho construído (km)	20
1457 Vetor Logístico Centro-Norte		
10KK0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso Trecho pavimentado (km)	50
11VD0000	Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins Trecho adequado (km)	50
126R0000	Cosntrução de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá Obra executada (% de execução física)	25
127H0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacadeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão Trecho adequado (km)	9
15470000	Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins Obra executada (% de execução física)	20
200S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
200X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
200Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
200Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
201A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
201U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
202A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
202I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

202J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá Trecho mantido (km)	72
202L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá Trecho mantido (km)	150
203C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
203K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
203L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	140
204I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
204V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão Trecho mantido (km)	150
205W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso Trecho mantido (km)	150
205Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
206C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
207T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	150
207V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins Trecho mantido (km)	200
208Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
209E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
209G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
209I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará Trecho mantido (km)	150
7F210000	Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA) Obra executada (% de execução física)	15
7G080000	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte Obra executada (% de execução física)	20
7M290000	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Gurupi - nas BR-153/242 - no Estado do Tocantins Trecho construído (km)	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7M590000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO Trecho construído (km)	50
7M730000	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Serrano do Maranhão (km 162,5) - Bequimão (km 272,5) - na BR-308 - No Estado do Maranhão Trecho construído (km)	3
7N190000	Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Stª Maria - Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará Trecho adequado (km)	20
7P020000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MA-225 (Sobradinho) - Divisa MA/PI (Ponte do Jandira - Rio Paranaíba) - na BR-402 - no Estado do Maranhão Trecho pavimentado (km)	150
7P030000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão Trecho pavimentado (km)	50
7P110000	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Pau D'Arco - na BR-158 - no Estado do Pará Trecho adequado (km)	10
1458 Vetor Logístico Leste		
1K170000	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho pavimentado (km)	50
10IX0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais Trecho adequado (km)	40
11ZC0000	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais Trecho adequado (km)	10
113S0000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais Trecho pavimentado (km)	1
200R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	200
200T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	200
200W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	25
201D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	200
201I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	200
201J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	200
201L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	210
201O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	200
201S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
202K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	200
202M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	100

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

202N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	174
203E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	200
204B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	25
204C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	29
204D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	56
204E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	12
204F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	40
204G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal Trecho mantido (km)	9
204H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	70
204J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	100
204K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	28
204Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo Trecho mantido (km)	100
204W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
204Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

205E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
205L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	50
205N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	200
205P0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	300
205Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	100
205Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	372
206A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	126
206M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	150
206Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais Trecho mantido (km)	200
207R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	200

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

207S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
207U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
207W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
209V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	150
209W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	100
209X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho mantido (km)	100
7F600000	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais Contorno construído (km)	5
7H070000	Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais Contorno construído (km)	1
7H160000	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo Trecho pavimentado (km)	50
7I140000	Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais Trecho construído (km)	1
7I680000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais Obra realizada (unidade)	1
7J190000	Implantação de Estação Piloto de tratamento de água de lastro na área portuária de Vitória (ES) Estação implantada (unidade)	15
7J960000	Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Parati - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro Trecho adequado (km)	20
7J970000	Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo Trecho adequado (km)	2
7M830000	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais Trecho adequado (km)	50
7M970000	Construção de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - Entroncamento da BR-364/MG - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais Trecho pavimentado (km)	20
7N110000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás Trecho adequado (km)	25
7N120000	Adequação de Trecho Rodoviário - Niquelândia - Anápolis - na BR-414 - No Estado de Goiás Trecho adequado (km)	25
7N270000	Construção de Trechos Rodoviários - Ligação do Corredor Via Light/RJ-081, com a BR-116 e com o Corredor T5, em Madureira - No Estado do Rio de Janeiro Trecho pavimentado (km)	15
7P040000	Construção de Ponte sobre o Rio Grande - Passos - São João Batista do Glória - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais Obra executada (% de execução física)	80
7P090000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-381 - Entroncamento BR-116 - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais Trecho adequado (km)	56

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7P100000	Adequação de Trecho Rodoviário - Bingen - Quitandinha - no Município de Petrópolis - no Estado do Rio de Janeiro	
	Trecho adequado (km)	28
7P130000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MG/GO - Aruanã - na BR-251 - no Estado de Goiás	
	Trecho pavimentado (km)	20
75600000	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	10
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional		
1B990000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí	
	Trecho pavimentado (km)	32
1C200000	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí	
	(-)	15
11XL0000	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)	
	Dragagem realizada (mil m³)	1.000
110T0000	Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Eliseu Martins - BR-135 - no Estado do Piauí	
	Trecho pavimentado (km)	15
111J0000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	4
113V0000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	15
113X0000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho pavimentado (km)	2
20AU0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	150
20AX0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	84
200K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150
200L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150
200M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco	
	Trecho mantido (km)	200
200V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	200
201E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas	
	Trecho mantido (km)	200
201G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	
	Trecho mantido (km)	200
201H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí	
	Trecho mantido (km)	150
201N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	150
202G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará	
	Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

202O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
202R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	84
202S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
202T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
202V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	42
202W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	150
202X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas Trecho mantido (km)	28
203X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	100
203Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará Trecho mantido (km)	100
206D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100
206F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100
206H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	100
206R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	56
206S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
206T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	98
206U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	42
206V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí Trecho mantido (km)	150
206W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
206X0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
207A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
207N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	150
207O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

207Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70
207Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70
208J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	28
208M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	70
208O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	150
208P0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba Trecho mantido (km)	28
208Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	50
208R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	150
208S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	112
208T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho mantido (km)	84
208V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
208W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	150
208Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	98
209A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	56
209B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco Trecho mantido (km)	84
7G660000	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba Trecho adequado (km)	30
7I080000	Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte Trecho pavimentado (km)	12
7I670000	Construção das Eclusas da Barragem de Boa Esperança no Rio Parnaíba - no Estado do Piauí implantação realizada (unidade)	12

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7J110000	Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí Trecho pavimentado (km)	200
7L030000	Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará Projeto apoiado (unidade)	50
7N140000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-232(B) (São Caetano) - Entr. BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 - No Estado de Pernambuco Trecho adequado (km)	15
7N540000	Construção da Interligação da BR-116/020/222 - 2º Anel Viário - No Estado do Ceará Obra executada (% de execução física)	50
7N980000	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho adequado (km)	50
7P140000	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba Trecho adequado (km)	3
76240000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas Trecho adequado (km)	100
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional		
10KT0000	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	28
105S0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia Trecho adequado (km)	50
11WI0000	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia Obra executada (% de execução física)	7
110Q0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho adequado (km)	1
110R0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho adequado (km)	15
124G0000	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Catité - Barreiras - no Estado da Bahia Trecho construído (km)	30
200O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
200Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
200U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
201B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	200
201C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe Trecho mantido (km)	150
201M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	200
202Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

203D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe Trecho mantido (km)	26
203O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
203W0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
204A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia Trecho mantido (km)	150
7F480000	Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	30
7F490000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
7F500000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	4
7I610000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia Obra recuperada (unidade)	50
7M680000	Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia Trecho construído (km)	10
7N100000	Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
74740000	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia Trecho pavimentado (km)	50
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste		
10HE0000	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul Contorno construído (km)	20
11XB0000	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná Trecho construído (km)	10
11ZD0000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo Trecho construído (km)	10
11ZH0000	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás Trecho construído (km)	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

110S0000	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai Hidrovia melhorada (% de execução física)	50
111V0000	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo Trecho construído (km)	10
13100000	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	20
20D10000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - No Estado de São Paulo Trecho mantido (km)	150
201F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
201K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	200
201R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150
201V0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150
201Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
202D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
202Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	100
202U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150
205G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
205H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	200
205I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
205J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	126
205K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	150
205M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	574
205O0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho mantido (km)	200
205R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	200
205T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	98
205U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

207G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
207I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
207J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
207L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209D0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209H0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209J0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209M0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná Trecho mantido (km)	150
209N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo Trecho mantido (km)	156
209R0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo Trecho mantido (km)	150
37680000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	20
7F150000	Construção do Contorno Oeste na BR-277/PR-Cascavel - Estado do Paraná Contorno construído (km)	1
7F860000	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul Trecho adequado (km)	20
7G440000	Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul Trecho construído (km)	5
7I400000	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás Trecho adequado (km)	50
7I440000	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás Trecho construído (km)	20
7I860000	Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás Obra executada (% de execução física)	15
7K150000	Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR) Obra executada (% de execução física)	8

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7K160000	Construção de Contorno Ferroviário - Tramo Sul do Ferroanel - na Região Metropolitana de São Paulo - no Estado de São Paulo Contorno construído (km)	10
7K180000	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - na Divisa SP/MS - na BR-262 - no Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física)	50
7K230000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná Trecho construído (km)	30
7M800000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-262 - No Estado do Mato Grosso do Sul Trecho construído (km)	25
7M920000	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BR's 163/277/467/369 - no Estado do Paraná Trecho pavimentado (km)	10
7N440000	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MS (Rio Aporé) - Entroncamento BR-497 - na BR-483 - no Estado do Mato Grosso do Sul Trecho pavimentado (km)	10
7N480000	Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional Trecho construído (km)	10
7P050000	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Embu Guaçu - no Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física)	50
7P120000	Adequação de Trecho Rodoviário - Londrina - Apucarana - na BR-369 - no Estado do Paraná Trecho adequado (km)	80
1462 Vetor Logístico Sul		
1K530000	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul Obra executada (% de execução física)	10
10L70000	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho pavimentado (km)	10
111F0000	Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) Obra executada (% de execução física)	5
112O0000	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul Obra executada (% de execução física)	2
123U0000	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-116 (P/ Guaíba) - Entr. BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho adequado (km)	100
20A00000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	200
20A20000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	200
20A30000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
20A40000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
20A50000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
20A60000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

20CP0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
200N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	200
202B0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
203F0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
203Q0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	200
203S0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	150
203T0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	150
203U0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	150
208A0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208C0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208E0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208G0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208I0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208K0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208L0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
208N0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul Trecho mantido (km)	150
209Y0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	150
209Z0000	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina Trecho mantido (km)	150
7G110000	Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná Projeto acompanhado (unidade)	50
7I630000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina Trecho pavimentado (km)	1
7J980000	Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina Trecho adequado (km)	20
7L040000	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas Trecho adequado (km)	40

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7L250000	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)	
	Projeto executado (% de execução física)	25
7M640000	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	
	Trecho pavimentado (km)	8
1463	Qualidade dos Serviços de Transporte	
127K0000	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)	
	Projeto apoiado (unidade)	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis

05850000	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	
	Pescador beneficiado (unidade)	100.000

0120 Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

65530000	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira	
	Projeto apoiado (unidade)	30

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

1O170000	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	
	Projeto executado (% de execução física)	10

1O210000	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2a Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí	
	Projeto executado (% de execução física)	20

1O280000	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2a Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	
	Projeto executado (% de execução física)	10

10BC0000	Implantação de Projetos de Irrigação	
	Projeto apoiado (unidade)	1

100N0000	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 3.000ha no Estado do Rio Grande do Norte	
	Projeto executado (% de execução física)	10

16220000	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe	
	Projeto executado (% de execução física)	1

37700000	Implantação do Projeto de Irrigação Luiz Alves de Goiás - No Estado de Goiás	
	Obra executada (% de execução física)	10

52460000	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba	
	Projeto executado (% de execução física)	10

53800000	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe	
	Projeto executado (% de execução física)	50

7G770000	Implantação do Perímetro de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - no Estado da Bahia	
	Projeto implantado (% de execução física)	7

7H780000	Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins	
	Projeto executado (% de execução física)	30

7K440000	Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso	
	Projeto implantado (% de execução física)	20

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer

60740000	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas	
	Área controlada (hectare)	730.075

63070000	Fiscalização de Atividades de Desmatamento	
	Operação realizada (unidade)	780

63290000	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais	
	Área monitorada (km²)	740.000

0506 Nacional de Florestas

2D120000	Planejamento e Gestão das Concessões Florestais	
	Contrato gerido (ha)	1.000.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

82880000	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas Área recuperada (ha)	500
1020	Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	
05060000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP Projeto apoiado (unidade)	100
71090000	Construção de Muro de Arrimo - Trecho Macapá-Santana - No Estado do Amapá Obra executada (% de execução física)	15
1025	Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	
64090000	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais Projeto apoiado (unidade)	500
7L060000	Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região Projeto executado (% de execução física)	15
7M450000	Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina Contorno construído (km)	3
1080	Combate à Desertificação	
89060000	Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil Estado apoiado (unidade)	40
1305	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	
20AO0000	Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental Projeto apoiado (unidade)	42
7F550000	Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB Obra realizada (% de execução física)	30
7H900000	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas Unidade adquirida (unidade)	10
7J910000	Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado Projeto executado (% de execução física)	10
1332	Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	
2B220000	Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável nos Biomas brasileiros Projeto apoiado (unidade)	15
1334	Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
89910000	Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais Território apoiado (unidade)	120
1344	Gestão da Política Aquícola e Pesqueira	
61120000	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas Unidade apoiada (unidade)	50
1346	Qualidade Ambiental	
125F0000	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina Área recuperada (unidade)	1
69250000	Licenciamento Ambiental Federal Licença concedida (unidade)	420
1430	Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

7M490000	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná	
	Projeto apoiado (unidade)	50
88980000	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais	
	Diagnóstico realizado (unidade)	1
8007	Resíduos Sólidos Urbanos	
20AM0000	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais	
	Unidade apoiada (unidade)	150
7L660000	Apoio à Construção de Aterro Sanitário da Área de Atuação do Consórcio Público da Região do Agreste - Estado do Sergipe	
	Família beneficiada (unidade)	4.200

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0472 Proantar

41300000 Fomento à Pesquisa na Antártida
Pesquisa realizada (unidade)

2

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

89680000 Logística de Material e Equipamento Militar
Organização militar mantida (unidade)

27

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

1N470000 Construção de Navios-Patrolha Oceânicos
Navio construído (unidade)

4

123G0000 Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares
Infra-estrutura implantada (% de execução física)

1

123H0000 Construção de Submarino de Propulsão Nuclear
Submarino construído (% de execução física)

2

123I0000 Construção de Submarinos Convencionais
Submarino construído (% de execução física)

1

0627 Tecnologia de Uso Aeroespacial

123B0000 Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)
Unidade construída (% de execução física)

1

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

11UT0000 Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve
Brigada implantada (% de execução física)

50

53750000 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército
Organização militar modernizada (unidade)

27

0629 Tecnologia de Uso Naval

14210000 Construção do Protótipo de Reator Nuclear
Protótipo construído (% de execução física)

10

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

31080000 Modernização de Instalações Militares
Instalação militar modernizada (unidade)

1

31200000 Construção de Instalações Militares
Instalação militar construída (m²)

500

89690000 Aquisição de Aeronaves
Aeronave militar adquirida (unidade)

1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

81460000 Primeira Exportação

Empresa atendida (unidade)

50

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação

09010000 Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I

Bolsa concedida (unidade)

10.000

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

41580000 Fomento à Pesquisa Fundamental

Pesquisa realizada (unidade)

1.400

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

7F400000 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

5

1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais

10ZU0000 Implantação do Centro Nacional de Pesquisa do Pantanal

Centro implantado (% de execução física)

29

89780000 Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade

Projeto apoiado (unidade)

8

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

64320000 Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores

Projeto apoiado (unidade)

27

84700000 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

Projeto apoiado (unidade)

1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

2C520000	Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	
	Serviço apoiado (unidade)	94
68120000	Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	
	Pessoa capacitada (unidade)	50.000
88310000	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	
	Atendimento realizado (unidade)	500.000
88330000	Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão	
	Iniciativa apoiada (unidade)	27
89320000	Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres	
	Iniciativa apoiada (unidade)	100

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

11U10000	Reforma do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em São Luis-MA	
	Edifício reformado (% de execução física)	20
37550000	Implantação de Varas Federais	
	Vara federal instalada (unidade)	27
7K630000	Construção do Edifício Anexo da Justiça Federal em Palmas - TO	
	Anexo construído (% de execução física)	50

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

1B390000	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	
	Obra executada (% de execução física)	15
11BC0000	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI	
	Edifício construído (% de execução física)	40

0661 Aprimoramento da Execução Penal

89140000	Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais	
	Vaga contratada (unidade)	1.000

0662 Prevenção e Repressão à Criminalidade

27260000	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	
	Operação realizada (unidade)	500

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

23250000	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos	
	Posto mantido (unidade)	250
27230000	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	
	Rodovia policiada (km)	7.500.000
45260000	Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais	
	Operação realizada (unidade)	8

0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

82360000	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas	
	Projeto apoiado (unidade)	25

0697 Defesa do Consumidor

23220000	Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
	implantação realizada (unidade)	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

23340000	Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores Consumidor atendido (unidade)	400
26400000	Distribuição e Veiculação de Material Educativo e Informativo relacionado aos Direitos do Consumidor Material divulgado (unidade)	200.000
60670000	Defesa dos Direitos Difusos Projeto apoiado (unidade)	50
7J830000	APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR Município atendido (unidade)	250
1027	Prevenção e Preparação para Desastres	
81500000	Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas Organização fortalecida (unidade)	10
83480000	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Obra realizada (unidade)	11
1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução	
45640000	Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Pessoa atendida (unidade)	900.000
1127	Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	
2B000000	Força Nacional de Segurança Pública Servidor aprestado (unidade)	5.000
2E160000	Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC Sistema implantado (% de execução física)	80
23200000	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional Profissional capacitado (unidade)	114.300
89880000	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública Unidade aparelhada (unidade)	150
89940000	Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais Sistema implantado (% de execução física)	3
1386	Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	
200G0000	Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal Unidade construída (unidade)	200
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	
20B60000	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Cíveis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros Profissional capacitado (unidade)	30.000
7J230000	INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES Unidade instalada (unidade)	20
83750000	Campanha do Desarmamento Indenização paga (unidade)	20.000
88530000	Apoio à Implementação de Políticas Sociais Pessoa beneficiada (unidade)	50.000
88550000	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	27
88560000	Modernização de Estabelecimentos Penais Projeto apoiado (unidade)	36

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

88570000	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã	
	Pessoa beneficiada (unidade)	30.000
88580000	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	
	Profissional capacitado (unidade)	30.000
88600000	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais	
	Vaga contratada (unidade)	2.500

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

20600000 Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
Criança/adolescente atendido (unidade) 50.000

26880000 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil
Criança e adolescente com situação regularizada (unidade) 10.000

1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde

86360000 Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde
Projeto apoiado (unidade) 26

1214 Atenção Básica em Saúde

20AD0000 Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
Equipe mantida (unidade) 1.000

85810000 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
Serviço estruturado (unidade) 2.000

87300000 Atenção Básica em Saúde Bucal
Equipe mantida (unidade) 18.500

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

20B00000 Atenção Especializada em Saúde Mental
Ente federativo apoiado (unidade) 27

20CF0000 Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.
Projeto apoiado (unidade) 54

7G620000 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO
Unidade construída (% de execução física) 50

7H950000 Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES
Atendimento realizado (unidade) 1

7H960000 Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR
Unidade construída (unidade) 1

78330000 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON
Centro implantado (unidade) 9

85350000 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
unidade estruturada (unidade) 1.000

85850000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
Atendimento realizado (unidade) 5

87360000 Atenção Especializada em Saúde
unidade estruturada (unidade) 50

87610000 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192
SAMU apoiado (unidade) 100

89330000 Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar
unidade estruturada (unidade) 100

89340000 Atenção Especializada em Saúde Bucal
População coberta (milhar) 750

1287 Saneamento Rural

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

10GC0000	Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas"	
	Escola atendida (unidade)	1.500
39210000	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	
	Família beneficiada (unidade)	5.897
76560000	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos	
	Comunidade beneficiada (unidade)	1.000
76840000	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	
	Aldeia Beneficiada (unidade)	300
1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	
20AE0000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	
	População coberta (unidade)	300.000
43680000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos	
	Medicamento adquirido distribuído (unidade)	233.314.507
84150000	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares	
	Farmácia mantida (unidade)	500
1312	Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	
2B640000	Atenção à Saúde da População Negra	
	Pessoa assistida (unidade)	300.000
7I260000	Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência	
	Unidade instalada (unidade)	150
1384	Proteção Social Básica	
2A600000	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias	
	Família referenciada (unidade)	10.000.000
2A610000	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	
	Pessoa atendida (unidade)	5.200.000
2B300000	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	
	unidade estruturada (unidade)	50
1385	Proteção Social Especial	
2A650000	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias	
	Pessoa atendida (unidade)	30.000
2A690000	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	
	Pessoa atendida (unidade)	160.000
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	
60310000	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças	
	Dose distribuída (milhar)	200.000
86700000	Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	
	Preservativo adquirido (milhar)	120.000

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

99. Programas não associados aos objetivos de Governo

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0550 Controle Externo

11T50000	Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC	
	Edifício-Sede Construído (% de execução física)	25

0581 Defesa da Ordem Jurídica

1O630000	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG	
	Edifício adquirido (unidade)	1

102U0000	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR	
	Edifício construído (% de execução física)	3

45150000	Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes	
	Ação judicial desenvolvida (unidade)	10

7E530000	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB	
	Edifício construído (% de execução física)	5

1008 Inclusão Digital

64920000	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital	
	Projeto apoiado (unidade)	20